

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA

Elisângela Hesse

**O DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS:
Um comparativo entre os deficitários e os superavitários**

Porto Alegre

2018

Elisângela Hesse

**O DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS:
Um comparativo entre os deficitários e os superavitários**

Trabalho de conclusão de curso de Especialização apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Orientadora: Prof^a. Dra. Raquel Janissek Muniz

Porto Alegre

2018

Elisângela Hesse

**O DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS:
Um comparativo entre os deficitários e os superavitários**

Trabalho de conclusão de curso de Especialização apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada em 14 de dezembro de 2018.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dra. Raquel Janissek Muniz - Orientadora

Prof. Dr. Eugênio Lagemann

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha orientadora, Prof. Dr. Raquel Janissek Muniz, pela sabedoria, paciência e disciplina com que me guiou na elaboração deste trabalho de conclusão do curso, bem como pelo incentivo em voltar a estudar.

Agradeço ao Prof. Dr. Clézio Saldanha dos Santos, coordenador do Curso de Especialização em Gestão Pública Contemporânea da UFRGS, pela atenção e preocupação sempre dispensadas ao longo desta trajetória. À nossa monitora Aline Mendonça Fraga pela paciência e disponibilidade em dirimir as dúvidas quando precisei. Ao fiel escudeiro da ordem e da disciplina, Sr. Paulo Roberto Gomes Garcia, pela cooperação na resolução dos assuntos administrativos.

A todos os colegas de curso agradeço também a parceria nas horas de sufoco e estudo para as provas, quando mutuamente nos auxiliávamos repassando resumos e dicas.

A meu esposo Orestes de Andrade Jr., um grande incentivador, por ter sido compreensivo quando me afastei um pouco de sua convivência para me aprofundar nesta área da administração pública que tanto me apaixonou. Ao meu amado filho Pietro, de apenas 8 anos, pela paciência e silêncio nas horas de estudo.

Agradeço ainda, à Direção da Federação das Associações de Municípios do rio Grande do Sul - FAMURS, empresa onde trabalho, com muito dedicação e orgulho, pelas dispensas concedidas para que este trabalho pudesse se tornar realidade.

Enfim, meu reconhecimento a todos que de alguma forma contribuíram para a realização desta pesquisa.

“Se eu tivesse que fazer uma única mudança seria a reforma da Previdência, porque o déficit sobe de R\$ 50 bilhões para R\$ 80 bilhões num ano, para R\$ 130 bilhões no outro, é uma bola de neve que vai explodir o Brasil inteiro.”
(Paulo Guedes, 2018)

RESUMO

Nos últimos anos, questões relacionadas ao elevado déficit financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul vêm preocupando os gestores municipais e os dirigentes destes órgãos previdenciários. O desequilíbrio financeiro e atuarial dos 325 (trezentos e vinte e cinco) RPPS municipais instituídos no Estado é preocupante, dado que 294 (duzentos e noventa e quatro) estão em déficit atuarial, 10 (dez) estão em equilíbrio e apenas 6 (seis) órgãos previdenciários estão em superávit atuarial. Assim, este estudo objetiva analisar e comparar as práticas dos gestores municipais e dos dirigentes destes órgãos previdenciários e a influência destas na atual situação dos RPPS gaúchos em desequilíbrio atuarial - seja ele superavitário ou deficitário. Em busca dos motivos desse elevado número de Órgãos Previdenciários deficitários - 90% em déficit, 3% em superávit -, estudamos a origem do sistema previdenciário brasileiro, a organização e evolução do cenário político-administrativo dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul desde o surgimento dos primeiros Fundos de Previdência Municipais. Na linha do tempo reconstruímos a evolução legislativa das Constituições Federais do Brasil e a legislação federal que delimitou a organização e o funcionamento dos RPPS. Abordamos e conceituamos as principais fontes de custeio dos RPPS, os tipos de desequilíbrio e o plano de amortização. Discutimos sobre o grande desafio dos RPPS de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e as formas de reduzir custos e aumentar receitas. Apresentamos a crescente tendência de aumento das alíquotas dos Entes e dos servidores âmbito no dos RPPS estaduais e comparamos com os RPPS municipais gaúchos. Para condução metodológica desta pesquisa, optou-se pela abordagem qualitativa e exploratória de dados. A partir da análise dos dados obtidos foi possível analisar e comparar as práticas de gestão em relação à situação dos RPPS gaúchos. Como principais resultados, observou-se que, dentre os fatores que conduziram os RPPS gaúchos à condição de deficitários, se destacam as alíquotas de contribuição abaixo do mínimo necessário, a falta de repasse das contribuições do Ente municipal aos fundos, a má gestão das aplicações financeiras dos ativos do fundo e a não realização de compensação financeira entre regimes de previdência. Quanto aos fatores inerentes aos RPPS superavitários, destaca-se a regularidade do repasse das contribuições aos RPPS, as alíquotas do Ente acima de 14% e o implemento de plano de amortização do passivo atuarial. Em relação às contribuições teóricas e práticas, este estudo se apresenta como um potencial instrumento de análise de Regimes Próprios de Previdência Social e auxilia o gestor público na gestão do referido processo.

Palavras-Chave: Regime Próprio de Previdência Social. Municípios. Fontes de custeio. Déficit atuarial. Plano de amortização do passivo atuarial. Superávit atuarial.

ABSTRACT

In the last years, issues related to the high financial and actuarial deficit of the County Employees' Retirement Fund of the State of Rio Grande do Sul are worrying the municipal managers and the heads of these social security agencies. The financial and actuarial imbalance of the 325 (three hundred and twenty-five) County Employees' Retirement Fund instituted in the State is worrisome, since 294 (two hundred and ninety-four) are in actuarial deficit, 10 (ten) are in balance and only six municipal security organs are in actuarial surplus. Therefore, this study aims to analyze and compare the practices of municipal and social security managers and their influence on the current situation of the state's County Employees' Retirement Fund in actuarial imbalance - be it surplus or deficit. Searching for the reasons for this high number of deficit social security organs - 90% in deficit, 3% in surplus -, we study the source of the Brazilian social security system, the organization and evolution of the political and administrative scenario of the municipalities of the State since the first Funds of Municipal Pension Funds. In the timeline, we reconstruct the legislative evolution of the Brazilian Federal Constitutions and the federal legislation that delimited the organization and operation of the County Employees' Retirement Fund. We approach and conceptualize the main sources of County Employees' Retirement Fund costing, the types of imbalance and the amortization schedule. We discussed the great challenge of County Employees' Retirement Fund to keep financial and actuarial balance and ways to reduce costs and increase revenues. We present the tendency to increase the rates of the entities and servers within State Employees' Retirement Fund and compare them with the County Employees' Retirement Fund. For the methodological conduction of this research, we opted for the qualitative and exploratory approach of data. From the analysis of the obtained data it was possible to analyze and compare the management practices in relation to the situation of the County Employees' Retirement of the State of Rio Grande do Sul. The main results, it was observed that, among the factors that led the County Employees' Retirement Fund of the State to the condition of deficit, the contribution rates below the minimum required, the lack of Municipal Entity transfer of the contributions to the funds, the financial investments mismanagement of the assets of the fund and the non-realization of financial compensation between the pension plans. Regarding the factors inherent to the surplus County Employees' Retirement Fund, the regularity of the transfer of the contributions to the County Employees' Retirement Fund, the tax rates of the entity above 14% and the implementation of the amortization plan of the actuarial liability should be highlighted. In relation to theoretical and practical contributions, this study presents itself as a potential instrument for the analysis of County Employees' Retirement Fund and assists the public manager in the management of said process.

Key Words: County Employees' Retirement Fund. Municipalities. Sources of cost. Actuarial deficit. Amortization plan for actuarial liabilities. Actuarial surplus.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|---|------|
| Figura 1 – Os primeiros 4 Municípios da Capitania de São Pedro em 1809 | 23 |
| Figura 2 – Os 232 Municípios do Estado do RS em 1965..... | 24 |
| Figura 3 – A evolução legislativa previdenciária no Brasil | .113 |
| Figura 4 – A evolução das alíquotas dos Servidores da União – 1990/2004 | 114 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|-----|
| Tabela 1 - Quantidade de RPPS por Unidade Federativa..... | 21 |
| Tabela 2 - Os primeiros RPPS do Estado do RS..... | 25 |
| Tabela 3 - Entes Municipais com Alíquota de Servidor igual ou acima de 14%..... | 34 |
| 4 | |
| Tabela 4 - Os 5 RPPS com maior déficit atuarial e alíquotas suplementares.. | 49 |
| Tabela 5 - Os 5 RPPS superavitários sem alíquotas suplementares..... | 50 |
| Tabela 6 - Evolução de alíquotas do IPAM-FAPS de Caxias do Sul..... | 53 |
| Tabela 7 - Evolução de alíquotas do IPASSP de Santa Maria..... | 57 |
| Tabela 8 - Evolução de alíquotas do IPAG de Gravataí..... | 62 |
| Tabela 9 - Situações comuns evidenciadas na gestão dos 3 RPPS deficitários..... | 65 |
| Tabela 10 - Evolução das alíquotas do FAPS de Nova Candelária..... | 66 |
| Tabela 11 - Evolução das alíquotas do FAPS de Sério..... | 70 |
| Tabela 12 - Evolução das alíquotas do RPPSS de São Lourenço do Sul..... | 73 |
| Tabela 13 - Situações comuns evidenciadas na gestão dos 3 RPPS superavitários..... | |
| Tabela 14 - 294 RPPS Deficitários com Plano de Amortização - Alíquotas suplementares..... | 88 |
| Tabela 15 – Situação dos 325 RPPS gaúchos em 2017..... | 95 |
| Tabela 16 - Entes Estaduais com alíquota igual ou acima de 14%..... | 95 |
| Tabela 17 - Entes Municipais com alíquota igual ou acima de 14%..... | 96 |
| Tabela 18 - 288 Entes Municipais já tinham criado RPPS até 1998..... | 100 |
| Tabela 19 - Total do Passivo Atuarial dos Municípios do RS em 2017..... | 106 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
- CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social -
Cadastro Previdenciário
- CF - Constituição da República Federativa do Brasil
- DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos
- DRAA - Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial
- DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses
- FAMURS - Federação das Associações de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul
- FAPS - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor
- FPSM - Fundo de Previdência Social do Município
- IPAG - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Gravataí
- IPASSP-SM - Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos
Municipais de Santa Maria
- IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
- LC - Lei Complementar
- LF - Lei Federal
- MF - Ministério da Fazenda
- MPS - Ministério da Previdência Social (extinto)
- NTA - Nota Técnica Atuarial
- PEC - Proposta de Emenda Constitucional
- Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar
- RGPS - Regime Geral de Previdência Social
- RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
- RPPSS - Regime Próprio de Previdência Social Servidores São Lourenço do Sul
- SPrev/MF - Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda
- SRPPS - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
- TCE/RS - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 13 |
| 1.1 TEMA | 13 |
| 1.2 PROBLEMÁTICA | 16 |
| 1.3 OBJETIVOS | 17 |
| 1.3.1 Objetivo Geral | 17 |
| 1.3.2 Objetivos Específicos | 17 |
| 1.4 JUSTIFICATIVA | 18 |
| 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA | 19 |
| 2.1 A ORIGEM E OS FUNDAMENTOS DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO..... | 19 |
| 2.2 A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL..... | 22 |
| 2.3 O SURGIMENTO DOS PRIMEIROS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL..... | 25 |
| 2.4 FONTES DE CUSTEIO DOS RPPS | 28 |
| 2.5 AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO ENTE | 30 |
| 2.6 O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS RPPS: o grande desafio | 38 |
| 2.6.1 Reforma administrativa e limitação das despesas de pessoal com o aumento das receitas municipais | 39 |
| 2.6.2 Alíquotas de contribuição coerentes com a necessidade financeira e atuarial e rentabilização de recursos | 42 |
| 3 MÉTODO DE PESQUISA | 45 |
| 3.1 ENQUADRAMENTO DA PESQUISA..... | 45 |
| 3.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA..... | 46 |
| 3.3 OPERACIONALIZAÇÃO DA PESQUISA..... | 47 |
| 3.3.1 Coleta de dados | 47 |
| 3.3.2 Procedimentos de análise | 47 |
| 4. RESULTADOS | 49 |
| 4.1 OS TRÊS RPPS GAÚCHOS COM MAIOR DÉFICIT ATUARIAL | 51 |
| 4.1.1 O IPAM-FAPS de Caxias do Sul | 52 |
| 4.1.2 O IPASSP-SM de Santa Maria..... | 55 |

| | |
|--|-----------|
| 4.1.3 O IPAG de Gravataí | 60 |
| 4.2 OS TRÊS RPPS GAÚCHOS COM SUPERÁVIT ATUARIAL..... | 65 |
| 4.2.1 O FAPS de Nova Candelária..... | 66 |
| 4.2.2 O FAPS de Sério..... | 69 |
| 4.2.3 O RPPS de São Lourenço do Sul | 72 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 79 |
| REFERÊNCIAS..... | 84 |
| ANEXOS | 88 |

1 INTRODUÇÃO

1.1 TEMA

A Constituição Federal de 1988 tratou do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) no artigo 201. Nos artigos 40, 149, §1º e 249 dispôs sobre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) incentivando os entes estaduais e municipais a criar seus fundos próprios de previdência, que deveriam, precipuamente, assegurar o caráter contributivo e solidário e o equilíbrio financeiro e atuarial.

Desde então (e antes mesmo de 1988), através de Leis Municipais, 325 (trezentos e vinte e cinco) municípios gaúchos criaram seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com a finalidade de prover os direitos previdenciários dos seus servidores públicos. No cenário gaúcho que totaliza 497 municípios, temos hoje 65% dos municípios com RPPS e apenas 35% dos municípios que ainda mantêm seus servidores vinculados ao RGPS.

Atualmente, o Rio Grande do Sul é o Estado Brasileiro com maior número de órgãos previdenciários municipais, totalizando 324 órgãos ativos, uma vez que um deles está em processo de extinção. Levantamento do Ministério da Fazenda¹, de dezembro de 2017, apurou que no Estado do Rio Grande do Sul, 16% dos fundos próprios foram criados antes de 1988 (50 RPPS); que a grande maioria, 73% dos fundos foram criados entre 1988 e 1998 (238 RPPS) e que apenas 11% dos fundos foram criados após 1998 (37 RPPS).

Entre os anos de 1988 até 1998, período em que se operou a grande criação dos RPPS no Rio Grande do Sul, foi que surgiu o passivo atuarial, também chamado déficit atuarial, pois havia uma lacuna de legislação quanto às regras gerais para a organização e o funcionamento destes regimes próprios de previdência dos servidores públicos, que veio a lume apenas em 27 de novembro de 1998, com a edição da Lei Federal nº 9.717/98, quando pelo menos 288 municípios já haviam instituído fundos de aposentadoria e pensão para seus servidores.

¹Estes dados do Ministério da Fazenda, de dezembro de 2017, foram citados em slides da Auditor (a) Público (a) Externo (a) do TCE/RS, Carolina da Conceição, disponível no endereço eletrônico: <http://www.femergs.com.br/documento/5/apresentacoes>.

Para entender melhor o estudo aqui proposto, antes de adentrar na legislação infraconstitucional para definir e conceituar as principais regras dos RPPS dedicamos uma seção inteira à origem e aos fundamentos do sistema previdenciário brasileiro. Em seguida dispensamos duas seções para tratar da evolução e organização político-administrativa dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul e do surgimento dos primeiros Fundos de Aposentadorias e Pensões nos municípios gaúchos.

No período entre a promulgação da Constituição Federal, o advento da Emenda Constitucional nº 03/1993 – que pela primeira vez previu que o custeio por parte dos servidores, e não só o ente –, e a publicação da Lei Federal nº 9.717/1998, os RPPS não tinham parâmetros sobre valor mínimo de alíquotas, tanto por parte dos servidores quanto por parte do ente federativo. Esse vácuo legislativo foi um dos causadores do atual desequilíbrio atuarial da maior parte dos fundos próprios de previdência dos municípios, porque não havia parâmetros sobre os valores de alíquotas mínimas que deveriam ser vertidas como contribuições do Ente e dos servidores, para assegurar o pagamento futuro dos benefícios previdenciários.

Trata-se, portanto, o passivo atuarial, de uma "dívida antiga" do ente municipal em relação ao fundo previdenciário dos servidores municipais, seja porque não houve o devido repasse das contribuições do ente e do servidor para fins de cobertura dos benefícios assegurados, seja pelo uso indevido desses recursos em outros compromissos que não os previdenciários.

No ano de 2008, o hoje extinto Ministério da Previdência Social (MPS) levando em conta o grande número de RPPS com déficit atuarial publicou a Portaria nº 403, quando pela primeira vez dispôs, no artigo 18, sobre um plano de amortização do passivo atuarial. Na referida portaria o plano de amortização foi estabelecido num prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, período em que os entes federados transferem aos cofres do RPPS o valor correspondente à uma alíquota suplementar para cobrir/eliminar o passivo atuarial. O plano de amortização, anualmente recalculado com base no Demonstrativo de Regularidade de Avaliação Atuarial (DRAA), consiste no estabelecimento de alíquota suplementar de contribuições ou em aportes periódicos cujos valores são preestabelecidos e somente é considerado implementado a partir da inclusão desta em Lei municipal.

As alíquotas suplementares que são repassadas mensalmente por 294

municípios² aos seus Regimes Próprios de Previdência que vêm inviabilizando, sobremaneira, as municipalidades no atingimento do nível satisfatório de outras políticas públicas de responsabilidade destes entes federados, tratamos também das fontes de custeio e das contribuições dos partícipes. De outro lado, tem sido a oportunidade de vários RPPS para equacionar seus déficits.

Desse modo, tratamos neste estudo, além do plano de amortização e das alíquotas suplementares, das contribuições do Ente, servidores, aposentados e pensionistas aos RPPS, a principal fonte de recurso dos fundos de previdência municipais.

Além da completa falta de normatização por parte do extinto Ministério da Previdência Social, praticamente até o ano de 1998, a falta de repasses das contribuições do ente aos RPPS, é uma das que mais têm levado estes órgãos previdenciários ao déficit, seja ele atuarial, seja ele financeiro. A inserção de servidores que nada contribuíram com os Fundos de Aposentadoria, também desequilibrou. A incorreta ou inexistente Compensação Previdenciária entre os RPPS e o RGPS, em razão da concessão e pagamento de aposentadorias ou pensões, contando período de trabalho anterior ao ingresso no serviço público, em que este teve contribuição vertida para o regime geral, é outra situação desestabilizadora das contas. Fora as situações já elencadas ainda existem erros gravíssimos de legislações condescendentes, com integralizações “não proporcionais” de funções gratificadas, com pouquíssimo tempo de “custeio sobre a mesma”, entre outras benesses.

Diante do exposto, o presente trabalho de conclusão de curso objetiva analisar e comparar quais situações ocasionaram tanto desequilíbrio entre os RPPS gaúchos, já que a maior parte está em desequilíbrio financeiro e atuarial do tipo deficitário e uma pequeníssima parcela em desequilíbrio (bom), do tipo superavitário³.

Esta pesquisa está baseada e organizada sobre a análise de dados

² De acordo com os Demonstrativos de Relatório de Avaliação Atuarial – DRAA enviados à SPrev/MF pelos municípios gaúchos que têm RPPS, no exercício 2017, 294 (duzentos e noventa e quatro) tinham plano de amortização do passivo atuarial com repasses dos valores de alíquota suplementar ao fundo de previdência. Tabela 6.

³Vaz (2009, p. 26) explica que [...] “não é somente o déficit que traz desequilíbrio financeiro ao sistema, o superávit desnecessário também faz isso. Afinal, não existe razão para a sociedade contribuir com valores acima do necessário à manutenção do sistema previdenciário”.

constantes de sistemas integrados de informação, como DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos, DRAA - Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial, DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses e NTA – Notas Técnicas Atuariais que os entes municipais enviam à SPrev/MF, através do CADPREV, e ao TCE/RS, todos os anos.

A estrutura do trabalho está dividida em 5 (cinco) capítulos: Introdução, Fundamentação Teórica, Método de pesquisa, Resultados e Considerações Finais.

1.2 PROBLEMÁTICA

Considerando que no Estado do Rio Grande do Sul temos 497 (quatrocentos e noventa e sete) municípios; que 325⁴ (trezentos e vinte e cinco) destes municípios têm RPPS para seus servidores públicos; que 294 (duzentos e noventa e quatro) municípios tem implementado um plano de amortização de passivo atuarial porque estão em déficit atuarial, e que apenas 6 (seis) fundos previdenciários estão em superávit atuarial; as perguntas que surgem são: Quais os motivos que levaram esse grande número de RPPS gaúchos (90%) ao desequilíbrio financeiro e atuarial? Quais ações ou omissões praticadas pelos gestores municipais e/ou dirigentes de RPPS, desde a sua criação até os dias atuais, que levaram esses órgãos previdenciários ao desequilíbrio financeiro e atuarial?

⁴Tabela 15 – Situação dos RPPS gaúchos em 2017

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Com base no exposto sobre a temática dos regimes de previdência dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, o presente estudo tem por objetivo geral analisar e comparar as práticas dos gestores municipais e dos dirigentes destes órgãos previdenciários, e a influência destas na atual situação dos RPPS gaúchos em desequilíbrio atuarial – seja ele superavitário ou deficitário.

1.3.2 Objetivos Específicos

- a) Analisar a relação entre o ano de criação dos RPPS e a evolução legislativa dos RPPS e a implicação que isso teve com a sua situação atual deficitária ou superavitária;
- b) Diagnosticar, entre os RPPS deficitários e superavitários, quais alíquotas implementadas pelos entes o longo do tempo até os dias atuais e a influência destas na conjuntura atual;
- c) Levantar quais fazem a correta gestão da compensação financeira entre os Regimes de Previdência Social (geral e próprio), para o correto equilíbrio atuarial;
- d) Extrair dos relatórios e demonstrativos atuariais quais as práticas mais comuns efetivadas naqueles que estão deficitários e quais as boas práticas dos superavitários; e;
- e) Verificar se a criação de Previdência Complementar nos municípios com RPPS deficitários é uma alternativa ao reequilíbrio financeiro e atuarial ou não.

1.4 JUSTIFICATIVA

A situação deficitária dos Regimes Próprios de Previdência Social tem sido associada a gestões ineficientes, tanto pelos dirigentes dos RPPS, quanto pelos gestores municipais, quando estes últimos, em alguns momentos de sua gestão, ou não repassaram as contribuições devidas pelo ente municipal ao fundo, ou se utilizaram das disponibilidades de caixa do fundo para outras situações que não o pagamento de benefícios previdenciários⁵.

Outros erros comuns na gestão dos RPPS⁶ são, ainda, a falta de conhecimento dos dirigentes quanto aos investimentos das disponibilidades de caixa do fundo previdenciário; falta de compensação previdenciária entre os regimes de previdência social (RGPS e RPPS); falta de cadastramento dos servidores, aposentados e pensionistas; falta de reforma nas leis previdenciárias e nos regimes jurídicos; entre outros.

A identificação das motivações e decisões de gestores e dirigentes públicos de outrora - que levou 90% (noventa por cento) dos fundos previdenciários gaúchos à situação de déficit atuarial - apresenta-se como uma oportunidade de estudo, visando auxiliar nas decisões futuras desses gestores e dirigentes atuais em relação aos fundos previdenciários gaúchos. Além disso, o presente estudo pode servir como orientação para a implantação de gestões mais eficientes, transparentes e comprometidas com a saúde financeira do fundo de previdência dos servidores públicos municipais e do tesouro municipal, uma vez que há relação e dependência direta entre ambos. Ainda, ressalta-se que decisões tomadas pelos dirigentes dos fundos superavitários poderão servir como exemplo para que os dirigentes de fundos deficitários reestruturem a gestão, visando a decisões que impulsionem o reequilíbrio financeiro e atuarial.

⁵Referência feita pela atuária Carolina da Conceição, auditora pública externa do TCE/RS na entrevista concedida ao "Atitude+TCE", disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.facebook.com/tcegaucho/videos/1632047966877961/>

⁶Matéria publicada no site OPMAX, em 11 de julho de 2018. 8 erros comuns para evitar na gestão dos RPPS. Disponível em: <<https://opmax.com.br/2018/07/11/>> Acesso em: 15 de setembro de 2018.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para analisar e comparar elementos da gestão de fundos de previdência dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que estão em desequilíbrio financeiro e atuarial optamos, primeiramente, em abordar as origens do sistema de seguridade e/ou previdência, passando pela evolução constitucional e legislativa desse direito social, até chegarmos aos fundamentos relacionados ao atual sistema previdenciário brasileiro. Em seguida, o presente capítulo apresenta o surgimento dos primeiros Fundos de Aposentadoria e Pensão - FAPS ou Caixas de Pensão e Assistência nos municípios do Rio Grande do Sul. Ainda, ressaltamos questões relacionadas a normativas sobre RPPS e à gestão dos referidos regimes previdenciários.

2.1 A ORIGEM E OS FUNDAMENTOS DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

Conforme Cruz (2015) a Constituição Federal de 1824 foi a primeira a tratar do tema seguridade social.

No Brasil, a ideia de seguridade social iniciou-se com os “socorros públicos”, com disposição expressa na Constituição de 1824 (primeira previsão constitucional de atos securitários). Essas atividades eram desenvolvidas pela iniciativa privada, por meio das Santas Casas de Misericórdia, a exemplo da Santa Casa da Misericórdia de Santos, em 1553 (CRUZ, 2015).

A Constituição Brasileira de 1891 estabeleceu, expressamente, a aposentadoria por invalidez aos funcionários a serviço da nação. A Lei Eloy Chaves, publicada em 24 de janeiro de 1923, foi que implantou o sistema previdenciário brasileiro, quando criou a Caixa de Aposentadorias e Pensões para os empregados das empresas de ferrovias (CRUZ, 2015).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consolidou a Previdência Social que conhecemos hoje como um sistema de direitos da cidadania baseado na solidariedade. Senão, vejamos as fontes de custeio descritas no *caput*

do artigo 194 da Carta Magna em sua redação original.

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Martinez (1992) explica essa solidariedade contributiva, o princípio basilar de todo o sistema previdenciário brasileiro.

A técnica de proteção social que visa propiciar os meios indispensáveis à subsistência da pessoa humana – quando esta não pode obtê-los ou não é socialmente desejável que os aquirisse pessoalmente através do trabalho, por motivo de maternidade, nascimento, incapacidade, invalidez, desemprego, prisão, idade avançada, tempo de serviço ou morte – mediante contribuição compulsória distinta, proveniente da sociedade e de cada um dos participantes (MARTINEZ, 1992, p. 83).

É importante citar que existem dois sistemas de previdência no Brasil: o público e o privado. O regime público se divide em regime geral - *denominado RGPS*⁷ e gerido por uma Autarquia Federal chamada INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social –, e regime próprio – *denominado RPPS*⁸ e quando instituído em cada um dos Entes da Federação recebem siglas e nomes diferentes.

Como já referido na introdução deste trabalho, o Estado do Rio Grande do Sul é o que mais tem RPPS criados em âmbito municipal, são 325⁹ RPPS para um total de 497 municípios, de forma que os outros 172 municípios têm seus servidores filiados ao RGPS. Vejamos a tabela atualizada extraída do site da Secretaria da

⁷ Art. 201 da CF. A previdência social será organizada sob a forma de **regime geral**, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

⁸ Art. 40 da CF, § 20. Fica vedada a existência de mais de um **regime próprio** de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

⁹ Na tabela constam 326 RPPS porque um deles é o RPPS do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Assim, são 325 municípios que tem RPPS e 172 que estão vinculados ao RGPS.

Previdência do Ministério da Fazenda:

Tabela 1 - Quantidade de RPPS por Unidade Federativa

| UF | RGPS | RPPS | % RGPS | % RPPS |
|--------------|--------------|--------------|------------|------------|
| AC | 21 | 2 | 92% | 8% |
| AL | 30 | 72 | 30% | 70% |
| AM | 37 | 26 | 59% | 41% |
| AP | 13 | 4 | 76% | 34% |
| BA | 380 | 36 | 91% | 9% |
| CE | 119 | 65 | 64% | 36% |
| DF | - | 1 | - | 100% |
| ES | 44 | 35 | 55% | 45% |
| GO | 75 | 171 | 31% | 69% |
| MA | 173 | 45 | 79% | 21% |
| MG | 630 | 219 | 75% | 25% |
| MS | 29 | 51 | 37% | 63% |
| MT | 37 | 105 | 26% | 74% |
| PA | 115 | 30 | 79% | 21% |
| PB | 153 | 71 | 68% | 32% |
| PE | 36 | 149 | 20% | 80% |
| PI | 156 | 67 | 69% | 31% |
| PR | 224 | 175 | 56% | 44% |
| RJ | 13 | 79 | 14% | 86% |
| RN | 130 | 37 | 77% | 33% |
| RO | 23 | 30 | 43% | 57% |
| RR | 14 | 2 | 88% | 12% |
| RS | 171 | 326 | 35% | 65% |
| SC | 225 | 70 | 76% | 24% |
| SE | 71 | 4 | 94% | 6% |
| SP | 422 | 221 | 65% | 35% |
| TO | 117 | 23 | 83% | 17% |
| Total | 3.458 | 2.116 | 100 | 100 |

Fonte:

<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/>

Já o regime de previdência privado, previsto no artigo 202 da Constituição Federal, é um regime de caráter complementar e organizado de forma autônoma e de filiação facultativa.

O foco deste estudo é a previdência pública dos regimes próprios, um sistema de previdência que pode ser estabelecido pelos entes públicos da Federação - União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A finalidade desse regime é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo; tanto dos ativos, dos aposentados e dos dependentes destes, chamados pensionistas.

Como neste trabalho objetivamos aprofundar o estudo sobre os RPPS gaúchos, veremos a seguir quando foram criadas as primeiras cidades do Estado do Rio Grande do Sul e como surgiram os primeiros regimes próprios de previdência, que até então eram denominados de fundos de aposentadoria e pensão ou institutos de previdência e assistência.

2.2 A ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

A organização geográfica e político-administrativa do Estado do Rio Grande do Sul começou quando o Governador da até então chamada Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, Dom Paulo José da Silva Gama, em 27 de abril de 1809 escreveu ao Vice-rei de Portugal, Senhor Visconde de Anadia, uma Providência Régia¹⁰ solicitando a criação dos 4 (quatro) primeiros municípios/vilas da capitania, através da anexação de várias freguesias: a) Vila de Porto Alegre; b) Vila de Rio Grande; c) Vila de Santo Antônio da Patrulha; e, d) Vila de Rio Pardo.

¹⁰Folder de 200 anos da Criação das Primeiras Vilas do Rio Grande do Sul, elaborado pelo Município de Porto Alegre. Porto Alegre, 2009. Disponível em:<http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cs/usu_doc/folder_final_b_final.pdf>.

Figura 1 – Os primeiros 4 Municípios da Capitania de São Pedro em 1809



Fonte: Felizardo (1966), *apud* Salvia e Marodin (1976, p. 8)

Em sua obra, Salvia e Marodin (1976) discorreram sobre a rápida evolução e o desdobramento dos primeiros 4 (quatro) municípios criados em 1809, da ainda denominada Capitania de Rio Grande de São Pedro, aos 232 emancipados até 1965, do agora já Estado do Rio Grande do Sul:

A divisão do imenso território da Capitania em apenas 4 grandes circunscrições representava na realidade a criação dos 4 primeiros municípios rio-grandenses (mapa 1) que iriam desdobrar-se com o decorrer dos anos nas muitas comunidades municipais que formariam, em seguida, a Província de São Pedro do Rio Grande do Sul e constituem, atualmente, os 232 municípios que integram administrativamente o Estado. (mapa 2) (SALVIA; MARODIN. 1976, P. 1)

2.3 O SURGIMENTO DOS PRIMEIROS FUNDOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Como já referido na seção acima, em 1923 foi promulgada a Lei Eloy Chaves, que fomentou no Brasil a criação das primeiras Caixas de Aposentadorias e Montepios. Não diferente, aqui no RS surgiram os primeiros Fundos de Aposentadoria e Pensões, como podemos ver na tabela abaixo, construída com dados extraídos do site da Secretaria da Previdência Social:

Tabela 2 - Os primeiros RPPS do Estado do RS

| | Ente | Situação | Data Início do Regime |
|------------|---|----------------------------|------------------------------|
| | Governo do Estado do Rio Grande do Sul | | 08/08/1931 |
| 1 | Bagé | | 02/10/1948 |
| 2º | Novo Hamburgo | 4º mais deficitário | 04/04/1953 |
| 3 | Santa Cruz do Sul | | 21/05/1953 |
| 4º | São Lourenço do Sul | 3º superavitário | 31/08/1953 - extinção |
| 5 | Júlio de Castilhos | | 01/01/1954 |
| 6 | Santa Vitória do Palmar | | 25/10/1955 |
| 7 | Herval | | 01/06/1956 |
| 8 | Pelotas | | 14/12/1956 |
| 9 | Ijuí | | 18/05/1957 |
| 10 | Estrela | | 22/12/1958 |
| 11 | Cruz Alta | | 03/03/1959 |
| 12 | Porto Alegre | | 30/06/1961 |
| 13 | Ibirubá | | 15/09/1961 |
| 14º | Caxias do Sul | 1º mais deficitário | 29/12/1962 |

Fonte: Histórico de Regime Previdenciário –

<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/>

Ou seja, muito antes da Constituição Federal de 1988, que criou o RGPS, e muito antes da Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou a redação do artigo 40 da CF/88, e criou o RPPS, vários Municípios gaúchos já tinham instituído Fundos de Previdência ou Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Foi a EC nº 20 efetivada em 1998 que conferiu o mesmo caráter contributivo e solidário do regime geral para o regime próprio. Trouxe para ambos os regimes o que podemos chamar do grande princípio ou fundamento dos regimes de

previdência pública – e o maior desafio dos RPPS – o equilíbrio financeiro e atuarial. Foi nos artigos 40 e 201 que esse fundamento foi inaugurado pela referida emenda.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: [...]

A Lei Federal nº 9.717/98, que veio regulamentar a criação dos RPPS pelos entes da federação, dispondo sobre regras gerais de organização e funcionamento, também trouxe a premissa de que os RPPS deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Reafirmando e consolidando a regra, a Lei Complementar nº 101/2000 confirmou no artigo 69 que o ente da federação que instituir RPPS, deverá observar que seja de caráter contributivo, observar normas de contabilidade e atuária e preservar sempre seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Portanto, de acordo com as normativas referidas, a boa gestão dos RPPS tem como fundamento a saúde financeira e atuarial dos RPPS.

Vaz (2009) conceituou o equilíbrio financeiro e o equilíbrio atuarial, diferenciando-os; enquanto um leva em conta o equilíbrio do custeio dentro do exercício financeiro; o outro tem por base o equilíbrio do custeio com os futuros benefícios a serem concedidos.

O Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial está baseado em dois conceitos: o conceito do equilíbrio financeiro e o conceito do equilíbrio atuarial. O equilíbrio financeiro se refere ao equilíbrio entre o que se arrecada com as contribuições previdenciárias, contribuições do empregado e empregador, e o que se gasta com os benefícios previdenciários, como pensões, aposentadorias, auxílios-doença, etc. Já o conceito de equilíbrio atuarial se refere à relação entre o total das contribuições que determinado segurado faz para a previdência, considerando a contribuição de seu empregador, com as despesas de seu futuro benefício, ou seja, se preocupa com o custeio de cada benefício no futuro (VAZ, 2009, p. 23).

O artigo 2º, da Portaria MPS nº 403/2008, estabeleceu os parâmetros que

diferenciam equilíbrio financeiro de equilíbrio atuarial:

Art. 2º. Para os efeitos esta Portaria considera-se:

- I – Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;
- II – Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

Num estudo elaborado sobre a PEC nº 287/2016 - Proposta de Emenda Constitucional de Reforma da Previdência –, Santos (2018) concluiu que as principais causas de déficit dos RPPS eram:

- a) histórico não contributivo do regime estatutário até 1993, quando foi aprovada a Emenda Constitucional nº 03/1993;
- b) composição “herdada” de ex-celetistas que contribuíam para o RGPS e se tornaram estatutários;
- c) compensação financeira entre regimes “por baixo”;
- d) legislação “condescendente” com habilitação de pensionistas e dependentes;
- e) impactos da paridade de reajustes (antigos servidores);
- f) elevado número de aposentadorias especiais (magistério e policiais);
- g) alíquotas de contribuição sem base atuarial;
- h) ausência de contribuição do ente estatal;
- i) desvios de recursos dos Fundos de Previdência de estados e municípios (SANTOS, 2018, p. 17).

Portanto, são muitas as variáveis que podem levar um órgão previdenciário à situação de desequilíbrio financeiro e atuarial. No passado tivemos a criação de muitos fundos de aposentadoria e pensão no período conhecido como “vácuo legislativo¹²”, em razão da lentidão da evolução legislativa previdenciária no Brasil; falta de estudo atuarial prévio; alíquotas de contribuição dos servidores e dos entes abaixo do mínimo; legislação com incorporação integral de vantagens com poucos anos de custeio e legislações defasadas; falta de compensação entre RGPS e RPPS; falta de conhecimento para aplicar e investir os recursos financeiros; recolhimento das contribuições e não repasse ao RPPS; sucessivos parcelamentos de dívidas; enfim, situações que podem ser consideradas como má gestão dos recursos/receitas que fazem parte do plano de custeio dos RPPS, que passaremos a discorrer na sequência.

¹²Figura 3 – Evolução legislativa previdenciária no Brasil (comprova o “vácuo legislativo”) – nos Anexos.

2.4 FONTES DE CUSTEIO DOS RPPS

Para que possamos entender o desequilíbrio financeiro e atuarial, é necessário falarmos de plano de custeio.

Ao discorrer sobre a obrigatoriedade da prévia fonte de custeio, Moreno (2016, p. 62) conclui que “Fonte de custeio deve ser entendida como os meios econômicos e financeiros obtidos determinados à concessão e à manutenção das prestações da previdência”.

A redação original do parágrafo único, do artigo 149 da CF/88 rezava que os estados e municípios poderiam instituir contribuição para os servidores ativos a fim de custear os benefícios de seu sistema de previdência e assistência social. Mas foi só com a edição da EC nº 41/03 que os servidores aposentados e pensionistas também passaram a contribuir para o custeio do Fundo de Previdência – aplicando a alíquota somente no valor que extrapolasse o teto do RGPS.

A Lei Federal nº 9.717/1998, em sua redação original previu em seus artigos o valor das alíquotas de contribuição dos entes federados e dos servidores ativos, enquanto as alíquotas dos inativos e dos pensionistas só foram criadas em 2004, como veremos mais adiante.

O artigo 13 da Portaria MPS nº 402/08, que regulamentou as diretrizes gerais de organização e funcionamento dos RPPS, complementou quais seriam os outros recursos dos órgãos previdenciários.

Art. 13. São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência de que trata o art. 11, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Assim, na totalidade, constituem fontes¹³ de financiamento dos RPPS:

- a) as contribuições do ente federativo, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;
- b) as receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

¹³Lista extraída da resposta à pergunta 1, das Perguntas Frequentes, referente ao Custeio do RPPS, do site da Secretaria da Previdência, do Ministério da Fazenda. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/ix-custeio-do-rpps/>

- c) os valores recebidos a título de compensação financeira com o regime de origem do servidor (prevista no § 9º, do art. 201, da CF);
- d) os valores aportados pelo ente federativo;
- e) demais dotações previstas no orçamento federal, estadual, distrital e municipal; e,
- f) outros bens, direitos, ativos e rendimentos financeiros com finalidade previdenciária.

Moreno (2016) lembra que, até a edição EC nº 20/98, era sempre o ente federado (Estado, União e Municípios) que assumia a aposentadoria e/ou pensão de seus servidores públicos, com o orçamento público, sem que qualquer plano de custeio existisse.

Não existia a obrigatoriedade de contribuição. Bastava o servidor ter vínculo com o Estado – relação por labore – para ter direito à aposentação. Ou seja, passava da condição de ativo para inativo, sem ter vertido qualquer contribuição para a sua aposentadoria (MORENO, 2016, p. 125).

Portanto, a constatação referida por Luiz Alberto dos Santos (p. 19), de que houve um período muito extenso entre a criação dos RPPS e a previsão constitucional de possibilidade de recolhimento das contribuições previdenciárias dos servidores estatutários (1993), e que esta é uma das causas do déficit dos RPPS, não temos como discordar.

Na Tabela 2 (p. 25) vimos que pelo menos 13 municípios já tinham criado um fundo ou órgão previdenciário de aposentadoria e pensão, até o ano de 1962, para seus servidores. E isso, sem que houvesse qualquer legislação federal que regulasse o seu custeio ou a estruturação, de forma que muitos entes municipais legislaram sem qualquer estudo atuarial e estabeleceram alíquotas ínfimas.

Até o ano de 1998 já tínhamos 288 municípios com RPPS¹⁴ instituído. Assim, só com estes dados, já podemos vislumbrar que o pioneirismo dos municípios gaúchos na instituição desses RPPS antes de 1998, somado ao vácuo normativo para organização e funcionamento, a falta de plano de custeio sem estudo prévio e a inclusão de muitos servidores sem qualquer contribuição nestes órgãos ou fundos,

¹⁴Tabela 18 – 288 Entes Municipais já tinham RPPS até 1998.

concorreram de forma letal para a sua derrocada.

Por estes motivos, para que hoje os RPPS voltem a ter equilíbrio, tanto financeiro quanto atuarial, há que ser feita uma boa gestão das receitas que constituem as disponibilidades de caixa dos fundos previdenciários municipais, sempre com vistas ao seu incremento. Não há dúvidas de que, entre todas as receitas dos RPPS, a principal seja a contribuição previdenciária dos servidores e entes. Em razão disso, nossa próxima seção merece ser sobre contribuições previdenciárias.

2.5 AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO ENTE

Sendo as contribuições previdenciárias dos servidores públicos uma das fontes de receita desses fundos previdenciários, não há como não discorrermos sobre a relação existente entre as baixas alíquotas de contribuição vertidas durante um lapso temporal, que acabaram por auxiliar, sobremaneira, com a atual situação deficitária atuarial dos RPPS.

Nogueira (2011), quando cita que a União criou o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, em 1990, submetendo todos seus servidores ao mesmo regime estatutário acabou por efetivar centenas de milhares de servidores que tinham “cargos” públicos, e que Estados e Municípios seguiram a mesma linha gerando um duplo revés.

O exemplo da União foi seguido pelos Estados e Municípios, que aprovaram leis adotando o regime jurídico único estatutário e permitindo a efetivação dos servidores regidos pela CLT. Essa efetivação de um enorme contingente de servidores nas três esferas da Federação teve um duplo efeito: o crescimento das despesas com pessoal e a extensão dos critérios mais generosos de aposentadoria, gerando um grande passivo atuarial (NOGUEIRA, 2011, p. 79).

No Brasil pré constituinte, o aparato administrativo sempre esteve ligado ao poder do monarca, de forma que não se conseguia distinguir claramente o patrimônio público e o privado - uma raiz histórica da formação patrimonialista do Estado. Naquela época, cargo público era considerado uma “benesse” concedida ao

servidor que, dedicando sua vida profissional ao Estado, receberia em troca a sua proteção durante a inatividade¹⁵ (sem que o direito à aposentadoria estivesse condicionado à contribuição).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu os Regimes de Previdência, como referimos acima, mas foi só com a edição da Lei Federal nº 9.717/1998 que o legislador estabeleceu quais seriam os partícipes da contribuição previdenciária ao fundo próprio de previdência – servidores ativos e o ente federativo – estipulando ainda quais os valores mínimos e máximos das alíquotas contributivas. Aposentados e pensionistas só passaram a fazer parte dos contribuintes dos RPPS com a edição da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. **(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)**

Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal. **(Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)**

Os referidos artigos dispuseram que a contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas municipais não poderia ser menor que o valor da alíquota de contribuição dos servidores efetivos da União, e que o valor da contribuição do ente municipal não poderia ser inferior a esta alíquota, nem superior ao dobro.

A Lei Federal que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União foi a 8.112/1990, e a partir dela houve uma evolução das alíquotas contributivas do fundo previdenciário que iniciou em 6%, passou para 9%, 12% e, finalmente, em 2004¹⁶, foi fixada no limite mínimo de 11%.

A Carta Magna concedeu aos entes municipais autonomia para legislar sobre

¹⁵NOGUEIRA, Naron Gutierrez. **O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado.** Revista do TCE de Minas Gerais, v. n. 4 - ano XXIX. Belo Horizonte, 2011, p. 77.

¹⁶A Lei Federal nº 9.630 de 1998 já havia definido a alíquota de contribuição do servidor da União seria de 11% sobre a remuneração, mas esta sofreu várias ADINS e só em 2004 foi editada lei que confirmou o entendimento do STF.

assuntos de interesse local, de modo que, ao instituírem seus fundos de aposentadoria e pensão, sem qualquer lei infraconstitucional que regresse a organização e funcionamento, estabeleceram alíquotas baixíssimas, geralmente, em torno de 3% ou 4%. Um exemplo claro dessa situação é o Município de Nova Roma do Sul/RS, quando através da Lei nº 159, de 05 de junho de 1991, instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor e definiu uma alíquota de 3% para o servidor ocupante de cargo efetivo e 3% para o ente.

Art. 2º. São recursos do FAPS:

I - O produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório, na razão de 3% (três por cento) sobre o total de rendimentos mensais tributáveis;

II - O produto devido das contribuições do Município - Administração centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 3% (três por cento) sobre o total de rendimentos mensais tributáveis dos servidores a que se refere o art. 1º desta Lei;

E esse, outro grande motivo que levou os RPPS municipais ao grave quadro de déficit atuarial, pois somente após 2004 é que passaram a reestruturar suas leis municipais definindo a alíquota mínima de 11% aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, podendo o ente municipal contribuir com no mínimo 11% e no máximo 22%.

No exemplo citado acima, do Município de Nova Roma do Sul, no período compreendido entre 1991 e 2004, houve uma série de alterações de alíquotas (sempre abaixo de 11%) como podemos ver na listagem abaixo da legislação:

- 1) Lei nº 159/1991: servidor 3% | ente 3%;
- 2) Lei nº 244/1992: servidor 1% | ente 1%;
- 3) Lei nº 332/1994: servidor 3% | ente 3%;
- 4) Lei nº 511/2000: servidor/aposentado/pensionista 10,5% | ente 20%;
- 5) Lei nº 597/2002: servidor/aposentado/pensionista 10,5% | ente 28%;
- 6) Lei nº 637/2002: servidor/aposentado/pensionista 8,7% | ente 23%;
- 7) Lei nº 735/2004: servidor/aposentado/pensionista 11% | ente 18%;
- 8) Lei nº 832/2006 (vigor) servidor/aposentado/pensionista 11% | ente 11%.

Em recente matéria extraída do *site* Investidor RPPS, o Diretor de Previdência do IPERGS – Instituto de Previdência do Rio Grande do Sul, Ari Lovera comentou que o aumento das alíquotas de contribuição previdenciária (do servidor) é uma

forma de minimizar o déficit atuarial do plano previdenciário, mas que pouco vai alterar o quadro financeiro geral do Instituto.

[...] Já o Rio Grande do Sul aprovou em dezembro de 2016 o aumento de 13,25% para 14% dessa alíquota¹⁷, que entrou em vigor a partir do mês de abril. Na opinião de Ari Lovera, diretor de previdência do Instituto de Previdência do Rio Grande do Sul (IPERGS), o aumento da contribuição previdenciária em muito pouco vai alterar o quadro financeiro do estado gaúcho, haja vista o montante de recursos que o estado atualmente aporta para a cobertura dos benefícios previdenciários pagos pelo regime financeiro de repartição simples. Para o Plano Previdenciário, com a criação dos fundos capitalizados, em meados de 2011, Lovera diz que o aumento da contribuição ajudará na busca do equilíbrio atuarial dos fundos previdenciários capitalizados civil e militar. O Rio Grande do Sul já havia implementado a alíquota previdenciária de 13,25% em abril de 2013. O impacto previsto com esse acréscimo de 0,75% representa um aumento na arrecadação previdenciária (servidores ativos, inativos, pensionista e patronal) em torno de 6%, o que significa anualmente um ingresso a mais de R\$ 270 milhões. “Tomando-se por base essa estimativa e comparando com a insuficiência financeira aportada em 2016 pelo estado na ordem de R\$ 6,6 bilhões, o aumento na arrecadação representará um percentual de 4% sobre o montante do que foi aportado” (LOVERA, 2017).

Portanto, no IPERGS, Instituto Previdenciário dos Servidores Estaduais, tanto as alíquotas dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas quanto do ente estadual é de 14%. Dos 27 entes estaduais¹⁸ que temos no Brasil, 20 (vinte) já elevaram a alíquota patronal para 14% ou acima (incluído o Rio Grande do Sul). A União tentou estabelecer o aumento da alíquota dos servidores públicos que têm salário acima do teto dos benefícios do RGPS para 14%, através da Medida Provisória nº 805/2017, mas o STF¹⁹ suspendeu a referida MP. Dos 325 RPPS que temos no cenário gaúcho só 2 (dois) municípios conseguiram aprovar Projeto de Lei em suas Câmaras Municipais elevando as alíquotas do servidor para 14% ou acima como podemos ver na Tabela 3 abaixo.

¹⁷Em 12/2016 aprovou 14% para o servidor. Em 04/2013 já havia aprovado 14% para o ente.

¹⁸Tabela 16 – Entes Estaduais com alíquota igual ou acima de 14%.

¹⁹**STF suspende MP que aumentava contribuição previdenciária de servidores públicos.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-12/stf-suspende-mp-que-aumentava-contribuicao-previdenciaria-de-servidores>>.

Tabela 3 – Entes Municipais com Alíquota de Servidor igual ou acima de 14%

| Ente | Plano de Segregação | Sujeito Passivo | Alíquota | Início de Vigência |
|-------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------------|--------------------|
| Gravataí | Previdenciário | Ativos | 14.00 | 23/04/2017 |
| Gravataí | Previdenciário | Pensionistas | 14.00 | 23/04/2017 |
| Gravataí | Previdenciário | Aposentados | 14.00 | 23/04/2017 |
| Saldanha Marinho | Previdenciário | Ativos | *11.00 | 01/01/2011 |
| Saldanha Marinho | Previdenciário | Aposentados | *15.00 | 01/01/2011 |
| Saldanha Marinho | Previdenciário | Pensionistas | *15.00²⁰ | 01/01/2011 |

Fonte: CADPREV/DRAA2017 – Elaborado pela autora

Já os entes municipais gaúchos vêm elevando suas alíquotas patronais acima de 14% há muitos anos, justamente com esse intuito, de reduzir o passivo atuarial. Só no último ano de 2017, 46 (quarenta e seis) municípios aprovaram por lei aumento da alíquota patronal para 14% ou acima desse patamar. Ao todo, no Estado são 176²¹ municípios com alíquota patronal igual ou acima de 14%.

No entanto, há uma discrepância muito grande entre os valores que são aportados aos RPPS pelos servidores em comparação ao que é aportado pelos entes, a fim de reduzir o déficit atuarial. O motivo é que, além da alíquota mensal, o ente vem transferindo aos cofres dos RPPS valores referentes a alíquotas suplementares, instituídas pela Portaria nº 403/2008, do extinto Ministério da Previdência Social, como um plano de amortização do passivo atuarial.

Os artigos 18 e 19 da Portaria nº 403/2008 dispuseram que o passivo atuarial poderá ser amortizado num prazo de 35 anos através de alíquotas suplementares ou aportes periódicos:

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um **prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos** para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial. [...]

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

²⁰ Aliás, a Lei de Saldanha Marinho que instituiu alíquotas diferentes para os inativos e pensionistas é ilegal, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 9.717/1998: Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, **devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal. (Grifei)**

²¹ Tabela 17 – Entes Municipais com alíquota igual ou acima de 14%.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no **estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar** ou em **aportes periódicos** cujos valores sejam preestabelecidos.

Como veremos mais adiante, quando listarmos os RPPS mais deficitários, entenderemos que o ente municipal fica responsável não só pela alíquota mensal sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, mas também por esta alíquota suplementar, que no caso do Município de Santo Antônio das Missões²², para o ano de 2017, foi de 48% sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas. Ou seja, mesmo que no passado os servidores não tenham dado sua contrapartida com contribuições mensais, assim como o ente, nos dias atuais, só ao ente foi imputada alíquota suplementar para redução do passivo atuarial.

Utilizamos o exemplo do Estado do Rio Grande do Sul para fundamentar o entendimento sobre o aumento das alíquotas dos servidores, porque em 2011 o Estado propôs o aumento da alíquota mensal dos servidores de 11% para 13,25%, e aprovou o aumento através das Leis Complementares nº 13.757 e 13.758. A União Gaúcha em Defesa da Previdência Social e Pública impetrou ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade das referidas Leis Complementares. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do RS concedeu a medida liminar e determinou a suspensão da aplicação das alíquotas. Em recurso ao STF, Suspensão Liminar nº 684-MC/RS, o Rel. Min. Joaquim Barbosa (2013) concedeu ao Estado do RS a suspensão da liminar quando observou dos cálculos atuariais juntados ao feito que 90,22% do custeio do regime se davam às expensas do ente estatal, enquanto apenas 9,78% eram custeados pelos servidores.

[...] A propósito, diz o estado-requerente, textualmente: “A partir do exame da tabela, verifica-se que, quanto ao percentual de custeio, em 2012, os servidores públicos estaduais contribuíram com 837,6 milhões, frente a uma despesa previdenciária total de 8,567 bilhões, o que equivale a dizer que a participação do Estado é atualmente de 90,22% no custeio do regime previdenciário, enquanto os servidores custeiam apenas 9,78% dos benefícios, realidade muito distante da norma legal estadual que diz que a participação estatal será de duas vezes a contribuição do segurado no regime de repartição simples, contando o Estado do Rio Grande do Sul com 133.503 ativos e 188.437 inativos e pensionistas, dados que facilmente demonstram que o RPPS gaúcho apresenta grande desequilíbrio financeiro,

²² Tabela 14 - 294 RPPS Deficitários com Plano de Amortização - Alíquotas suplementares

como também apontam para uma alarmante situação de falta de sustentabilidade a médio prazo.”

[...] Para atender à relação entre o custeio e a finalidade, o objeto da exação deve ser necessário e útil. Ao contrário do que sustentado no acórdão atacado, a criação de novo benefício ou o aumento dos benefícios existentes não são a única motivação constitucional da majoração da fonte de custeio. **O desequilíbrio atuarial também justifica o ajuste do cálculo do valor devido, na medida em que o tributo provê recursos para os benefícios devidos aos servidores inativos contemporâneos ao contribuinte que é servidor ativo.** Nesse ponto, é imprescindível firmar que o simples e isolado déficit previdenciário não é motivação constitucional idônea suficiente para justificar o aumento da exação. O desequilíbrio atuarial do RPPS federal tem origens históricas e legais inconfundíveis com os problemas de caixa do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. **Dentre outros motivos, o desequilíbrio atuarial contemporâneo do RPPS é agravado pela falta de proporcionalidade entre as fontes de custeio e os benefícios concedidos. Embora o esforço legislativo atual prossiga no sentido da correção de tais distorções, seus efeitos ainda se prolongam no tempo. Por exemplo, o servidor público federal passou a contribuir efetivamente para custear sua previdência somente a partir da publicação da Lei nº 8.688/1993 (EC nº 03/1993) (BARBOZA, 2013, p. 3/7). (Grifei)**

Isto é, dos exemplos citados, podemos concluir que o desequilíbrio financeiro e atuarial, tanto dos RPPS municipais quanto do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) originou-se da falta de contribuições pretéritas de servidores e do ente, e ainda, da instituição de alíquotas baixas num determinado período entre a instituição dos fundos/institutos e a publicação de leis federais.

Com certeza, as contribuições dos servidores e do ente são a principal fonte de custeio dos RPPS, as demais como investimentos/aplicação dos recursos, correta compensação previdenciária dos benefícios concedidos e a boa gestão dos demais bens e direitos aportados ao fundo, são secundários, mas também de grande importância.

Na pesquisa junto ao site da Secretaria da Previdência ou dos recentes estudos sobre os RPPS gaúchos não encontrei o resultado do passivo atuarial dos 294 fundos de previdência que estão em déficit. Deste modo, resolvi filtrar a tabela e tentar encontrar o valor total do passivo atuarial dos municípios do Rio Grande do Sul para com seus RPPS, no ano de 2017. O valor encontrado é de R\$ 25.946.599.018,47 (vinte e cinco bilhões, novecentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, dezoito reais e quarenta e sete centavos).

Matéria extraída do site da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) comprova esse valor, quando no último dia 23/11/2018 a

entidade comemorou a revogação da Portaria nº 403/2008 pela Portaria nº 464/2018 e o reinício da contagem do plano de amortização do passivo atuarial em 35 anos a partir de 01/01/2019 (opcional) e 01/01/2020 (obrigatório).

O Ministério da Fazenda divulgou uma nova portaria que aprova a ampliação do prazo para o pagamento da dívida dos municípios com os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). De acordo com o presidente da Famurs e prefeito de Garibaldi, Antônio Cettolin, essa é uma grande conquista municipalista. “Esta medida gera um novo fôlego para os caixas das prefeituras, visto que os municípios terão mais tempo para saldar passivo do regime próprio dos seus servidores”, celebra Cettolin. Publicada no Diário Oficial da União, a Portaria nº 464/2018 entrou em vigor nesta terça-feira (20/11). As Instruções Normativas que regulam a portaria e contemplam o reinício do prazo devem ser publicadas nas próximas semanas.

Conforme a portaria, os municípios que possuem dívidas em aberto terão, a partir de 2019, mais 35 anos para quitar o passivo. Conforme previsto na Portaria, a nova avaliação será facultativa no próximo ano, mas obrigatória a partir de 2020. De acordo com a assessora Jurídica da Famurs, Elisângela Hesse, serão beneficiados 325 municípios gaúchos que possuem RPPS, tendo em vista o avanço da legislação. **Desses, 294 possuem plano de amortização do déficit atuarial. Conforme dados da Secretaria da Previdência, a soma dos passivos desses 294 municípios totaliza cerca de R\$ 26 bilhões.** “Assim que as Instruções Normativas da Secretaria de Previdência forem publicadas, os municípios que já tem planos de amortização implementado poderão refazer as avaliações atuariais e alterar as Leis Municipais que aprovaram este plano, a qualquer momento até 2020. A expectativa é grande quanto à redução das alíquotas suplementares de responsabilidade do Ente, o reduzindo assim o montante dos repasses do Tesouro Municipal aos RPPS”, avalia Elisângela.²³

Diante desse cenário, o grande desafio dos RPPS gaúchos é voltar a ter equilíbrio financeiro e atuarial, seja com o reinício da contagem dos 35 anos do plano de amortização recentemente publicada na Portaria nº 464/2018, seja aumentando alíquotas de contribuição do Ente e/ou do servidor. A fórmula é uma incógnita, mas existem premissas e caminhos a serem seguidos. Chegar nessa estabilidade é o grande desafio.

²³<http://www.famurs.com.br/noticias/famurs-comemora-criacao-de-comite-que-ira-revisar-divida-previdenciaria-dos-municipios/>

2.6 O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS RPPS: O GRANDE DESAFIO

Wiltgen²⁴ (2014) afirma que o equilíbrio financeiro é o nexos entre o dinheiro que entra e o que sai, e conclui que, o desequilíbrio financeiro se dá por duas coisas: ou se está gastando demais ou ganhando de menos.

Quando isso ocorre na vida pessoal, ficamos endividados, e se não tivermos bens suficientes para liquidar nossas dívidas, ficamos insolventes. Para equilibrarmos as contas e ficarmos novamente solventes precisamos aumentar nossas receitas e diminuir nossas despesas. O desafio dos RPPS em busca do equilíbrio financeiro e atuarial não é diferente.

Para Nogueira (2011), Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, antes de tentar construir um plano em busca do equilíbrio, os RPPS deverão desconstruir alguns modelos arcaicos e arraigados em suas estruturas.

Quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido de forma explícita como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, estes, em sua maioria, já existiam e se encontravam diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico. Portanto, “construir” o equilíbrio não foi apenas uma diretriz inovadora a ser observada pelos RPPS que viessem a ser instituídos, mas tarefa muito mais complexa, que implica “desconstruir” modelos e estruturas erroneamente consolidados há anos ou décadas (NOGUEIRA, 2011, p. 81).

Logo, nesse processo de desconstrução pelos quais os RPPS mais antigos – e por consequência os mais deficitários – deverão passar, não de ser colocadas como metas prioritárias; a revisão das alíquotas de contribuição e a reforma administrativa.

A instituição de Previdência Complementar e uma política de maior rentabilidade dos recursos, ao lado dessas reformas e revisões estruturais, são um caminho para o equilíbrio financeiro e atuarial.

²⁴ <https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/as-6-causas-das-doencas-financeiras/>

2.6.1 Reforma administrativa e instituição de Previdência Complementar – para redução das despesas

Moreno (2016) concluiu que as reformas estruturais das EC nº 20/98 e 41/03 não surtiram os efeitos desejados quanto ao déficit previdenciário verificado no período em que houve verdadeiro “vácuo normativo” e nenhuma imputação ao gestor que não repassasse as contribuições.

Antes da reforma da previdência pública promovida pela EC nº 20/1998, o sistema não tinha o caráter contributivo obrigatório (contribuía-se para pensões); as pensões eram benevolentes, não existia avaliação atuarial, e quando era feita, era inconsistente; não havia repasse de contribuições previdenciárias e também não existiam normas que regulamentassem de forma expressa e direta a responsabilidade dos responsáveis pelos aludidos repasses. Todas as reformas estruturais, com destaque para a EC nº 20/98 e a EC nº 41/03, não surtiram os efeitos desejados, no que tange ao déficit previdenciário e o equilíbrio financeiro e atuarial está longe de ser alcançado (MORENO, 2016, p. 146-147).

Celso Barroso Leite *apud* Bispo (2004) quando falou sobre as dificuldades do equilíbrio financeiro e sustentável da Previdência Social e referiu que uma dessas dificuldades enfrentadas pelo RGPS é a excessiva concessão de vantagem ao servidor, através de leis, que geram direitos que impactam diretamente no equilíbrio financeiro e atuarial do fundo. Concluímos que essa mesma dificuldade é perfeitamente identificável no âmbito municipal.

Leite (1983) divide as dificuldades enfrentadas pela previdência social no mundo em três diferentes categorias: extrínsecas, intrínsecas e mistas. Dentro da primeira categoria, destaca a precária situação econômica experimentada pela grande maioria dos países capitalistas, que tem como corolário principal altas taxas de desemprego, muitas vezes comparáveis àquelas verificadas por ocasião da crise de 1929, comprometendo seriamente o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade da previdência social. Ainda nas dificuldades extrínsecas, destaca a evolução demográfica, principalmente no tocante à composição etária da população, caracterizada pela crescente proporção de idosos dentro da população e pela elevação da idade média de vida das pessoas. Dentro da segunda categoria – dificuldades intrínsecas – o autor aponta que alguns países costumam sobrecarregar a previdência social com “benefícios não-essenciais”, aproximando-a do conceito de assistência ou serviço social. Outros países, por vezes os mesmos, fixam o valor dos benefícios em níveis tão próximos dos da remuneração que o segurado auferia enquanto trabalhava, que reduzem ou eliminam o incentivo de o mesmo manter-se em atividade, influenciando na redução do tempo de contribuição financeira do segurado ao sistema. **Nas dificuldades mistas, última categoria citada pelo autor, aparece a “excessiva e indevida” interferência política, manifestada**

através de leis oportunistas, originadas no poder executivo ou no poder legislativo, que visam invariavelmente à concessão de privilégios e que quase sempre comprometem o equilíbrio financeiro do sistema (LEITE, 1983, *apud* BISPO, 2004, p. 53). (Grifei)

Leis oportunistas e benevolentes existem em todas as esferas do governo. Moreno (2016) refere que o problema é a falta de reformas nas leis previdenciárias dos Estados e Municípios, e que há muita divergência quanto à aplicabilidade das normas de concessão de benefícios em todo o território nacional:

Hoje, existem muitas distorções no sistema previdenciário público. Uma delas é a aplicabilidade das normas concessivas de benefícios, que, em muitos casos, variam de Estado para Estado e de Município para Município. Até mesmo as regras instituídas pela Constituição Federal e suas reformas possuem variantes, tendo em vista a larga gama de interpretações jurídicas dadas às mesmas (MORENO, 2016, p. 144).

Rigolin (1998) afirma que reforma administrativa envolve três assuntos que devem ser revisados a nível municipal – regime jurídico único; atualização do quadro de pessoal; e, elaboração do plano de carreira.

Reforma administrativa é matéria que envolve, do modo como colocada na Constituição, três grandes assuntos, a serem disciplinados por leis municipais, se ainda não foram, ou, de outro modo, a serem redisciplinados, caso entendam as autoridades locais que uma revisão da legislação pertinente seja a esta altura necessária. São os seguintes: a) eleição do regime jurídico único dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional pública; b) atualização e adequação do quadro de pessoal, e c) elaboração do plano de carreiras dos servidores, em cada Poder ou entidade diferente (RIGOLIN, 1998, p. 27).

Isto posto, a reforma administrativa nos municípios implicaria, não só a reforma dos regimes jurídicos e plano de carreira dos servidores, mas também a revisão das normas de concessão dos benefícios previdenciários que estão defasadas.

Nogueira (2018), ao ser entrevistado sobre a insuficiência financeira da União e Estados e o déficit atuarial dos Municípios, refere que a principal medida para sanar a pressão financeira dos entes seria a reforma da previdência, mas, enquanto ela não é aprovada, revisar normativas e instituir Previdência Complementar pode ser uma saída.

Na possibilidade de uma aprovação tardia da reforma, Naron Gutierre recomenda que os entes da federação tracem outras medidas para mitigar

os impactos financeiros com a previdência. **“Na eventualidade da não aprovação, estados e municípios podem aprovar a previdência complementar, por exemplo. Oito estados já o fizeram. São eles São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Bahia e Goiás. Entre os municípios, apenas Curitiba aprovou a medida.** A possibilidade da autorização já existe, e os demais entes poderiam buscar esse caminho”, avalia o subsecretário.

Ele destaca que a reforma poderá tornar a previdência complementar obrigatória, mas até lá, a aprovação está entre as opções de medidas para a previdência de cada ente. **“Eles também podem alterar regras de pensão por morte, algo que já foi feito pelo regime geral e por alguns RPPS, como o da União. Dos 2,1 mil RPPS que existem apenas 50 fizeram alterações nessa regra”**, destaca Gutierre (NOGUEIRA, 2018). (Grifei)

A opção de constituir Previdência Complementar aos servidores públicos de todos os entes da federação foi disposta no §14, do artigo 40, da Constituição Federal. Cada ente deve instituir por lei de iniciativa do Poder Executivo que delimitará o valor das aposentadorias e pensões a ser concedida pelo RPPS no teto dos benefícios pagos pelo RGPS. Conseqüentemente, haverá uma redução expressiva das despesas mensais dos RPPS, diminuindo seu passivo atuarial.

O Estado do Rio Grande do Sul já criou o RS-Prev²⁵ em 2016, um Instituto de Previdência Complementar, de fundos capitalizados individuais, com depósitos das contribuições em contas próprias. Apenas 2 (dois) municípios gaúchos legislaram instituindo a Previdência Complementar:

- 1) Município de Porto Alegre – PLCE nº 07/2018²⁶ – aprovado na 71ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal em 06/08/2018 e ainda não publicada;
- 2) Município de Não-Me-Toque – Lei Complementar nº 171/2015²⁷.

A FAMURS - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, entidade representativa dos 497 Municípios gaúchos assinou um Convênio com a RS-Prev – Instituto de Previdência Complementar do Estado do RS que possibilitará aos municípios só fazer a adesão. É um trabalho a menos, pois não precisarão gerir um fundo de Previdência Complementar ou criar uma autarquia.

O convênio deverá ser submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, autarquia federal

²⁵<http://www.investidor-rpps.com.br/regimes-proprios/15008-servidores-gauchos-tem-nova-previdencia.html>

²⁶<http://www.camarapoa.rs.gov.br/processos/134341>

²⁷<https://www.camaranmt.rs.gov.br/camara/proposicao/LEI-CoMPLEMENTAR/2015/1/0/242>

responsável pela fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar. Em sendo aprovado pela Previc, o convênio tornará o modelo de previdência complementar do servidor público previsto na Constituição Federal acessível aos 497 municípios gaúchos, que poderão instituir as novas regras para seus servidores através da RS-Prev, entidade de natureza pública e de direito privado que já administra a previdência complementar dos servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul.²⁸

2.6.2 Alíquotas de contribuição coerentes com a necessidade financeira e atuarial e rentabilização de recursos – para melhorar as receitas

Conforme já discorremos longamente na Seção 2.3, a instituição de alíquotas de contribuição coerente com a necessidade atuarial e financeira vem sendo utilizada como forma de redução do déficit atuarial porque há um grande incremento na arrecadação previdenciária.

A confirmação vem com Nogueira (2018) que, ao comentar sobre o déficit atuarial dos RPPS dos municípios, justifica que o aumento das alíquotas contributivas é uma medida que tem sido muito utilizada e pode ser efetiva na redução do passivo.

Alguns entes também têm adotado medidas como o aumento da alíquota de contribuições, o que segundo Gutierre, é outro ponto efetivo. “O Governo enviou uma Medida Provisória buscando aumentar a alíquota de contribuição dos servidores da União e isso está no Congresso Nacional sendo avaliado. Caso a medida seja aprovada, todos os estados e municípios terão que se adequar às novas alíquotas, sendo que elas não poderão ser inferiores à alíquota da União”, explica.

O subsecretário complementa dizendo que o governo está dentro da sua atividade permanente de traçar políticas para contribuir para a melhoria da gestão e resultados dos regimes próprios. “As pessoas estão vivendo mais tempo e as folhas de pagamento estão crescendo. Para tratar isso, não há muitas outras medidas efetivas fora as alterações nas regras de cálculos e concessão de benefícios, e isso depende da reforma da previdência. Mas estamos trabalhando na melhoria da gestão, o que já ajuda muito” (NOGUEIRA, 2018).

Outra medida que pode melhorar a receita dos fundos de previdência é rentabilização da carteira de investimentos.

Recentemente a SRPPS - Subsecretaria dos Regimes Próprios de

²⁸<https://rsprev.com.br/congresso-de-municipios-reune-500-pessoas-em-porto-alegre>.

Previdência Social publicou o Manual Pró-Gestão RPPS que tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

A implantação das boas práticas de gestão está inserida nas ações que compõem os três pilares do programa Pró-Gestão: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária. E dentro do pilar Governança Corporativa é que está inserido capítulo importante para os dirigentes dos RPPS, a constituição do Comitê de Investimentos e a Política de Investimentos, fundamentais para a boa administração dos ativos financeiros com propósito de assegurar a sua sustentabilidade e lucratividade.

A Política de Investimentos tem como objetivo nortear e delimitar a gestão dos ativos financeiros do RPPS, esclarecendo aos órgãos reguladores os parâmetros de como se dará a administração dos recursos financeiros do Regime, buscando sempre se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do Sistema Previdenciário e do mercado financeiro nacional e global. O presidente da Associação Paulista de Entidades de Previdência, Luiz Brenha²⁹, em entrevista à Revista Investidor RPPS sugere que os RPPS devem manter uma política de investimentos mais conservadora.

De acordo com Luiz Brenha, a atual conjuntura político-econômica do Brasil não favorece os municípios, que estão sofrendo com a queda nas receitas e o aumento das despesas. Isso gera um desequilíbrio fiscal que reflete nas entidades previdenciárias. **‘A gestão dos RPPS deve se pautar pelo conservadorismo, seguindo as estratégias definidas na política de investimentos e pelos estudos atuariais’**, recomenda (BRENHA, 2016).

Ocorre que nesse cenário de 325 RPPS a grande maioria é de pequeno porte e pouquíssimos têm estrutura adequada ou se tornaram autarquias. Nogueira (2012) ressalta a dificuldade de profissionalizar servidores que atuam em estruturas que não são autarquias, pois essas são mais onerosas e não tem como ser estabelecidas em municípios pequenos.

²⁹ BRENHA, Luiz. **Aumenta conservadorismo na gestão dos institutos em ano eleitoral**. Revista Investidor RPPS, São Paulo: 2016. Disponível em: <<http://www.investidor-rpps.com.br/regulatorio/14939-aumenta-conservadorismo-na-gestao-dos-institutos-em-ano-eleitoral.html>>.

Um elemento que se reflete no nível de capacitação dos gestores e servidores dos RPPS é a estrutura jurídico-administrativa adotada por suas unidades gestoras. A experiência demonstra que aquelas que se estruturaram como autarquias, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, alcançaram níveis mais elevados de capacitação e profissionalização e evoluíram com maior sucesso na gestão dos RPPS, quando comparadas àquelas que permaneceram como simples fundo especial de natureza contábil atrelado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal. Porém, a unidade gestora sob a forma de autarquia tem o seu custo administrativo mais elevado, inconveniente que é superado pelas vantagens obtidas na gestão, mas que acaba por inviabilizar a sua instituição em Municípios de porte muito reduzido (NOGUEIRA, 2012, p. 210/211).

Nas situações que estudaremos a seguir, poderemos ver se RPPS constituídos como autarquias funcionam melhor que apenas estruturas administrativas de fundo de previdência.

3 MÉTODO DE PESQUISA

Esta pesquisa está baseada e organizada sobre a análise de dados constantes de sistemas integrados de informação, DAIR - Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos, DRAA - Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial, DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses e NTA – Notas Técnicas Atuariais que os entes municipais enviam à SPrev/MF e ao CADPREV, para o ano de 2017, já que este estava com prazo encerrado e, a princípio, todos os municípios do Brasil já os deveriam ter entregue.

3.1 ENQUADRAMENTO DA PESQUISA

Considerando a necessidade de se avaliar quais as decisões, estratégias e/ou omissões, praticadas pelos gestores municipais e/ou dirigentes dos Fundos de Previdência Municipal contribuíram para que tivéssemos, num cenário de 325 RPPS municipais do Estado do Rio Grande do Sul, que 294 sejam deficitários, apenas 6 superavitários e 10 em equilíbrio financeiro e atuarial (15 não responderam), o procedimento metodológico será o seguinte:

A pesquisa será de natureza qualitativa. Segundo Nique e Ladeira (2014, p. 261) “o método qualitativo é aquele que não adota um instrumental estatístico como base do processo de análise de um problema. Ele pode ser entendido através da compreensão e significado situacionais apresentados pelos entrevistados [...]”

O encaminhamento da pesquisa será exploratório e descritivo. Nique e Ladeira (2014) conceituam a finalidade da pesquisa descritiva:

A abordagem da pesquisa descritiva tem como finalidade principal a descrição das características de determinado fenômeno, estabelecendo relações entre as variáveis existentes no estudo. De todas as abordagens, esta é a que possui objetivos bem claros e definidos, com procedimentos formais e estruturados de acordo com os problemas identificados (NIQUE e LADEIRA, 2014, p. 74-75).

A etapa exploratória da pesquisa tem como finalidade encontrar dados iniciais

a fim de melhor compreender o tema da pesquisa.

O método utilizado na pesquisa será de estudo de caso múltiplo. Segundo Yin (2001, p.32): “um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real, sendo que os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

Yin (2001, p.61) divide o estudo de caso em 4 (quatro) tipos básicos:

- a) Projetos de caso único holístico – unidade única de análise e único caso;
- b) Projetos de caso único incorporado – unidades múltiplas de análise e único caso;
- c) Projetos de casos múltiplos holísticos – unidade única de análise e múltiplos casos;
- d) Projetos de casos múltiplos incorporados – unidades múltiplas de análise e múltiplos casos.

3.2 CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Nesta pesquisa, o estudo de caso será de casos múltiplos. Serão pesquisados dados de 325 Fundos de Previdência Municipais que existem no Estado do Rio Grande do Sul. Os dados pesquisados serão filtrados e ao final será feito um comparativo entre os fundos previdenciários deficitários e os superavitários.

Os municípios com fundos previdenciários com maior déficit atuarial no cenário estadual, que estudaremos de forma mais aprofundada são: Caxias do Sul, Santa Maria e Gravataí³⁰. Os municípios com maior superávit atuarial que serão abordados na presente pesquisa são: Nova Candelária, Sério e São Lourenço do Sul³¹. Ou seja, não foi feita uma escolha aleatória, os RPPS destes municípios serão estudados caso a caso, porque, após ser feito um filtro no banco de dados da Sprevid/MF apareceram como os mais endividados e os mais lucrativos.

O processo de amostragem será por conveniência. Nique e Ladeira (2014) explicam porque entendem que a tipologia de amostragem por conveniência é a mais fácil de ser encontrada. Vejamos:

³⁰ Tabela 4 - Os 5 RPPS com maior déficit atuarial e alíquotas suplementares

³¹ Tabela 5 - Os 5 RPPS superavitários sem alíquotas suplementares

Teoricamente, este tipo de procedimento de amostragem é o mais fácil de ser encontrado. Nela, o pesquisador seleciona as pessoas a serem pesquisadas da maneira mais conveniente ou por estarem disponíveis em algum lugar. Os elementos amostrais então são escolhidos porque o pesquisador acha adequado ou porque estão ao seu alcance, sendo mais vantajoso para os pesquisadores (NIQUE e LADEIRA, 2014, p. 146).

3.3 OPERACIONALIZAÇÃO DA PESQUISA

3.3.1 Coleta de dados

A coleta de dados será de análise bibliográfica e documental. Nique e Ladeira (2014) explicam essas duas formas de coleta de dados secundários:

A pesquisa bibliográfica é oriunda das fontes de conhecimentos acadêmicas que relacionam periódicos sobre determinado tema estudado. [...] diz respeito ao conjunto de conhecimentos humanos reunidos em obras como, por exemplo: trabalhos de conclusão, dissertações, teses e artigos. [...] A pesquisa documental é aquela realizada com documentos considerados cientificamente autênticos. Os documentos contemporâneos ou retrospectivos são considerados dados secundários e podem ter sido coletados como parte de uma pesquisa realizada por instituições de ensino, órgãos de governo, representantes de classe, empresas privadas ou empresas de pesquisa (NIQUE e LADEIRA, 2014, p. 177).

A coleta desses dados secundários será extraída de relatórios originários de sistemas integrados de informações disponíveis nos sítios oficiais da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda; do site da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, do site dos municípios estudados, entre outros.

3.3.2 Procedimentos de análise

O procedimento de análise é qualitativo, portanto, a análise de conteúdo será descritiva. De acordo com Bardin (1977, p. 31) “a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações.”

A análise de conteúdo, de acordo com Bardin possui três momentos:

1. Pré-análise: determinamos os documentos que constituirão o "corpus" a ser analisado (as observações livres, as entrevistas, os questionários e documentos como jornais e fotografias);

2. Exploração do material: Codificação e categorização utilizando critério semântico (significativo), construindo desta forma categorias temáticas adequadas ao tipo de análise que realizaremos;

3. Tratamento dos resultados - Inferência e a interpretação. É a fase da reflexão, da intuição, com embasamento nos materiais empíricos. Confronto entre o conhecimento acumulado e o adquirido.

4 RESULTADOS

Os resultados obtidos neste estudo têm por base os dados retirados dos arquivos compilados de Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos (DAIR), Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA), Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) enviados pelos RPPS gaúchos à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e CADPREV, onde são publicados. Ou seja, são dados abertos que podem ser pesquisados por qualquer cidadão.

Neste estudo de casos múltiplos, pesquisamos os dados de todos os 325 RPPS municipais instituídos no RS e focamos na análise das situações mais comuns que levaram os 3 (três) RPPS mais deficitários chegarem à atual situação e ao montante de dívida; e os 3 (três) RPPS mais superavitários que conseguiram ir além do grande desafio de equilíbrio financeiro e atuarial.

E é justamente com base nos resultados extraídos do banco de dados das planilhas dos RPPS que queremos concluir nosso estudo. Vejamos as tabelas abaixo onde listamos os 5 (cinco) municípios que tem RPPS com maior déficit atuarial (com alíquotas suplementares) e os 5 (cinco) superavitários (sem alíquotas suplementares).

Tabela 4 - Os 5 RPPS com maior déficit atuarial e alíquotas suplementares

| Ente | Exercício | Alíquota Suplementar 2018 | Alíquota Suplementar 2019 | Déficit Atuarial Plano Previdenciário | Ano de Criação |
|-----------------|-----------|---------------------------|---------------------------|---------------------------------------|----------------|
| *Caxias do Sul | 2017 | 18,04 | 28,04 | 2.930.588.709,81 | 29/12/1962 |
| *Santa Maria | 2017 | 25,96 | 29,71 | 1.740.928.866,60 | 01/05/1979 |
| *Gravataí | 2017 | 14 | 18 | 1.544.212.829,55 | 14/08/1996 |
| Novo Hamburgo | 2017 | 14,63 | 17,83 | 1.277.634.797,45 | 04/04/1953 |
| Bento Gonçalves | 2017 | 26,1 | 27,1 | 951.823.664,14 | 17/04/1990 |

Fonte: CADPREV/DRAA2017 – Elaborado pela autora

Mas como já referimos acima, vamos aprofundar o estudo nos *3 (três) mais deficitários e nos *3 (três) superavitários.

Tabela 5 - Os 5 RPPS superavitários sem alíquotas suplementares

| Ente | Ano de Criação | Plano de Amortização do Déficit Atuarial | Alíquota 2018 | Alíquota 2017 | Parecer Atuarial |
|-----------------------|----------------|---|---------------|---------------|--|
| *Nova Candelária | 13/12/1990 | Não. <i>O plano de amortização extinto em 2017 - tornou-se superavitário</i> | 0.00 | 16% | O RPPS tornou-se superavitário, sendo extintas as alíquotas de custeio suplementar. Superávit Atuarial R\$ 2.658.814,99. |
| *Sério | 26/03/1993 | Não | 0.00 | 0.00 | A avaliação atuarial demonstrou que o RPPS possui superávit, não tendo um déficit a ser amortizado. Superávit Atuarial R\$ 1.645.163,49. |
| *São Lourenço do Sul | 31/08/1953 | Não | 0.00 | 0.00 | O plano encontra-se em superávit. Superávit Atuarial R\$ 1.262.240,37. |
| São José do Hortêncio | 29/05/1992 | Não | 0.00 | 0.00 | O RPPS encontra-se superavitário, não solicitada alíquota suplementar. Superávit Atuarial R\$ 1.126.563,28. |
| Florianópolis | 28/08/1991 | Não | 0.00 | 0.00 | Superávit Atuarial R\$ 1.057.571,88. |

Fonte: CADPREV/DRAA2017 – Elaborado pela autora

Dados como ano de criação dos RPPS e a identificação dos mais antigos, alíquotas implementadas para o plano de custeio, planos de amortização de passivo atuarial e suas alíquotas suplementares, valores de déficit, valores de superávit, quantidade de repasses ou não das contribuições, pendências dos RPPS com a SPREV/MF, entre outros, foram retirados do banco de dados a fim de que possamos concluir quais as situações evidenciadas e mais comuns que levaram esses RPPS à situação de desequilíbrio – seja deficitário, seja superavitário.

Na seção em que tratamos do surgimento dos primeiros RPPS Municipais no Estado do Rio Grande Do Sul, o que Santos (2018) concluiu serem as principais causas de déficit dos RPPS apareceu, constante e repetidamente nos resultados dos RPPS aqui estudados. Vamos relembrar o que o referido autor havia concluído:

- a) histórico não contributivo do regime estatutário até 1993, quando foi aprovada a Emenda Constitucional nº 03/1993;
- b) composição “herdada” de ex-celetistas que contribuíam para o RGPS e se tornaram estatutários;
- c) compensação financeira entre regimes “por baixo”;

- d) legislação “condescendente” com habilitação de pensionistas e dependentes;
 - e) impactos da paridade de reajustes (antigos servidores);
 - f) elevado número de aposentadorias especiais (magistério e policiais);
 - g) alíquotas de contribuição sem base atuarial;
 - h) ausência de contribuição do ente estatal;
 - i) desvios de recursos dos Fundos de Previdência de estados e municípios.
- (SANTOS, 2018, p. 17).

Assim, com base nas causas relatadas por Santos, vamos analisar os RPPS mais deficitários dos municípios do Rio Grande do Sul e os superavitários, a fim de verificar se se comprovam ou não, e com qual frequência.

4.1 OS TRÊS RPPS GAÚCHOS COM MAIOR DÉFICIT ATUARIAL – *com plano de amortização/com alíquotas suplementares*

O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) de Caxias do Sul é o RPPS mais deficitário do Estado do Rio Grande do Sul, são R\$ 2.930.588.709,81 (dois bilhões, novecentos e trinta milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e nove reais e oitenta e um centavos) de déficit atuarial e alíquota suplementar de 18,04% para 2018 e de 28,04% para o ano de 2019. O ano de criação do RPPS foi 29/12/1962.

Em segundo lugar entre os RPPS gaúchos mais deficitários temos o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais (IPASSP-SM) de Santa Maria, com uma dívida atuarial de R\$ 1.740.928.866,60 (um bilhão, setecentos e quarenta milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) e alíquota suplementar de 25,96% para o ano de 2018 e de 29,71% para o ano de 2019. O ano de criação do RPPS foi 01/05/1979.

E o IPAG de Gravataí é o terceiro RPPS mais deficitário do Estado do Rio Grande do Sul, apresenta R\$ 1.544.212.829,55 (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) de déficit atuarial e alíquota suplementar de 14% para o ano de 2018 e alíquota suplementar de 18% para o ano de 2019. O ano de criação do RPPS foi 14/08/1996.

Passamos a analisar, na linha do tempo, a gestão desses RPPS deficitários.

4.1.1 O IPAM-FAPS de Caxias do Sul

Em 29 de dezembro de 1962 foi sancionada a Lei nº 1.192, que dispôs sobre a Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Caxias do Sul, que tinha por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis a sua manutenção, por morte daquele de quem dependiam. Prestava ainda serviços de proteção à saúde com o fim de gerar bem-estar aos servidores e seus dependentes, em complementação aos direitos e vantagens assegurados pelo estatuto do servidor.

O Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), uma autarquia, só foi criada em 23 de março de 1976 através da Lei n.º 2.274. Tinha como objetivo oferecer aos servidores públicos municipais e a seus dependentes serviços na área de Previdência (aposentadoria, pensão e auxílios) e Assistência à Saúde de forma preventiva e curativa. O IPAM proporcionava serviços e benefícios aos segurados, graças à receita proveniente da contribuição de cada servidor e do órgão empregador, repassados mensalmente.

Foi só em 29 de junho de 2005 que foi criado o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS), um Regime Próprio de Previdência Social que retirou do IPAM a atribuição previdenciária e passou a pagar os benefícios de aposentadoria, pensão por morte, salário-maternidade, salário-família, auxílio-doença e auxílio-reclusão para os servidores municipais.

O FAPS de Caxias do Sul é o RPPS mais deficitário do Estado do Rio Grande do Sul, conforme levantamento do DRAA2017. São R\$ 2.930.588.709,81 (dois bilhões, novecentos e trinta milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e nove reais e oitenta e um centavos) de déficit atuarial.

O número de aposentados é de 3.392 e o número de pensionistas é de 674, até setembro/2018³². O número de servidores ativos é de 7.541 – DRAA2017³³.

Da análise feita nos demonstrativos enviados pelo IPAM-FAPS de Caxias do Sul à SPrev/MF, passamos a relatar quais os principais erros detectados na gestão:

³²<http://www.ipamcaxias.com.br/uploads/docs/5bca1598d96b8.pdf>

³³<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/>

1) Segurados que nunca ou pouco contribuíram e ausência ou insuficiência das alíquotas de contribuição no passado:

Extrai-se nitidamente, do quadro abaixo, que as alíquotas de contribuição instituídas pelo plano previdenciário, desde a sua remota criação em 1962, além de muito baixas, para algumas categorias (inativos e pensionistas) sequer existia previsão, ou ainda, não foram recolhidas, só constaram da lei. Não bastasse isso, quando o FPAS efetivamente foi criado, em 2005 (reestruturação - substituição ao IPAM), “herdou” todos os ex-celetistas que nada ou pouco contribuíram e se tornaram estatutários com a CF/88. E foi só em 2005 que foi adotada a alíquota mínima de 11% que já tinha previsão na Lei nº 9.630 desde 1998. Ou seja, de 1991 (criação do IPAM), até 2005 (criação do FAPS), foram 14 anos com contribuição abaixo do mínimo. No site do Ministério da Previdência Social só temos relatórios do IPAM-FAPS a partir de 2004, portanto, não podemos precisar o que foi e o que não foi repassado de contribuições pelos gestores antes desta data.

Tabela 6 - Evolução de alíquotas do IPAM-FAPS de Caxias do Sul

| Período | Alíquota Servidor | Alíquota Inativo | Alíquota Pensionista | Alíquota Ente | Alíquota Suplementar | Legislação |
|--------------------------|-------------------|------------------|----------------------|---------------|----------------------|------------------------------------|
| 1962 a 1975 | 5% | - | - | 5% | - | Lei nº 1.192 de 1962 |
| 1976 a 1990 | 7% | - | 5% | 7% | - | Lei nº 2.274 de 1975 |
| 1991 a 05/2001 | 7% | - | 7% | 13% | - | Lei nº 3.630 de 1991 |
| 06/2001 a 06/2005 | 7,03% | 7,03% | 7,03% | 14,06% | - | LC nº 146 de 2001 |
| 07/2005 a 06/2008 | 11% | 11% | 11% | 11,73% | - | LC nº 241 de 2005 - Em vigor. |
| 07/2008 a 09/2014 | 11% | 11% | 11% | 11,73% | 13,28% | LC nº 303 de 2008 – Altera LC 241. |
| 10/2014 até então | 11% | 11% | 11% | 16,92% | 12,04% | LC nº 469 de 2014 - Altera LC 241. |
| 2018 | 11% | 11% | 11% | 16,92% | 18,04% | LC nº 241 de 2005 - Em vigor. |
| 2019 | 11% | 11% | 11% | 16,92% | 28,04% | LC nº 241 de 2005 – Em vigor. |

Fonte: Dados Estatísticos da SPREV - Tabela elaborada pela autora

2) Ausência ou falta de repasse das contribuições do plano de amortização:

No Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do IPAM-FAPS de Caxias do Sul (2017), o atuário fez um alerta quanto a um dos principais riscos identificados na avaliação: “O principal risco do RPPS de Caxias do Sul é a falta de repasse de contribuições.” Ao analisar o DIPR2017³⁴ – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses, podemos ver que o Ente Municipal, apesar de ter previsto em lei amortização mensal do passivo atuarial no valor de 18,04% para o ano de 2017, não fez nenhum repasse de janeiro a dezembro/2017.

3) Política de investimentos incorreta e não apresentação dos Relatórios DAIR2017:

Desde o ano de 2013, pode se extrair do Demonstrativo Previdenciário de Regimes Próprios – nov/dez/2013³⁵ que já havia irregularidades quando ao envio de documentos e incorreta política de investimento de recursos. Vejamos o apontamento desse demonstrativo no período: “No exercício de 2013 o saldo de Provisão para Perdas em Investimentos é de R\$ 17.857.184,65 ref. desvalorização dos investimentos.” De acordo com apontamento do Extrato Externo dos Regimes Previdenciários, o IPAM-FAPS de Caxias do Sul está irregular quanto à apresentação do DAIR – Demonstrativo de Aplicação e Investimento de Recursos. Ou seja, até a presente data não enviou os demonstrativos de aplicação e investimentos de recursos, infringindo a legislação previdenciária.

| | | | |
|--|-----------|--------------------------|---|
| Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017 | Irregular | Exigido desde 01/07/2017 | Lei nº 9.717/98, art. 9º, PU; Port. nº 204/08, art. 5º, XVI, “d”, art. 10, §§2º e 8º; Port. 402/08, art. 22 |
|--|-----------|--------------------------|---|

Fonte:

http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/ExtratoRegularidadeRegimes.asp?CD_CNPJ=88830609000139&time=00:37:50&Rel=N-L-R-D-S-E-P

Resumindo, na avaliação do IPAM-FAPS de Caxias do Sul as principais causas que o levaram ao elevado déficit atuarial foram:

- a) Instituto recebeu segurados que pouco ou nunca contribuíram, como ex-

³⁴<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/>

³⁵<http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/dempre/detalhe.asp?frequencia=2&tipo=1&uf=RS&Município=988599>

- celetistas, oriundos do período de 1962 (quando criado o PAP) a 1991 (quando criado o IPAM);
- b) Alíquotas de contribuição abaixo do mínimo de 11% desde 1991 até 2005 (quando foi criado o FAPS);
 - c) Falta de repasse das contribuições do plano de amortização identificada no período de 2017;
 - d) Política de investimentos incorreta: Perda do valor de R\$ 17.857.184,65 (dezesete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) por desvalorização dos investimentos feitos no período de 2013 e falta de transparência na política de investimentos dos ativos financeiros em 2017.

4.1.2 O IPASSP-SM de Santa Maria

Consta do histórico de criação dos RPPS da Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda que o Município de Santa Maria teria criado seu primeiro fundo - FAPS em 01/05/1979, mas tanto no site da Prefeitura Municipal como no site da Câmara de Vereadores não foi possível encontrar tal lei. O que se extraiu da pesquisa no site da Câmara de Vereadores foi que, através da Lei nº 2.022/1978 foi criado o Fundo de Previdência da Câmara de Municipal de Vereadores de Santa Maria. Portanto, acredita-se que se em 1979 foi criado, através de lei, um sistema de seguridade social ou um fundo de aposentadoria e pensão para os servidores da Prefeitura Municipal, este sistema sequer foi executado.

Os registros demonstram que em 03 de janeiro de 1994 foi instituído no Município de Santa Maria, através da Lei nº 3.745, o Fundo de Previdência e Assistência do Servidor - FUNDOPAS, vinculado à Secretaria de Recursos Humanos que tinha como meta o custeio do Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais sujeitos ao Regime Jurídico. Como se vê abaixo, as alíquotas de 9% foram previstas apenas para os servidores ativos e o ente.

Consta do site do Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos

Servidores Públicos Municipais de Santa Maria (IPASSP-SM)³⁶, autarquia criada através da Lei Municipal nº 4.483/2001 que veio a substituir o FUNDOPAS, que os 3 (três) objetivos fundamentais eram:

a) conquistar independência administrativa e financeira em relação aos órgãos da administração direta;

b) reduzir ingerências impostas pelos ciclos políticos na gestão do patrimônio dos fundos; e,

c) evitar que o ente público cometa inadimplências que possam provocar a insolvência dos fundos.

Além disso, que a reestruturação se dava em atenção às novas regras trazidas pela Reforma Previdenciária – EC nº 20/1998 e Lei Federal nº 9.717/1998.

Ou seja, em 2001 já havia sido identificado que o fundo vinha sendo lesado pela falta de repasses e pela dependência administrativa, motivo pelo qual o instituto foi transformado em uma entidade pública da administração indireta, constituída em forma de autarquia, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira – que gere o fundo de Previdência Social e o fundo da Assistência à Saúde.

Em razão do acima exposto o IPASSP-SM de Santa Maria tornou-se o segundo RPPS mais deficitário do Estado do Rio Grande do Sul, conforme levantamento do DRAA2017. São R\$ 1.740.928.866,60 (um bilhão, setecentos e quarenta milhões, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) de déficit atuarial. O número de aposentados é de 1458, o de pensionistas é de 373 e o de servidores ativos é de 3374 – até abril/2017 – DRAA2017³⁷.

Da análise feita nos demonstrativos enviados pelo IPASSP de Santa Maria à SPREV/MF, os motivos de ter chegado a esse elevado déficit atuarial são:

1) Segurados que nunca ou pouco contribuíram e a insuficiência ou ausência de alíquotas mínimas de contribuição no passado:

Extrai-se nitidamente, do quadro abaixo, que desde a sua remota criação em 1979, além de não ter sido localizada a legislação que instituiu o RPPS (1994), quando efetivamente foi criado o FUNDOPAS, este “herdou” todos os ex-celetistas

³⁶ Informação extraída do site: <http://www.ipasspsm.net/?secao=conteudo&id=2>

³⁷ Informação extraída do DRAA2017, enviado no dia 28/04/2017: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>

que nada contribuíram e se tornaram estatutários com a CF/88. Após 1994 as alíquotas eram baixas, insuficientes, e só foram previstas para o ente municipal e o servidor ativo. Foi só em 2006 que foram incluídos os inativos e pensionistas e as alíquotas passaram a ser de 11% como previu a Lei nº 9.630/1998. O IPASSP-SM só passou a enviar relatórios ao Ministério da Previdência Social em 2004³⁸. Portanto, não se tem como aferir a falta de repasses das contribuições pelos gestores antes desta data.

O atuário Fardin (2017) do IPASSP-SM, concluiu na última avaliação atuarial³⁹ que entregou ao instituto que deve haver um aumento significativo das alíquotas suplementares, porque o plano de amortização estabelecido não está surtindo efeito.

Em nossa Avaliação Atuarial, utilizando as premissas e metodologias aplicadas, foram apuradas as alíquotas normais de contribuição de 29,004% e 75,27% de alíquota de custo suplementar LINEAR, ou seja, sem escalonamento, se fosse aplicada diretamente, para financiamento do déficit atuarial pelo prazo de 26 anos e escalonado (...) (FARDIN, 2017, p.39).

Vejamos como se estabeleceu a gestão do Instituto de Santa Maria desde as primeiras previsões legais de Seguridade Social no município:

Tabela 7 - Evolução de alíquotas do IPASSP de Santa Maria

| Período | Alíquota Servidor | Alíquota Inativo | Alíquota Pensionista | Alíquota Ente | Alíquota Suplementar | Legislação |
|-------------------|-------------------|------------------|----------------------|---------------|----------------------|--|
| 1979 a 1993 | - | - | - | - | - | Não foi encontrada legislação p/ o período |
| 01/1994 a 06/1994 | 9% | - | - | 9% | - | Lei nº 3745 de 1994 |
| 07/1994 a 12/2001 | 9% | - | - | 12% | - | Lei nº 3789 de 1994 |
| 01/2002 a 12/2005 | 9% | - | - | 18% | - | Lei Municipal nº 4483 de 2001 |
| 01/2006 a 03/2007 | 11% | 11% | 11% | 18% | - | Lei Municipal nº 4858 de 2005 |
| 04/2007 | 11% | 11% | 11% | 18% | 1,5% - 2007 | Lei Municipal nº |

³⁸http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/ExtratoRegularidadeRegimes.asp?CD_CNPJ=88488366000100&time=16:59:02&Rel=N-L-R-D-S-E-P

³⁹http://www.ipasspsm.net/docs/2017/doc_20171231_10181352-2294.pdf

| | | | | | | |
|-------------------------|-----|-----|-----|-----|---|-----------------------------------|
| a 02/2011 | | | | | 4,4% - 2008 7,3% - 2009 | 4992 de 2007 |
| 03/2011 a 03/2013 | 11% | 11% | 11% | 18% | 7,41% - 2011, e incremento anual de 1,52% até 2044 | Lei Municipal nº 5435 de 2011 |
| 04/2013 a 01/2015 | 11% | 11% | 11% | 18% | 10,45% - 2013 13,12% - 2014 e incremento anual de 2,67% até 2043 | Lei nº 5749 de 2013 |
| 02/2015 até então | 11% | 11% | 11% | 18% | 13,12% - 2014 15,79% - 2015 18,46% - 2016 e incremento anual de 3,75% até 2043 | Lei Municipal nº 5959 de 2015. |
| 2018 | 11% | 11% | 11% | 18% | 25,96 | Lei Municipal nº 5959 de 2015. |
| 2019 | 11% | 11% | 11% | 18% | 29,71 | Lei Municipal nº 5959 de 2015. |

Fonte: Dados Estatísticos da SPREV - Tabela elaborada pela autora

2) Ausência ou falta de repasse das contribuições previdenciárias e sucessivos parcelamentos:

Dos Comprovantes de Repasse e Recolhimento ao Regime Próprio dos valores decorrentes das Contribuições, Aportes de Recursos e Débitos de Parcelamentos de julho/agosto de 2004⁴⁰, pode se extrair a seguinte observação:

Certifico para os devidos fins, que este Ente Federativo repassou à Unidade Gestora abaixo, os valores relativos às contribuições previdenciárias e/ou decorrentes de acordo de parcelamento, que efetuou o pagamento direto dos benefícios de sua responsabilidade em conformidade com o demonstrativo acima, cujos documentos probantes encontram-se arquivados neste. Para o restante dos repasses ocorreu parcelamento que estará sendo encaminhado o ato do mesmo. Valores referentes ao patronal de 07/2004 e 08/2004 foram incluídos no parcelamento. Os valores de pagamentos diretos foram descontados das contribuições dos servidores ativos. Parcelamento nos termos do art. 68 e 69 da Orientação Normativa nº 03 de 12/08/2004 do MPS.

Nos meses que se seguiram, setembro a dezembro de 2004⁴¹, as irregularidades persistiram com as seguintes observações:

Parte patronal 09/2004 e 10/2004 incluídas no parcelamento. Os valores lançados em pagamentos diretos foram descontados das contribuições dos servidores ativos. Patronal do mês 11/2004 também incluída em

⁴⁰http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/ExtratoRegularidadeRegimes.asp?CD_CNPJ=88488366000100&time=16:59:02&Rel=N-L-R-D-S-E-P

⁴¹http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/ExtratoRegularidadeRegimes.asp?CD_CNPJ=88488366000100&time=16:59:02&Rel=N-L-R-D-S-E-P

parcelamento. Os valores lançados em pagamentos diretos foram descontados das contribuições dos servidores ativos.

Em 2005 a situação se agravou porque iniciou o pagamento dos valores que foram parcelados: 30/12/2004 foi pago R\$ 105.326,15, em 22/01/2005 o valor de R\$ 105.326,20 e em 22/02/2005 novamente R\$ 105.326,20. Nos meses de março a junho não foi pago o parcelamento, só em 20/07/2005 o valor de R\$ 105.326,20 e em 16/08/2005 – R\$ 105.326,20. O valor referente ao parcelamento foi pago novamente só em 09/2005 e 12/2005. Assim, em 10/2005 o IPASSP foi considerado em situação irregular pela falta de envio das informações e comprovantes e pela falta de equilíbrio financeiro e atuarial:

| | | | |
|--|-----------|--------------------------|--|
| Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises. | Irregular | Exigido desde 01/10/2005 | Lei 9.717/98, arts.1º, caput e 9º; Port. 204/08, art.5º, II, XVI, b e i ; Port.402/08, arts. 8º e 9º |
|--|-----------|--------------------------|--|

Fonte:

http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/ExtratoRegularidadeRegimes.asp?CD_CNPJ=88488366000100&time=17:16:11&Rel=N-L-P

3) Compensação previdenciária entre regimes não executada:

Do DRAA 2017 é possível extrair que o IPAASP tem saldo financeiro disponível e registrado contabilmente, a título de compensação previdenciária no valor de R\$ 263.354.483,68 (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos). Essa compensação é referente aos 1458 aposentados do IPASSP e deveria ser depositada mensalmente pelo RGPS, tendo em vista que, quando da concessão das aposentadorias pelo fundo próprio foi incluído tempo de serviço com recolhimento ao regime geral de previdência.

Resumindo, na avaliação do IPASSP-SM de Santa Maria as situações que cooperaram para o elevado déficit atuarial foram:

- a) Instituto recebeu segurados que nunca contribuíram, como ex-celetistas, oriundos do período de 1979 a 1994, pois apenas com a Emenda Constitucional nº 03/1993 é que foi estipulada cota contributiva para o servidor;
- b) Não comprovação de repasses do ente, desde a criação do primeiro instituto até a reestruturação em 1994;

- c) Alíquotas de contribuição abaixo do mínimo (11%) desde 1994 até 2006;
- d) Falta de repasse integral das contribuições do ente de vários meses de contribuições do ente, ao menos nos períodos de 2004 a 2005 (únicos anos avaliados em razão do grande número de planilhas);
- e) Sucessivos parcelamentos que geram juros e multas e cooperam para o desequilíbrio do RPPS;
- f) Falta de compensação previdenciária com o RGPS em razão da concessão de aposentadoria a servidores que contribuíram por dado período para aquele regime geral.

4.1.3 O IPAG de Gravataí

Foi com a publicação da Lei Ordinária nº 1053, em 14 de agosto de 1996 que o Município de Gravataí criou o Instituto de Previdência e Assistência para todos os servidores públicos do Município de Gravataí, suas autarquias e fundações, que, na qualidade de servidores estatutários no serviço público municipal, se encontrassem submetidos ao regime jurídico único, incluindo assim, os servidores da Câmara de Vereadores. Incluiu ainda os servidores detentores exclusivamente de cargos e funções temporárias, contratados por tempo determinado, cargos em comissão e funções de confiança.

Com a Lei Ordinária nº 1270, de 28 de agosto de 1998 incluiu todos os Servidores Públicos não estatutários, com vínculo celetista de qualquer regime em extinção, e os servidores e professores municipais não efetivos, admitidos antes da promulgação da Constituição Federal de 1967.

O artigo 1º da Lei Estadual nº 1247/1880⁴², dispôs: “Fica elevada à categoria de Villa a actual freguezia de N. S. dos Anjos d’Aldêa, que tomará o nome de Villa de N. S. dos Anjos de Gravatahy.” Ou seja, Gravataí está entre os 50 primeiros municípios criados no Estado do Rio Grande do Sul, e logicamente, muitos servidores (ou seus dependentes) que não tiveram acesso a um fundo de aposentadoria e pensão tinham benefícios pagos pelo Tesouro Municipal antes da

⁴² <http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/1.247.pdf>

criação do IPAG. Todos estes passaram a integrar o IPAG.

Em matéria recente, Martinelli (2018) revela que a Câmara de Vereadores de Gravataí concluiu o relatório da CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito do IPAG, referindo justamente o que acabamos de relatar, servidores públicos que nunca haviam contribuído com o instituto foram “jogados” para dentro do IPAG, o inviabilizando desde seu início.

Natimorto: A CPI alertou para a criação do Ipag sem um estudo técnico atuarial. **O instituto nasceu em 1996, no governo Edir Oliveira, com um esqueleto no armário avaliado em 95 milhões de reais em aposentarias que começaram a ser pagas sem os servidores terem contribuído com um real para o caixa (MARTINELLI, 2018).**

O IPAG de Gravataí é o terceiro RPPS mais deficitário do Estado do Rio Grande do Sul, conforme levantamento do DRAA2017. São R\$ 1.544.212.829,55 (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e doze mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) de déficit atuarial. O número de aposentados é de 1134, o de pensionistas é de 175 e o de servidores ativos é de 4300 – até junho/2017 – DRAA2017⁴³.

Da análise feita nos demonstrativos enviados pelo IPAG de Gravataí à SPREV/MF, os motivos de ter chegado a esse elevado déficit atuarial são:

1) Segurados que nunca ou pouco contribuíram e alíquotas baixas:

Extraí-se nitidamente, do quadro abaixo que a lei que instituiu o RPPS, em 1996, “jogou” para dentro do Instituto, como já referimos acima, todos os ex-celetistas, que nada contribuíram até 1993 – pois não havia previsão para o servidor, só para o ente. Em 1996 as alíquotas instituídas já eram baixas, insuficientes, mas o pior foi a manutenção das mesmas até 2006, quando a Lei nº 9.630 desde 1998 já previa alíquotas mínimas em 11%. Ou seja, o grande desequilíbrio nas disponibilidades de caixa do IPAG foi que em curto espaço de tempo passou a conceder aposentadorias a quem pouquíssimo ou nada havia contribuído, pois aqueles aposentados que eram pagos pelo Tesouro do Município também

⁴³<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>

ingressaram no RPPS. Prova disso é que no DRAA2017⁴⁴ consta informação de que não há nenhum aposentado sendo pago pelo Tesouro do Município.

A mesma matéria de Martinelli (2018) informa que as sugestões de aumento de alíquotas para servidores e para o ente, constantes das avaliações atuariais, nunca foram implementadas.

Dever de casa não foi feito: A CPI aponta o ‘**não cumprimento das alíquotas sugeridas pelos técnicos atuariais**’ para custear o Ipag – o que só começou a ser ajustado no plano de custeio aprovado durante o governo Marco Alba, com aumentos de alíquota para servidores e para a Prefeitura, além de um complemento de quase um milhão por mês que, para equilibrar o déficit bilionário, explode ano a ano e tem como projeção representar para o governo quase uma folha de pagamento a mais em 2035 (MARTINELLI, 2018).

Tabela 8 - Evolução de alíquotas do IPAG de Gravataí

| Período | Alíquota Servidor | Alíquota Inativo | Alíquota Pensionista | Alíquota Ente | Alíquota Suplementar | Legislação |
|-------------------------------|-------------------|------------------|----------------------|---------------|----------------------|----------------------|
| 01/12/1996 a 04/06/2007 | 9% | 9% | 9% | 11% | - | Lei nº 1.053 de 1996 |
| 05/06/2007 a 31/12/2016 | 11% | 11% | 11% | 14,66% | - | Lei nº 2675 de 2007 |
| 12/01/2017 até então | 14% | 14% | 14% | 15,70% | 10% | Lei nº 3855 de 2017 |
| 2018 | 14% | 14% | 14% | 15,70% | 14% | Lei nº 3855 de 2017 |
| 2019 | 14% | 14% | 14% | 15,70% | 18% | Lei nº 3855 de 2017 |

Fonte: Dados Estatísticos da SPrev - Tabela elaborada pela autora

2) Ausência de repasse das contribuições do ente e/ou repasses a menor por longos períodos:

Do Extrato Externo dos Regimes Previdenciários – Caráter Contributivo (Ente e Ativos - Repasse)⁴⁵ pode se extrair que houve repasse a menor da contribuição do ente (ao menos após 2004, porque antes desse ano os relatórios não foram sequer enviados ao MPS). Do relatório de set/out/2004 visualiza-se que da contribuição previdenciária devida pelo ente, este só enviou ao RPPS o valor de R\$ 6.796,20 (set/04), e da contribuição previdenciária do servidor enviou o montante de R\$

⁴⁴<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>

⁴⁵http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/ExtratoRegularidadeRegimes.asp?CD_CNPJ=87890992000158&time=16:25:17&Rel=N-L-R-D-S-E-P

200.239,95 (set/04). A constatação da falta de repasse integral da contribuição do ente se sucedeu até o final de 2007. Em jan/2007 o ente repassou ao RPPS o valor de R\$ 658,83, enquanto do servidor repassou R\$ 323.457,02. Em out/2007 repassou a contribuição do ente no valor de R\$ 38.501,47 e alegou que a diferença de R\$ 534.682,64 havia parcelado. Para a falta dos repasses do ente, de nov/dez/2007, foi observado o seguinte: “O saldo da contribuição patronal da Prefeitura Municipal de Gravataí do mês de novembro R\$ 521.552,23 e dezembro R\$ 1.050.922,45 foram inclusos no parcelamento, conforme Lei nº 2.849 de 19/12/08.”

Conforme se infere da irregularidade abaixo, extraída do site do Ministério da Previdência, até hoje não foi comprovado o parcelamento dos valores acima referidos, ou seja, o gestor realmente não repassou a sua cota parte:

| Critério | Situação | Informações | Fundamentação Legal |
|--|-----------|---|--|
| Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo | Irregular | - 28 declarações enviada(s) - Exigido desde 01/01/2014 - Periodicidade: bimestral | Lei 9.717/98, art.1º, II; Port.204/08, art.5º, I e XVI, “h”, § 6º, II, arts.7º,8º,10, §8º; Port.402/08, art.6º |

Fonte:

http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/crp/ExtratoRegularidadeRegimes.asp?CD_CNPJ=87890992000158&time=13:17:42&Rel=N-L-P

Martinelli (2018) relata que a CPI da Câmara de Vereadores apurou justamente essa irregularidade de falta de repasse (integral) das contribuições do ente por muitos anos. Os ex-prefeitos Daniel Bordignon e Sérgio Stasinski fizeram a gestão de Gravataí de 1996/2003 e de 2004/2007, respectivamente.

O calote dos governos: O que a CPI chamou de “não repasse patronal” ao longo dos anos é a falta da contribuição integral da Prefeitura nos governos de Daniel Bordignon e Sérgio Stasinski, o que levou a uma dívida de mais de 100 milhões de reais. (MARTINELLI, 2018)

3) Política de investimentos abaixo da meta atuarial e compensação previdenciária entre regimes não executada:

Como já referido acima, o IPAG só passou a apresentar demonstrativos e relatórios ao Ministério da Previdência depois de 2004, ou seja, no período de 1996 a 2003 (8 anos) sequer demonstrou que aplicou ou investiu os ativos, infringindo a

legislação previdenciária. Na NTA2013⁴⁶, uma das únicas conclusivas quanto ao referido tema, o atuário Fardin (2013) apurou o não cumprimento da meta atuarial de investimentos:

2.2. Rentabilidade Obtida: No exercício de 2013 a meta atuarial fixou-se em 10,56% (5,00% a.a. + IPCA). Verificando os saldos financeiros mensais e suas respectivas rentabilidades, constatamos que o RPPS do município de Gravataí não atingiu a meta atuarial, conforme consta na tabela abaixo, sendo que a rentabilidade de seus ativos se fixou em 1,61% (FARDIN, 2013).

A CPI da Câmara de Vereadores relatada por Martinelli (2018) já havia concluído que o rombo de 1 (um) bilhão do IPAG também tinha como coadjuvante a falta de cumprimento da meta atuarial de investimentos ao longo de 13 anos e a falta de compensação previdenciária entre o RPPS e o RGPS.

Baixa capitalização: A CPI aponta “um baixo retorno do dinheiro investido” ao longo de 13 anos, “não cumprindo a meta atuarial” de reservas financeiras em “12 dos 21 anos” de existência do instituto. Sem conseguir explicar o motivo, o relatório alerta para uma monstruosa queda no patrimônio do Ipag de 17 milhões para 708 mil em 2005, no governo Stasinski. [...] Entre os encaminhamentos da CPI estão **solicitações de recadastramentos dos segurados, com informações das contribuições pregressas, para que seja feito um ajuste de contas do INSS**, a realização de audiências públicas para abrir os dados do Ipag aos servidores e o pedido de abertura de investigação pelo Ministério Público (MARTINELLI, 2018).

Resumindo, na avaliação do IPAG de Gravataí as situações que cooperaram para o elevado déficit atuarial foram:

- a) Segurados que pouco ou nunca contribuíram, como por exemplo, ex-celetistas do período anterior a 1996;
- b) Não implementação das alíquotas sugeridas pelos atuários desde a criação do instituto e abaixo do mínimo de 11% desde 1998 até 2007;
- c) Falta de repasse integral das contribuições do ente no período de 1996 a 2007;
- d) Falta de política de investimentos dos ativos financeiros que levou ao não atendimento da meta atuarial durante pelo menos 12 anos;
- e) Falta de compensação previdenciária com o RGPS em razão da

⁴⁶ <http://www.ipagrs.com/ipagv/doc/contabil/Avalia%C3%A7%C3%A3o%20Atuarial%202013.pdf>

concessão de aposentadoria a servidores que contribuíram por dado período para aquele regime geral.

Assim, da análise dos 3 (três) RPPS municipais mais deficitários do Estado do Rio Grande do Sul podemos concluir que as causas relatadas por Santos, além de se comprovarem, são comuns em quase todos. Vejamos a tabela abaixo:

Tabela 9 - Situações comuns evidenciadas na gestão dos 3 RPPS deficitários

| Ente/ RPPS | Servidores ex- celetistas mantidos pelo Tesouro incorporados ao RPPS – nada contribuíram | Alíquotas abaixo do mínimo em grandes períodos | Falta de repasso das contribuições do Ente no passado ou do plano de amortização do Ente | Falta de política de investim entos | Falta de Compensação Previdenciária com o RGPS | “Vácuo legislativo” entre a criação do RPPS e a publicação da Lei nº 9717/1998 |
|--------------------------|---|---|---|---|---|---|
| FAPS Caxias do Sul | x | x | x | x | | x |
| IPASSP Santa Maria | x | x | x | | x | x |
| IPAG Gravataí | x | x | x | x | x | x |

Fonte: Tabela elaborada pela autora

4.2 OS TRÊS RPPS GAÚCHOS COM MAIOR SUPERÁVIT ATUARIAL – *sem plano de amortização/sem alíquotas suplementares*

O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) de Nova Candelária é o RPPS mais superavitário do Estado do Rio Grande do Sul. Sua data de criação foi 13/12/1990, não tem plano de amortização de déficit atuarial e o fundo tem R\$ 2.658.814,99 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos) de superávit atuarial.

O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) de Sérió é o segundo RPPS mais superavitário do Estado do Rio Grande do Sul. Sua data de criação foi 26/03/1993, não tem plano de amortização de déficit atuarial e o fundo tem R\$ 1.645.163,49 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) de superávit atuarial.

E o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de São Lourenço do Sul (RPPSS) é o terceiro RPPS mais superavitário do Estado do Rio Grande do Sul. Sua data de criação foi 31/08/1953, não tem plano de amortização de déficit atuarial e o fundo tem R\$ 1.262.240,37 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e trinta e sete centavos) de superávit atuarial.

Passamos a analisar, na linha do tempo, a gestão desses RPPS superavitários.

4.2.1 O FAPS de Nova Candelária

O Município de Nova Candelária foi criado através de Lei nº 10.635, de 28 de dezembro de 1995. No artigo 3º ficou disposto que o Município seria instalado a partir de 1º de janeiro de 1997.

Através da Lei Municipal nº 10/1997 foi instituído o fundo previdenciário. Em 2000, a Lei Municipal nº 177 reestruturou o RPPS, que passou a denominar-se Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS).

O FAPS de Nova Candelária é o RPPS mais superavitário do Estado do Rio Grande do Sul. Tem R\$ 2.658.814,99 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos) de superávit atuarial. O RPPS tem 144 segurados (servidores ativos), 05 segurados inativos (aposentados) e 02 pensionistas (DRAA2017). Vejamos o quadro baixo com as alíquotas que foram definidas de 1997 até os dias atuais:

Tabela 10 - Evolução das alíquotas do FAPS de Nova Candelária

| Período | Alíquota Servidor | Alíquota Inativo | Alíquota Pensionista | Alíquota Ente | Alíquota Suplementar | Legislação |
|------------|-------------------|------------------|----------------------|---------------|----------------------|--------------------|
| 1997/2001 | 7,18% | 7,18% | 7,18% | 10,6% | 5,12% | Lei nº 10 de 1997 |
| 2002 | 6,42% | 6,42% | 6,42% | 10,6% | 5,99% | Lei nº 228 de 2002 |
| 2003 | 9% | 9% | 9% | 6,51% | 10,50% | Lei nº 267 de 2002 |
| 2004/2008 | 11% | 11% | 11% | 8,41% | 6,60% | Lei nº 341 de 2004 |
| 2009 | 11% | 11% | 11% | 11,51% | 3,50% | Lei nº 209 de 2009 |
| 2010/ 2011 | 11% | 11% | 11% | 11% | 4,01% | Lei nº 658 de |

| | | | | | | |
|-----------------------|-----|-----|-----|--------|-------|---------------------|
| | | | | | | 2010 |
| 2012 | 11% | 11% | 11% | 11% | 4,01% | Lei nº 731 de 2012 |
| 2013 | 11% | 11% | 11% | 11% | 4,01% | Lei nº 775 de 2013 |
| 2014 | 11% | 11% | 11% | 13,19% | 4,01% | Lei nº 907 de 2014 |
| 2015 | 11% | 11% | 11% | 15,98% | 1,22% | Lei nº 963 de 2015 |
| 2016 até então | 11% | 11% | 11% | 16% | 1,22% | Lei nº 1001 de 2016 |
| 2017 | 11% | 11% | 11% | 16% | 1,22% | Lei nº 3855 de 2017 |
| 2018 | 11% | 11% | 11% | 16% | 0% | Lei nº 3855 de 2017 |

Fonte: Dados Estatísticos da SPrev - Tabela elaborada pela autora

No DRAA2001⁴⁷, mais antigo disponível no site da Secretaria de Previdência o atuário Magro (2001) referiu que o cadastro dos servidores estava atualizado e trazia as informações necessárias para a Avaliação Atuarial quanto ao tempo de serviço anterior dos servidores perante o RGSP. Detectou também que, já naquela época, havia déficit atuarial:

O cadastro dos servidores está atualizado à data desta avaliação com a informação da contribuição para o RGPS referente ao tempo anterior à nomeação do servidor. A avaliação atuarial mostrou a necessidade de um custeio normal de 17,24% para os benefícios de aposentadoria e pensão por morte e um custeio especial de 8,77% para amortizar parte do déficit encontrado. Na impossibilidade de alterar a alíquota vigente calculada, devido a Lei de Responsabilidade Fiscal, deixou-se como sugestão o seguinte escalonamento: A partir de MAR/02 passar para 21,20%; A partir de MAR/03 passar para 23,20%; A partir de MAR/04 passar para 26,01% (17,24% custo normal + 8,77% custo especial). **O déficit restante proveniente da ausência de contribuição ao fundo será amortizado via Compensação Financeira e/ou via Contribuição Especial.** O município está gradativamente realizando as alterações necessárias visando adequar-se à legislação vigente (MAGRO, 2001).

Portanto, já em 2001 o atuário havia identificado passivo atuarial em razão de ausência de contribuição ao fundo em anos passados, e desde então sugeriu que deveriam ser implementadas alíquotas suplementares, a cargo do ente, para que, gradativamente, o FAPS voltasse à situação financeira equilibrada. E assim os gestores decidiram, pois sempre mantiveram alíquotas suplementares para amortizar o déficit no período de 2001 a 2017.

⁴⁷http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_mostra.asp?tipo=1&codigo=504&hddCNPJEnte=01602258000120&AnoProjetoLDO=2001

No DRAA2006⁴⁸ o atuário Magro (2006) conclui que as alíquotas do plano de custeio e do plano de amortização estabelecidas eram suficientes para a concessão dos benefícios previdenciários e por isso deveriam ser mantidas:

A avaliação atuarial considerou a contribuição dos Servidores Ativos sobre o total da remuneração; para os Servidores Aposentados e Pensionistas apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social vigente até a data de realização da avaliação atuarial; e, para o Município o custeio será sobre a folha dos segurados que contribuem. **Nesta situação, os cálculos indicaram a necessidade de um Custeio Normal (CN) de 25,50% para os benefícios de Aposentadoria e Pensão Por Morte. Além disso, será necessário agregar mais 0,51% para Despesas Administrativas. Como a soma dos percentuais acima equivalem à alíquota vigente (26,01%), recomenda-se a sua manutenção** (MAGRO, 2006, p. 4).

No DRAA2011⁴⁹ o atuário Magro (2011) conclui pela manutenção da política de investimentos adotada, porque superava o INPC e os juros, e ainda ajudava a amortizar o déficit:

A análise da rentabilidade financeira correspondente ao período de Janeiro/11 a Dezembro/11 mostrou a existência de uma Taxa de Retorno de 13,9149% no período ou 1,0916% ao mês. Ao se considerar o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) como um parâmetro medidor da inflação para o período analisado e se adicionar o juro da capitalização obtém-se 12,4447% (6,0799% e 6% respectivamente). **Portanto, a taxa de retorno encontrada está superior ao índice mínimo para o período considerado. Será recomendável que se mantenha a Composição de suas Aplicações para que a rentabilidade iguale ou supere a meta atuarial, ajudando assim a amortizar o déficit técnico.** Um eventual aumento do déficit oriundo da ausência de contribuição para o fundo com ou sem ingresso de novos servidores ao FAPS poderá ser amortizado através da Compensação Financeira e/ou do aumento da alíquota de Contribuição Especial (MAGRO, 2011, p. 4).

Ou seja, da simples leitura da tabela de evolução das alíquotas (do plano de custeio e do plano de amortização) pode se extrair que os gestores municipais de Nova Candelária se preocuparam em legislar de acordo com as regras editadas pelo extinto Ministério da Previdência Social.

Deste modo, tendo por base a legislação municipal e os pareceres emitidos

⁴⁸http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_mostra.asp?tipo=1&codigo=8759&hddCNPJEnte=01602258000120&AnoProjetoLDO=2006

⁴⁹http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_mostra.asp?tipo=1&codigo=24669&hddCNPJEnte=01602258000120&AnoProjetoLDO=2012

pelo atuário ao longo dos 20 anos de existência do FAPS de Nova Candelária pode se extrair pelo menos 5 (cinco) tomadas de decisão dos gestores municipais e dirigentes do RPPS que foram fundamentais para o equilíbrio do fundo, hoje em superávit. São elas:

- a) Legislação municipal de acordo com a legislação federal edita pelo MPS;
- b) Manutenção do cadastro dos servidores sempre atualizado com informações do período que estiveram filiados ao RGPS;
- c) Alíquotas do plano de custeio e do plano de amortização suficientes para a concessão dos benefícios previdenciários;
- d) Regularidade nos repasses das contribuições do ente para o RPPS;
- e) Política de investimentos das disponibilidades de caixa correta e eficaz.

4.2.2 O FAPS de Sério

O Município de Sério foi emancipado em 20 de março de 1992 pela Lei Estadual nº 9.594.

A Lei Complementar nº 03.01/1993 criou a Seguridade Social, mas não estipulou alíquotas. A Lei Complementar nº 32.02/1998 revogou a LC nº 03.01/1998 e dispôs sobre o Código de Pessoal Civil do Município de Sério, que novamente previu em seu artigo 226 um plano de Seguridade Social, mas não estipulou alíquotas:

Art. 226 - O Plano de Seguridade Social será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias:
 I – dos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo e em comissão;
 II – do Município, inclusive Câmara Municipal, Autarquias e Fundações.
Parágrafo Único – Os percentuais de contribuição serão fixados em Lei.

Foi só com a Lei nº 634/2003 que foram previstas as alíquotas de contribuição do Plano de Custeio do RPPS dos servidores de Sério.

Mesmo assim, o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (FAPS) de Sério é o segundo RPPS mais superavitário do Estado do Rio Grande do Sul. Tem R\$ 1.645.163,49 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e

três reais e quarenta e nove centavos) de superávit atuarial. O RPPS tem apenas 80 segurados (servidores ativos) e 06 segurados inativos (aposentados) – não tem nenhum pensionista – DRAA2017. Vejamos o quadro abaixo com as alíquotas que foram definidas desde 2004 até os dias atuais:

Tabela 11 - Evolução das alíquotas do FAPS de Sérico

| Período | Alíquota Servidor | Alíquota Inativo | Alíquota Pensionista | Alíquota Ente | Alíquota Suplementar | Legislação |
|----------------------|-------------------|------------------|----------------------|---------------|----------------------|---|
| 1993 a 2003 | - | - | - | - | - | Lei Complementar nº 301 de 26/03/1993 – criou a Seguridade Social mas não estipulou alíquotas |
| 01/04/2004 a 08/2008 | 11% | 11% | - | 16,20% | - | Lei nº 634 de 2003 |
| 09/2008 até então | 11% | 11% | 11% | 16,20% | - | Lei nº 925 de 2008 |

Fonte: Dados Estatísticos da SPREV - Tabela elaborada pela autora

No DRAA2003⁵⁰ mais antigo disponível no site da Secretaria de Previdência o atuário Silva (2003) referiu que o cadastro dos servidores estava desatualizado e que ao valor histórico não repassado pelo Ente (1993/2003) deveria ser aplicada correção 6 (seis) % a.a. antes do envio ao fundo, a fim de garantir equilíbrio financeiro e atuarial. Apresentava insuficiência de cobertura no valor de R\$ 763.902,75.

Após a análise dos resultados da Avaliação Atuarial feita no Plano de Benefício Previdenciário do Município de SÉRIO - RS, de acordo com as informações cadastrais apresentadas pelo Município, na data base de 31 de julho de 2003 e patrimônio no valor de R\$826.513,40 (oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta centavos) emitiremos os seguintes comentários a seguir: **O Plano estará equilibrado financeiramente e atuarialmente após a integralização da insuficiência de cobertura ou o financiamento desta insuficiência pelo ente estatal e a cobrança de contribuições, apresentadas neste relatório.** Salientamos que o Plano foi avaliado atuarialmente utilizando-se metodologia, hipóteses financeiras e biométricas internacionalmente aceitas, dentro da boa técnica atuarial e dentro da legislação vigente; **O Plano Previdenciário vinculado**

⁵⁰http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_mostra.asp?tipo=1&codigo=3095&hddCNPJEnte=94706033000103&AnoProjetoLDO=2003

ao Município de SÉRIO - RS, administrado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão, apresenta insuficiência de cobertura no valor de R\$763.902,75 (setecentos e sessenta e três mil, novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos). [...] Nesta avaliação atuarial foram consideradas as contribuições futuras dos atuais ativos e compensação previdenciária. **As recomendações ao administrador do Fundo de Previdência do Município SÉRIO - RS que o mesmo levante o valor das contribuições não repassadas pela Prefeitura e o seu valor histórico deverá ser incorporado juros atuariais 6% (seis por cento) ao ano e incorporado ao patrimônio do fundo bem como o reconhecimento da Prefeitura da dívida com o sistema de Previdência.** Outra providência que deverá ser tomada pelo administrador será o **recadastramento dos servidores de cargo efetivo para que a avaliação atuarial tome como base o cadastro real de tempo de serviço anterior e o seu resultado seja o mais próximo do real possível** (SILVA, 2003).

Passados 6 (seis) anos, no DRAA2009 o atuário Silva (2009) informou que o FAPS de Sério já apresentava superávit no valor de R\$ 977.016,38 e no DRAA2010 informou que o superávit era de R\$ 1.117.177,24.

DRAA2009 – Parecer atuarial: Após a análise dos resultados da Avaliação Atuarial feita no Plano de Benefício Previdenciário do Município de SÉRIO - RS, de acordo com as informações cadastrais apresentadas pelo Município, na data base de 31 de dezembro de 2008 e saldo financeiro no valor de R\$ 3.041.548,48 (três milhões, quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) emitiremos os seguintes comentários a seguir: [...] Salientamos que o Plano foi avaliado, atuarialmente, utilizando-se metodologia, hipóteses financeiras e biométricas internacionalmente aceitas, dentro da boa técnica atuarial e dentro da legislação vigente. **O Plano Previdenciário vinculado ao Município de SÉRIO - RS, administrado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão, apresenta superávit no valor de R\$ 977.016,38 (novecentos e setenta e sete mil dezesseis reais e trinta e oito centavos).** Contudo, como se trata de uma avaliação atuarial inicial e com mudança de critérios de financiamento, é normal o superávit de cobertura em um determinado instante, sendo que após a aplicação das alíquotas de contribuição determinada pela reavaliação atuarial o superávit de cobertura para os compromissos, tende a dimensionar excesso de cobertura dos compromissos futuros dos servidores municipais. Esta avaliação atuarial 2009 foi realizada considerando todos os critérios estabelecidos e aprovados pela Reforma da Previdência (SILVA, 2009).

DRAA2010 – Parecer Atuarial: Após a análise dos resultados da Avaliação Atuarial feita no Plano de Benefício Previdenciário do Município de SÉRIO - RS, de acordo com as informações cadastrais apresentadas pelo Município, na data base de 31 de dezembro de 2009 e saldo financeiro no valor de R\$ 3.647.616,55 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) emitiremos os seguintes comentários a seguir: O Plano estará equilibrado financeiramente e atuarialmente após a integralização da insuficiência de cobertura ou o financiamento desta insuficiência pelo ente estatal e a cobrança de contribuições, apresentadas no custo normal e no plano de amortização do déficit técnico. Salientamos que o Plano foi avaliado, atuarialmente, utilizando-se metodologia, hipóteses financeiras e biométricas internacionalmente aceitas, dentro da boa técnica atuarial e dentro da

legislação vigente. **O Plano Previdenciário vinculado ao Município de SÉRIO - RS, administrado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão apresenta um superávit técnico no valor de R\$ 1.117.177,24 (um milhão, cento e dezessete mil, cento e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos) (SILVA, 2003).**

Portanto, quanto ao Município de Sério, mesmo não havendo sido feito repasses nos primeiros 10 anos (1993 a 2003), como constatado pelo atuário e referido no DRAA2003, verifica-se que os gestores seguiram as sugestões do atuário.

Deste modo, tendo por base a legislação municipal e os pareceres emitidos pelo atuário ao longo dos 25 anos de existência do FAPS de Sério pode se extrair pelo menos 5 (cinco) tomadas de decisão dos gestores municipais e dirigentes do RPPS que foram fundamentais para o equilíbrio do fundo, hoje em superávit. São elas:

- a) Elevaram a alíquota do ente acima de 16%;
- b) Realizaram recadastramento dos segurados;
- c) Repassaram ao fundo todo o passivo atuarial detectado (contribuições do ente não repassadas no passado);
- d) Legislação municipal de acordo com a legislação federal edita pelo MPS;
- e) Regularidade nos repasses das contribuições do ente para o RPPS.

4.2.3 O RPPSS de São Lourenço do Sul

No ano de 1953, os servidores do Município de São Lourenço do Sul passaram a contar com benefícios na área de assistência à saúde e pensão por morte aos dependentes dos servidores, quando através da Lei nº 309, de 31 de agosto de 1953, o Prefeito entabulou Convênio com a União dos Funcionários Municipais do Rio Grande do Sul – UFM.

Em 1966, foi criada a Caixa de Pensões e Beneficência dos Funcionários Municipais, com a finalidade de atender as questões da área de saúde dos servidores, através da Lei nº 868, de 02 de setembro de 1966, que substituiu o Convênio firmado com a UFM. Os benefícios incluíam pensão por morte, auxílio

hospitalar e empréstimo enfermidade. Até então, as aposentadorias eram custeadas pelo ente empregador (Tesouro do Município).

Foi então, no ano de 1992, que os servidores passaram a contar não só com benefícios na área de assistência como também de previdência, inicialmente através da Instituição do Fundo de Aposentadoria, Assistência a Saúde, Pensões do Servidor – FAASPS, o qual incluía os benefícios: aposentadorias, pensões, assistência a saúde, auxílios e financiamentos de servidores efetivos e em comissão.

Em junho de 2000 foi instituído o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, sendo em 2005 reestruturado o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores efetivos do Município, através da Lei nº 2.749, de 28 de novembro de 2005, em vigor, onde são custeados os benefícios de: aposentadorias, pensões, afastamentos para tratamento de saúde e maternidade e auxílio reclusão.

E apesar do Município ter instituído vários RPPS ao longo de todos esses anos, o Regime Próprio de Previdência Social Servidores São Lourenço do Sul (RPPSS) é o terceiro RPPS mais superavitário do Estado do Rio Grande do Sul, não tem plano de amortização de déficit atuarial e o fundo tem R\$ 1.262.240,37 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e trinta e sete centavos) de superávit atuarial. O RPPS tem 487 segurados (servidores ativos) e 01 segurado inativo (aposentado), não tem nenhum pensionista – DRAA2017. Vejamos o quadro abaixo com as alíquotas que foram definidas desde 1954 até os dias atuais:

Tabela 12 - Evolução das alíquotas do RPPSS de São Lourenço do Sul

| Período | Alíquota Servidor | Alíquota Inativo | Alíquota Pensionista | Alíquota Ente | Alíquota Suplementar | Legislação |
|--------------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------------------|---|-----------------------------|----------------------|
| 01/1954 a 09/1966 | 4% | - | - | 3% | - | Lei nº 309, de 1953 |
| 10/1966 a 12/1991 | 4% | - | - | 3% | - | Lei nº 868 de 1966 |
| 01/1992 a 06/2000 | 8% | - | - | 15% | - | Lei nº 1795 de 1992 |
| 07/2000 a 02/2006 | 8% | 6% | 4% | 15% ativos, 12% inativos e 8% pensionista | - | Lei nº 2412, de 2000 |
| 03/2006 a 10/2006 | 11% | 11% | 11% | 18% | - | Lei nº 2749 de 2005 |

| | | | | | | |
|----------------------|-----|-----|-----|--------|---|-------------------------|
| 11/2006 a 02/2013 | 11% | 11% | 11% | 18,78% | - | Lei nº 2828 de 2006 |
| 02/2013 até então | 11% | 11% | 11% | 14,40% | - | Lei nº 3.413 de 2012 |

Fonte: Dados Estatísticos da SPREV - Tabela elaborada pela autora

No DRAA2002⁵¹ mais antigo disponível no site da Secretaria de Previdência a atuária Souza (2002) levantou que o RPPS apresentava um passivo em torno de R\$ 16.194.496,00 ocasionado pela adoção de alíquotas insuficientes desde o início do Regime Próprio Municipal. No DRAA2003⁵² informou que o Município tinha uma dívida de R\$ 1.074.209,04 para com o Regime Próprio já com plano de amortização em 33 meses (aportes mensais) e outra de R\$ 194.635,15 decorrente de repasses financeiros não realizados (ainda sem parcelamento definido).

DRAA2002 – Parecer atuarial: O cadastro fornecido pelo Município e que serviu de sustentação para a avaliação atuarial, permitiu pesquisas individuais, através de planilhas diferenciadas tanto para os servidores do quadro geral, quanto para os professores, aposentados e pensionistas. [...] O estudo comparativo entre a taxa de juros atuarial e a rentabilidade financeira do fundo indicou uma taxa de retorno aproximada de 11,28 %aa. O Regime Próprio utiliza um sistema de custeio diferenciado por categoria, como segue: Ativos - 8,00% Prefeitura – 15,00% Inativos - 6,00% Prefeitura – 12,00% Aposentados – 4,00% Prefeitura - 8,00% **O Regime Próprio Municipal apresenta um passivo em torno de R\$ 16.194.496,00 ocasionado pela adoção de alíquotas insuficientes desde o início do Regime Próprio Municipal e, também, pela utilização dos valores referentes ao plano de custeio instituído para atender aos benefícios futuros, para pagamento dos proventos de aposentadorias de participantes cujos direitos adquiridos já ocorreram. O Município tem uma dívida de R\$ 1.074.209,04 para com o Regime Próprio já com plano de amortização em 33 meses e uma outra de R\$ 194.635,15 decorrente de repasses financeiros não realizados e ainda sem parcelamento definido. Por falta de informações adequadas, deixamos de avaliar a compensação financeira a pagar.** Entendemos que o Fundo Próprio Municipal apresentará condições de viabilidade, desde que sejam implementadas as alíquotas ora calculadas, que a rentabilidade obtida com as aplicações financeiras continue apresentando resultados satisfatórios e que o Município estabeleça um plano de amortização da dívida existente, bem como institua o sistema de compensação financeira a receber junto ao INSS (SOUZA, 2002).

DRAA2003 – Parecer atuarial: O cadastro fornecido pelo Município e que serviu de sustentação para a avaliação atuarial, permitiu pesquisas individuais, através de planilhas diferenciadas tanto para os servidores do quadro geral, quanto para os professores, aposentados e pensionistas. [...] O estudo comparativo entre a taxa de juros atuarial e a rentabilidade financeira do fundo indicou uma taxa de retorno aproximada de 14,13 %aa. **O Regime Próprio Municipal apresenta um passivo em torno de R\$**

⁵¹http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_mostra.asp?tipo=1&codigo=1085&hddCNPJEnte=87893111000152&AnoProjetoLDO=2002

⁵²http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_mostra.asp?tipo=1&codigo=2577&hddCNPJEnte=87893111000152&AnoProjetoLDO=2003

16.826.426,00 ocasionado pela adoção de alíquotas insuficientes, ZERO, desde a sua implementação – 1992 – até o ano de 1999 e, também, pela utilização dos valores referentes ao plano de custeio instituído para atender aos benefícios futuros, para pagamento dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas. O Município tem uma dívida de R\$ 1.196.479 para com o Regime Próprio, sendo que parte dela (R\$ 698.139,00) já com plano de amortização, havendo 24 parcelas vincendas de R\$ 29.089,14. [...] Entendemos que o Fundo Próprio Municipal poderá apresentar condições de viabilidade, desde que sejam implementadas, no mínimo, as alíquotas ora calculadas – normal mais suplementar -, que a rentabilidade obtida com as aplicações financeiras continue apresentando resultados satisfatórios, que o Município amortize a dívida apurada e que seja implementada a compensação a receber junto ao INSS (SOUZA, 2003).

Concluiu a atuária na avaliação que não foram cumpridos os repasses de contribuição no período de 1993 a 1999, o que gerou o passivo e a necessidade de amortização por aportes mensais. Em 2006 o Município aumentou as alíquotas do Ente acima de 18%, o que foi essencial para chegar a superávit, não atuarial, mas ao menos, financeiro. Vejamos o que o atuário Carrozzino⁵³ (2007) conclui:

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de São Lourenço do Sul e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário. **Conforme informado à Caixa Econômica Federal, as contribuições estão definidas da seguinte forma: contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% incidentes sobre a remuneração de contribuição; contribuições mensais dos servidores aposentados: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; contribuições mensais dos pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e contribuições mensais do Município de 18,78% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.** Apesar de haver a previsão legal para a contribuição de aposentados e pensionistas, esta não vem sendo praticada. **Desta forma, a receita decorrente desta arrecadação gera um superávit financeiro de R\$ 65.780,43, que corresponde a excedente financeiro mensal da ordem de 8,56% da folha de salários de servidores ativos.** As reservas do plano, segundo informações dadas a Caixa Econômica Federal somam a cifra de R\$ 11.647.448,63, referente a 30/06/2007. O valor utilizado nesta avaliação, R\$ 13.349.409,27, considera a soma do ativo financeiro, capitalizado à taxa de juros mensal equivalente a 6% aa., até a data do presente cálculo, com o crédito referente à expectativa de Compensação Previdenciária, no valor de R\$ 1.259.384,24 para o Grupo FAPS impactando na redução do custo suplementar, por amortizar parte das reservas matemáticas necessárias para pagamento de benefícios futuros. **A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Municipal, para a formação equilibrada das reservas para pagamento de benefícios,**

⁵³http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_mostra.asp?tipo=1&codigo=12155&hddCNPJEnte=87893111000152&AnoProjetoLDO=2007

devem somar 30,55% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos (CARROZINO, 2007).

Em 2012, através da Lei Municipal nº 3.413, o município segmentou a massa de servidores em 2 (dois) grupos, a saber:

- a) Plano Financeiro: criado para custear as despesas previdenciárias relativas aos funcionários admitidos até 31 de dezembro de 2007 e seus dependentes; e,
- b) Plano Previdenciário: criado para custear as despesas previdenciárias relativas aos funcionários admitidos a partir de 01 de janeiro de 2008 e seus dependentes.

No DRAA2013⁵⁴ a atuária Souza (2013) informou a segregação de massas (de servidores) e concluiu que era desnecessário programar alíquotas suplementares porque o Plano Previdenciário estava superavitário em R\$ 2.295.286,00.

O Município de São Lourenço do Sul assumiu a previdência de seus servidores em 27.01.1992, com a instituição da Lei n.º 1.794/92. **Em outubro de 2012, utilizando a data base de 30.09.2012 foi instituído o procedimento denominado “Segregação da Massa” de acordo com o que dispõe a Seção VI da Portaria MPs nº 403 de 2008. Desse modo, serão vertidas contribuições mensais aos Planos Previdenciário e Financeiro,** conforme os resultados obtidos nas respectivas avaliações atuariais e em obediência ao que determina a legislação pertinente. Esta avaliação foi realizada considerando o universo de 237 servidores ativos. [...] **O Plano Previdenciário apresentou um superávit de R\$ 2.295.286,00 dispensando, portanto, a utilização de alíquotas suplementares.** Recomendamos o empenho na correta execução da política de investimentos construída em 12/2011, de modo que o fundo financeiro aplicado possa evoluir adequadamente. O Índice de Cobertura no exercício, medido através do Ativo Real Líquido/ Reserva Matemática Previdenciária, fator determinante na obtenção do necessário equilíbrio atuarial, demonstrou ser de 1,17. O Índice de Cobertura está intimamente ligado à situação financeira do RPPS, sofrendo as mesmas oscilações observadas no resultado apurado em cada avaliação atuarial. Por esse motivo, é importante que o Município atente para esta condição e busque, através do acompanhamento das aplicações dos ativos financeiros e dos repasses dos valores correspondentes das contribuições mensais, o crescimento continuado do índice. [...] **Entendemos que o Regime Próprio Municipal poderá continuar a apresentar condições de viabilidade, desde que adote, imediatamente e no mínimo, a alíquota total calculada na avaliação atuarial, condição indispensável para que se possa alcançar o necessário equilíbrio técnico-financeiro do sistema**

⁵⁴http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_mostra.asp?tipo=1&codigo=26109&hddCNPJEnte=87893111000152&AnoProjetoLDO=2013

previdenciário e que as aplicações financeiras continuem a apresentar resultados positivos (SOUZA, 2013).

No DRAA2014⁵⁵ o atuário Souza (2014) informou que o Plano Previdenciário estava em equilíbrio e que não era necessário ajustar as alíquotas. Que no período de 2009 a 2012 os investimentos haviam superado a meta, mas que em 2013 a rentabilidade havia baixado e a taxa de juros do plano deveria ser revista.

Os investimentos do RPPS superaram a Meta Atuarial no período 2009 a 2012, onde a Rentabilidade Bruta Acumulada foi de 64,93%, ao passo que a Meta Atuarial acumulada foi de 57,22%, sendo assim superior à Meta Atuarial em 7,71%, conforme as informações dos Demonstrativos Previdenciários. Entretanto, devido à baixa rentabilidade auferida no último exercício, em 2013 o cenário se inverteu. Portanto, em virtude da rentabilidade obtida nos últimos anos e tendo em vista a expectativa da elevação dos retornos dos investimentos para os próximos anos, sobretudo relativo à elevação da taxa básica da economia, poderá ser mantida a Taxa de Juros do Plano em 6,00%, sendo que caso tal cenário não se confirme, a Taxa de Juros do Plano deverá ser revista nas próximas Avaliações Atuariais, inclusive no que se refere à Política de Investimentos do RPPS. Conforme a Lei Municipal nº. 3.413/2012, o Plano Previdenciário custeará na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir de 01/01/2008 e seus dependentes. O Patrimônio constituído pelo Plano Previdenciário, segundo informações dadas à CAIXA é composto por: Aplicações R\$ 7.921.558,07. Considerou-se ainda o Montante de R\$ 1.924.926,67, referente ao Valor Presente da Compensação Previdenciária a Receber. Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Município, sendo esta estimativa limitada a 10,00% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos. A folha salarial mensal que serviu de base para o cálculo dos percentuais de custo de cada benefício é de R\$ 438.320,71. **As alíquotas de Contribuição Normal vertidas atualmente ao Plano somam 26,54%. Desta forma, sendo o Custo Normal apurado nesta avaliação de 25,66%, e considerando o disposto no Art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008, deverá ser mantido o patamar contributivo atual. Verificou-se também que as Reservas Matemáticas do Plano Previdenciário somam R\$ 5.002.097,72, assim, o Plano apresentou um Resultado Técnico Atuarial positivo de R\$ 2.919.460,35, sendo que este foi alocado nas Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário. Logo, o Plano Previdenciário se encontra em Equilíbrio Técnico Atuarial (CARROZINO, 2014).**

E como já havíamos referido acima, o Regime Próprio de Previdência Social Servidores São Lourenço do Sul (RPPSS) de São Lourenço é o terceiro mais superavitário do Estado do Rio Grande do Sul. Conforme descrito no DRAA2017 tem

⁵⁵http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_mostra.asp?tipo=1&codigo=32407&hddCNPJEnte=87893111000152&AnoProjetoLDO=2014

R\$ 1.262.240,37 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta reais e trinta e sete centavos) de superávit atuarial.

Deste modo, tendo por base a legislação municipal e os pareceres emitidos pelos (as) atuário (as) pode se extrair as seguintes tomadas de decisão dos gestores municipais e dirigentes do RPPS (últimos 20 anos) que foram fundamentais para o reequilíbrio do fundo, hoje em superávit:

- a) Elevação da alíquota do ente acima de 16% já em 2004;
- b) Política de investimentos adequada ao mercado;
- c) Legislação municipal de acordo com a legislação federal emitida pelo MPS após 2006;
- d) Repasse das contribuições do ente em dia para o RPPS após a reestruturação em 2006.

Tabela 13 - Situações comuns evidenciadas na gestão dos 3 RPPS superavitários

| Ente/ RPPS | Alíquotas do Ente sempre acima de 14% - alíquotas sempre no percentual sugerido pelo (a) atuário (a) | Cadastro dos servidores atualizado com informações do período que estiveram regidos pelo RGPS | Política de investimentos adequada | Legislação municipal de acordo com a Legislação federal emitida pelo MPS | Repasse das contribuições do Ente em dia para o RPPS – após a reestruturação anos 2000 |
|---------------------------|--|---|------------------------------------|--|--|
| FAPS Nova Candelária | x | x | x | x | x |
| FAPS Sério | x | x | | x | x |
| RPPSS São Lourenço do Sul | x | | x | x | x |

Assim, da análise dos 3 (três) RPPS municipais superavitários do Estado do Rio Grande do Sul podemos concluir que as gestões tomaram decisões coerentes com as sugeridas nas Avaliações Atuariais para reestruturar os fundos, que no início dos anos 2000 estavam deficitários. Verifica-se que todos implementaram as alíquotas do Ente acima da alíquota do servidor (acima de 14%), mantiveram o repasse das contribuições em dia e legislação municipal nos termos da Legislação federal.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar os Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul a fim de verificar quais as situações descritas nos relatórios de Avaliação Atuarial enviados à Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda que levaram 90% dos RPPS municipais do Estado do Rio Grande do Sul ao desequilíbrio financeiro e atuarial.

Inicialmente verificamos que dos 325 RPPS municipais gaúchos (tabela 15, p.99), 294 estavam deficitários (90,46%), que 10 estavam em equilíbrio (3,07%), que 6 estavam superavitários atuarialmente (1,84%) e que 15 não haviam enviado os relatórios à Secretaria da Previdência (4,63%).

No que diz respeito à data de criação dos RPPS (tabela 18, p.104), o Estado do Rio Grande do Sul foi pioneiro, uma vez que antes mesmo da Constituição Federal de 1988 assegurar aos servidores públicos dos entes federados acesso à RPPS, o Estado já contava com 50 municípios com fundos de aposentadoria e pensão instituídos, ou seja, 16% da totalidade de municípios. A grande maioria, 238 municípios criaram seus fundos de previdência entre 1988 e 1998 (73%) e 37 municípios instituíram RPPS após 1998 (11%).

Desse cenário envidamos esforços no estudo da situação dos 3 (três) RPPS com maior déficit atuarial: Caxias do Sul, Santa Maria e Gravataí; e dos 3 (três) superavitários: Nova Candelária, Sério e São Lourenço do Sul, constantes das tabelas 4 e 5, do Capítulo 4.

Ao analisarmos o ano de criação dos RPPS estudados e se a evolução legislativa constitucional, federal e municipal dos regimes próprios interferiria na situação atual, apuramos que dos 3 (três) RPPS deficitários, 2 (dois) foram criados em 1962 e 1979, Caxias do Sul e Santa Maria, respectivamente. O terceiro RPPS mais deficitário, de Gravataí foi criado só no ano de 1996. Assim, podemos concluir que há uma tendência de que os RPPS mais antigos sejam os mais deficitários, em razão do vácuo legislativo federal existente entre a promulgação da CF/88 (que incentivou a criação dos RPPS) e a edição da Lei nº 9.717/1998 que regulamentou os RPPS, pois neste período não havia regras gerais e fundamentais de organização, funcionamento e fiscalização dos RPPS. Entre os municípios pioneiros

na instituição de RPPS para seus servidores encontramos o IPAM-FAPS de Caxias do Sul, o mais deficitário do Estado e o 14º RPPS municipal a ser criado. Encontramos ainda o RPPS de Novo Hamburgo, 4º com maior déficit atuarial e o 2º RPPS municipal a ser criado.

Já o terceiro RPPS mais deficitário, o IPAG de Gravataí, não segue essa tendência de ser deficitário por ter sido criado dentro desse vácuo legislativo, pois foi instituído só ano de 1996. Portanto, o ano de criação e o vácuo legislativo não cooperaram para sua situação deficitária. O que detectamos, nesse caso específico, foi a má gestão, que teve como causa principal a falta de repasse das contribuições do Ente municipal ao RPPS por quase 12 anos seguidos.

Entre os RPPS superavitários, os FAPS de Nova Candelária e Sério foram criados em 1997 e 1993, respectivamente. O RPPS de São Lourenço do Sul foi criado em 1992, mas foi precedido por vários outros fundos desde 1953. Todos passaram por situações deficitárias que foram detectadas em avaliação atuarial no início dos anos 2000, mas conseguiram se recuperar e hoje estão superavitários.

Quando comparamos as ocorrências comuns aos 3 (três) RPPS deficitários estudados encontramos:

- a) servidores ex-celetistas mantidos pelo Tesouro foram incorporados aos RPPS e aposentados sem nada (ou muito pouco) terem contribuído;
- b) alíquotas abaixo do mínimo (necessário ou legal) em grandes períodos;
- c) falta de repasse das contribuições do Ente no passado ou do plano de amortização estabelecido para amortizar;
- d) vácuo legislativo entre a criação do RPPS e a publicação da Lei nº 9717/1998.

Quando comparamos as ocorrências comuns aos 3 (três) RPPS superavitários estudados encontramos:

- a) todos estavam em déficit atuarial nos anos 2000;
- b) alíquotas do Ente acima de 14%, conforme sugerido pelos (as) atuários (as) ao menos no período posterior a 2004/2006;
- c) legislação municipal de acordo com a Legislação federal emitida pelo MPS após 2004;
- d) repasse das contribuições do Ente em dia para o RPPS, ao menos após a reestruturação e reforma da previdência entre 1998 e 2000.

No que diz respeito ao plano de custeio, pode-se observar que nos anos decorridos entre a data de criação dos 3 (três) RPPS com maior déficit atuarial e o ano de 1998 foram estipuladas alíquotas muito baixas em razão de não haver legislação federal regulando até essa data. As alíquotas do Ente acima de 11% só foram estabelecidas nos anos 2000: Caxias do Sul 14,06% em 2001 (mas voltou a 11% de 2005 a 2014); Santa Maria 18% em 2002 e Gravataí 14,66% só em 2007. As alíquotas suplementares foram estabelecidas tardiamente: Gravataí 10% só em 2017; Caxias do Sul 13,28% só em 2008 e Santa Maria 1,5% só em 2007. As alíquotas dos servidores também estiveram sempre abaixo do mínimo necessário: Caxias do Sul entre 5% e 7% até 2005; Santa Maria em 9% até 2006 e Gravataí em 9% até 2007. Podemos concluir que quanto às alíquotas, seja do ente, do servidor ou as suplementares, nos RPPS mais deficitários sempre foram implementadas tardiamente, ou sempre abaixo do mínimo evidenciado e sugerido nas Avaliações Atuariais.

Ainda analisando o plano de custeio, agora dos 3 (três) RPPS superavitários, quanto às alíquotas de servidor, observamos situações diferenciadas: Nova Candelária entre 7% e 9% até 2003, e em 2004 já aplicou 11%. O FAPS de Sério, no período de 1993 a 2003 sequer estabeleceu alíquotas para o RPPS que havia criado, há um vácuo legislativo municipal e inconsistência nas informações quanto ao efetivo repasse das contribuições ao fundo. Em 2004 regularizou as alíquotas de servidor em 11% e do ente em 16,20%. O RPPSS de São Lourenço do Sul foi criado em 1992, mas o primeiro fundo de aposentadoria e pensão do município foi criado no ano de 1966. Reestruturou em 2006 quando passou a aplicar as alíquotas de 11% para o servidor e 18% para o Ente. Destarte, podemos concluir que quanto às alíquotas, seja do Ente, do servidor ou as suplementares, nos RPPS superavitários, tão logo em 2004 as alíquotas de 11% foram consideradas constitucionais pelo STF, Nova Candelária e Sério instituíram. Só São Lourenço do Sul que passou a 11% em 2006. Ou seja, os superavitários foram mais regulares quanto à implementação das alíquotas mínimas sugeridas nas Avaliações Atuariais, o que os ajudou a chegar à situação de superávit atuarial.

Não pudemos deixar de perceber, ao longo da pesquisa, mesmo não sendo o foco, que os RPPS dos Estados da federação vêm aumentando as alíquotas do Ente acima de 14% desde 2005. Diagnosticamos que até 2017 já são 20 RPPS Estaduais

com alíquotas acima de 14%. Destes 20, 12 tem alíquotas em 22%, o máximo permitido por lei.

A situação se repete nos RPPS municipais. Dos 325 RPPS gaúchos, 176 já tem alíquotas do Ente em valor igual ou superior a 14%. O primeiro RPPS gaúcho a prever alíquota acima de 14% foi o de Cristal do Sul, em 1999 - 15%. Destes 176 RPPS municipais 4 estabeleceram no limite legal de 22%. São eles: Carazinho, Dom Pedrito, Pinheiro Machado e Tapes.

No decorrer dos anos, as alíquotas de servidor também vêm sendo gradativamente aumentadas. O IPERGS já alterou para 14% as alíquotas dos servidores em 12/2016; a União tentou estabelecer um aumento na alíquota dos servidores públicos com salários acima do teto dos benefícios do RGPS para 14% através da Medida Provisória nº 805/2017, suspensa pelo Superior Tribunal Federal. Em relação aos RPPS municipais gaúchos, apenas as cidades de Gravataí e Saldanha Marinho aumentaram a alíquota, a primeira em 14% ou acima, enquanto que a segunda em 15% para pensionistas e aposentados, mantendo a alíquota do servidor ativo em 11%. Portanto, concluímos que as alíquotas mínimas estipuladas em 11% no longínquo ano de 1998, tanto para o ente quanto para o servidor, não são mais suficientes para dar cobertura aos benefícios previdenciários dos RPPS de todos os entes federados. Existe a necessidade de conscientização dos *stakeholders* quanto à relevância do aumento das alíquotas de contribuição visando o equilíbrio do fundo.

Pretendíamos verificar se a criação de Previdência Complementar nos municípios com RPPS deficitários poderia ser uma alternativa ao reequilíbrio financeiro e atuarial, mas acabamos por descobrir que apenas 2 (dois) municípios legislaram no sentido de criar Previdência Complementar: Não-Me-Toque e Porto Alegre, mas não houve a referida implantação. que nenhum dos 2 ainda implementou o plano de previdência complementar, pois Porto Alegre sequer teve a lei publicada e Não-Me-Toque está aguardando o Instituto de Previdência Complementar do Estado do Rio Grande do Sul (RS-Prev) aprovar, perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), o Plano de Previdência Complementar Municipal para poder aderir ao Instituto. Desta feita, a análise quanto a este objetivo em específico foi inconclusiva.

A publicação de novas regras atuarias, como a Portaria nº 464/2018,

publicada em 19 de novembro de 2018 juntamente com Instruções Normativas⁵⁶ (pendentes de publicação) que tratam de assuntos relativos ao Cadastramento de Segurados; Métodos de Financiamento; Plano de Amortização; Plano de Custeio; Nota Técnica, entre outros, podem ser consideradas um marco na reforma das regras de avaliação atuarial dos RPPS. Tais regramentos deverão impactar positivamente, uma vez que tratam-se de regras atuariais modernas e condizentes com a realidade atual.

A atual situação de desequilíbrio financeiro e atuarial indica um comprometimento do nível de sustentabilidade dos RPPS, não só para os segurados, mas também para o equilíbrio fiscal do Tesouro Municipal.

A provável redução das alíquotas suplementares de responsabilidade do ente através do novo plano de amortização instituído pela Portaria nº 464/2018 viabiliza a continuidade deste estudo, pois haverá um impacto nos RPPS após essa reforma estruturante na gestão e avaliação atuarial dos RPPS.

Assim, o estudo aqui desenvolvido não tem a pretensão de elucidar ou esgotar os contornos e as nuances do desequilíbrio financeiro e atuarial, eis que é uma questão muito séria, de cunho social, econômico, e, porque não, político.

Ao lado de outros trabalhos desenvolvidos sobre o tema dos Regimes Próprios de Previdência Social dos entes municipais, o estudo pode ser apreciado como um diagnóstico parcial acerca dos RPPS gaúchos e, por fim, levar aos *stakeholders* um mecanismo de alerta quanto à urgência no sentido de conscientizá-los sobre a necessidade de um debate sobre o futuro dos seus regimes de previdência.

⁵⁶<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/atuaria/grupo-de-trabalho-revisao-das-normas-de-atuaria-relatorio-final-e-minutas-para-consulta-publica/>

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR nº 14724:2002**. Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2002. Disponível em: <https://www.ufjf.br/ppgsaude/files/2008/10/nbr_14724_apresentacao_de_trabalhos.pdf>. Acesso em: 15 de outubro de 2018.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 1977. Disponível em <<https://pt.slideshare.net/alasiasantos/analise-de-conteudo-laurence-bardin>>. Acesso em: 29 de setembro de 2018.

BISPO, Helenilson Santos. **O Desafio da Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social: Uma Análise a Partir da Situação de Oito Municípios Baianos**. Salvador: 2004. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/9222/1/4444.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 19 de agosto de 2018.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Institui a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília: 5 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 19 de agosto de 2018.

_____. **Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**. Brasília: 28 de novembro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9717.htm>. Acesso em: 19 de agosto de 2018.

_____. **Medida Provisória nº 805, de 30 de outubro de 2017**. Brasília: 31 de outubro de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv805.htm>. Acesso em: 03 de novembro de 2018.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Previdência. **XV – Avaliação Atuarial Do Regime Próprio**. Brasília: 2016. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/perguntas-frequentes/xv-avaliacao-atuarial-do-regime-proprio/>>. Acesso em: 19 de agosto de 2018.

_____. **Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008**. Disciplina os parâmetro e diretrizes dos RPPS. Brasília: 11-12-2008republicada em 12 de dezembro de 2008. Disponível em: <<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/09/Portaria-MPS-no-402-de-10dez2008-atualizada-04set2018.pdf>>. Acesso em: 15 de outubro de 2018.

_____. **Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social. Diário Oficial da União, Brasília/DF, republicada em 12 de dezembro de 2008. Revogada em 19 de novembro de 2018. Disponível em: <<http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/07/PORTARIA-403.pdf>>. Acesso em: 04 de novembro de 2018.

_____. **Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018.** Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Revogou a Portaria nº 403/2008. Publicada no DOU de 20 de novembro de 2018. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-ministeriais/2018>>. Acesso em 21 de novembro de 2018.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **87 ANOS: Lei Eloy Chaves é a base da previdência social brasileira.** Brasília: 22 de janeiro de 2010. Disponível em: <<https://mps.jusbrasil.com.br/noticias/2063032/87-anos-lei-eloy-chaves-e-a-base-da-previdencia-social-brasileira>>. Acesso em: 19 de agosto de 2018.

BRENHA, Luiz. **Aumenta conservadorismo na gestão dos institutos em ano eleitoral.** São Paulo: fevereiro de 2016. Disponível em: <<http://www.investidor-rpps.com.br/regulatorio/14939-aumenta-conservadorismo-na-gestao-dos-institutos-em-ano-eleitoral.html>>. Acesso em: 10 de novembro de 2018.

CONCEIÇÃO, Carolina. **Realidade dos RPPS do Estado do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: 2018. Disponível em: <<http://www.femergs.com.br/documento/5/apresentacoes>>. Acesso em: 15 de agosto de 2018.

_____. **Atitude TCE Entrevista - Programa 17.** Porto Alegre: 2018. Disponível em: <<https://www.facebook.com/tcegaucho/videos/1632047966877961/>>. Acesso em: 15 de agosto de 2018.

CRUZ, Célio Rodrigues. PORTAL JUSBRASIL. **Origem e evolução da Seguridade Social no Brasil.** Portal JusBrasil, 9 de agosto de 2015. Disponível em: <<https://professorceliocruz.jusbrasil.com.br/artigos/217784909/origem-e-evolucao-da-seguridade-social-no-brasil>>. Acesso em: 15 de agosto de 2018.

FARDIN, José Guilherme. **Avaliação Atuarial 2017.** Santa Maria: 2017. Disponível em: <http://www.ipasspsm.net/docs/2017/doc_20171231_10181352-2294.pdf>. Acesso em: 03 de novembro de 2017.

FONTENELLE, André Luiz Moreira. **A estrutura básica do TCC.** Fortaleza, 2017. Disponível em: <<https://www.andrefontenelle.com.br/estrutura-do-tcc/>>. Acesso em: 14 de setembro de 2018.

LA SALVIA, F. & MARODIN, E. F. **Evolução municipal: uma análise geográfica.** Boletim Geográfico do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, ano 21, n. 19, janeiro a dezembro de 1976. Disponível em: <<https://revistas.fee.tche.br/index.php/boletim->

[geografico-rs/article/view/3322](#)>. Acesso em: 29 de outubro de 2018.

LOVERA, Ari. **Estados usam contribuição previdenciária para conter déficit**. Revista Investidor RPPS, São Paulo: 2017. Disponível em: <<http://www.investidor-rpps.com.br/regulatorio/15064-estados-usam-contribuicao-previdenciaria-para-conter-deficit.html>>. Acesso em: 30 de outubro de 2018.

MARTINELLI, Rafael. **Câmara de Gravataí aprova relatório da CPI do IPAG. Conheça os 5 vilões**. Gravataí: 2018. Disponível em: <http://seguite.inf.br/noticias/coluna-do-martinelli/4538_Camara-aprova-relatorio-da-CPI-do-IPAG.-Conheca-os-5-viloes>. Acesso em: 03 de novembro de 2018.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **A seguridade social na Constituição Federal**. São Paulo: LTR, 2ª ed., 1992.

_____. **Princípios de Direito Previdenciário. Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda**, São Paulo, LTR, 4 ed., 2001. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br>>. Acesso em: 23 de setembro de 2018.

MORENO, Rosana Cólen. **Manual de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social: foco na prevenção e combate à corrupção**. São Paulo: LTR, 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL. **Lei Municipal nº 159, de 05 de junho de 1991**. Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Serviço Municipal – FAPS, e dá outras providências. Nova Roma do Sul: 1991. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rs/n/nova-roma-do-sul/lei-ordinaria/1991/15/159/lei-ordinaria-n-159-1991-institui-o-fundo-de-aposentadoria-e-pensoes-do-servico-municipal-faps-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 04 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. Secretaria Municipal de Cultura. **200 anos da Criação das Primeiras Vilas do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: 2009. Disponível em: <http://proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cs/usu_doc/folder_final_b_final.pdf>. Acesso em: 15 de outubro de 2018.

NOGUEIRA, Narlton Gutierre. **O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado**. Revista do TCE de Minas Gerais, v. n. 4 - ano XXIX. Belo Horizonte, 2011.

_____. **Regimes Próprios – Aspectos Relevantes. “O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado.”** Vol. 6. Ind. Gráfica Senador, São Bernardo do Campo/SP, 2012.

NIQUE, W.; LADEIRA, W. **Pesquisa de Marketing: Uma orientação para o mercado brasileiro**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2014.

PORTAL RS-PREV. **RS-Prev e Famurs firmam convênio de adesão.** Porto Alegre: 2017. Disponível em: <<https://rsprev.com.br/congresso-de-municipios-reune-500-pessoas-em-porto-alegre>>. Acesso em: 15 de novembro de 2018.

RICHTER, André. **STF suspende MP que aumentava contribuição previdenciária de servidores públicos.** Agência Brasil. Brasília: 2017, Caderno de Política. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-12/stf-suspende-mp-que-aumentava-contribuicao-previdenciaria-de-servidores>>. Acesso em: 03 de novembro de 2018.

RIGOLIN, Ivan Barbosa. **Os Servidores Públicos e a Reforma Administrativa Constitucional.** São Paulo: Boletim de Direito Administrativo – BDA nº 4, 1998.

SANTOS, Luiz Alberto dos. **A Reforma da Previdência e a preservação de direitos dos trabalhadores.** Brasília: 2018. Disponível em <<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwjz6LXat4feAhVDFpAKHTUhDqAQFjAAegQICBAC&url=http%3A%2F%2Flegis.senado.leg.br%2Fsdleg-getter%2Fdocumento%2Fdownload%2F92827d90-ac0c-4016-89bf-e3898f8a89a8&usq=AOvVaw1uinqJ7pzUkWKXwxdZfAYb>>. Acesso em: 14 de novembro de 2018.

YIN, Robert K. **Estudo de Casos: Planejamento e métodos.** Porto Alegre, Bookman – 2ª edição, 2001. Disponível em <<https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2014/02/yin-metodologia-da-pesquisa-estudo-de-caso-yin.pdf>>. Acesso em: 29 de setembro de 2018.

VAZ, Levi Rodrigues. **O Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial no Sistema Previdenciário Brasileiro.** Revista Direitos Fundamentais e Democracia – Vol. 6. Curitiba: 2009. Disponível em <<http://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/240/234>>. Acesso em: 14 de outubro de 2018.

8 erros comuns para evitar na gestão dos RPPS. [S.l.] Curitiba: 2018. Disponível em: <<https://opmax.com.br/2018/07/11/>>. Acesso em: 15 de setembro de 2018.

ANEXOS

Tabela 14 14 – 294 RPPS Deficitários com Plano de Amortização - Alíquotas suplementares

| | Ente | Alíquota Suplementar | Ano |
|----|-----------------------|-----------------------------|------------|
| 1 | Água Santa | 12,65 | 2017 |
| 2 | Agudo | 14 | 2017 |
| 3 | Ajuricaba | 9 | 2017 |
| 4 | Alecrim | 12,51 | 2017 |
| 5 | Alegrete | 18 | 2017 |
| 6 | Alegria | 13 | 2017 |
| 7 | Alpestre | 16,64 | 2017 |
| 8 | Alto Alegre | 6,5 | 2017 |
| 9 | Alto Feliz | 5,9 | 2017 |
| 10 | Alvorada | 11 | 2017 |
| 11 | Ametista do Sul | 6,96 | 2017 |
| 12 | Anta Gorda | 21,2 | 2017 |
| 13 | Antônio Prado | 10,16 | 2017 |
| 14 | Aratiba | 7,18 | 2017 |
| 15 | Arroio do Meio | 33,08 | 2017 |
| 16 | Arroio do Sal | 15,6 | 2017 |
| 17 | Arroio dos Ratos | 18,06 | 2017 |
| 18 | Arroio Grande | 18,9 | 2017 |
| 19 | Arvorezinha | 14,05 | 2017 |
| 20 | Bagé | 20,92 | 2017 |
| 21 | Balneário Pinhal | 4,21 | 2017 |
| 22 | Barão | 10 | 2017 |
| 23 | Barra Funda | 15,32 | 2017 |
| 24 | Barros Cassal | 13,86 | 2017 |
| 25 | Bento Gonçalves | 18 | 2017 |
| 26 | Boa Vista das Missões | 5,33 | 2017 |
| 27 | Boa Vista do Buricá | 14,34 | 2017 |
| 28 | Boa Vista do Sul | 10,7 | 2017 |
| 29 | Bom Princípio | 14 | 2017 |
| 30 | Boqueirão do Leão | 9 | 2017 |
| 31 | Bossoroca | 22,5 | 2017 |
| 32 | Brochier | 23 | 2017 |
| 33 | Caçapava do Sul | 29,71 | 2017 |
| 34 | Cacequi | 21,15 | 2017 |
| 35 | Cachoeira do Sul | 22,31 | 2017 |
| 36 | Cachoeirinha | 10,5 | 2017 |
| 37 | Cacique Doble | 25,28 | 2017 |
| 38 | Caibaté | 29,55 | 2017 |

| | | | |
|----|-------------------------|-------|------|
| 39 | Caiçara | 15,04 | 2017 |
| 40 | Camaquã | 28,62 | 2017 |
| 41 | Cambará do Sul | 11,4 | 2017 |
| 42 | Campina das Missões | 32,1 | 2017 |
| 43 | Campo Bom | 19,36 | 2017 |
| 44 | Campos Borges | 16,5 | 2017 |
| 45 | Candelária | 24,75 | 2017 |
| 46 | Cândido Godói | 21 | 2017 |
| 47 | Candiota | 7,08 | 2017 |
| 48 | Canguçu | 10,29 | 2017 |
| 49 | Capão da Canoa | 10,1 | 2017 |
| 50 | Capela de Santana | 17,3 | 2017 |
| 51 | Caraá | 13,68 | 2017 |
| 52 | Carazinho | 42,5 | 2017 |
| 53 | Carlos Barbosa | 20,41 | 2017 |
| 54 | Caseiros | 8,9 | 2017 |
| 55 | Caxias do Sul | 18,04 | 2017 |
| 56 | Cerrito | 8,64 | 2017 |
| 57 | Cerro Branco | 16,27 | 2017 |
| 58 | Cerro Grande | 7,18 | 2017 |
| 59 | Cerro Grande do Sul | 3,48 | 2017 |
| 60 | Cerro Largo | 43,6 | 2017 |
| 61 | Chapada | 12,4 | 2017 |
| 62 | Charqueadas | 16 | 2017 |
| 63 | Ciríaco | 15,63 | 2017 |
| 64 | Colorado | 24,17 | 2017 |
| 65 | Condor | 12,3 | 2017 |
| 66 | Constantina | 22,2 | 2017 |
| 67 | Coronel Barros | 3,31 | 2017 |
| 68 | Coronel Bicaco | 25,4 | 2017 |
| 69 | Coronel Pilar | 6,99 | 2017 |
| 70 | Cristal | 20,06 | 2017 |
| 71 | Dezesseis de Novembro | 23,9 | 2017 |
| 72 | Dilermando de Aguiar | 9 | 2017 |
| 73 | Dois Irmãos | 13,8 | 2017 |
| 74 | Dois Lajeados | 23,3 | 2017 |
| 75 | Dom Pedrito | 20 | 2017 |
| 76 | Dona Francisca | 18,9 | 2017 |
| 77 | Doutor Maurício Cardoso | 13,7 | 2017 |
| 78 | Encantado | 34,18 | 2017 |
| 79 | Encruzilhada do Sul | 16,6 | 2017 |
| 80 | Engenho Velho | 10,62 | 2017 |
| 81 | Entre-Ijuís | 20,53 | 2017 |
| 82 | Erebango | 9,5 | 2017 |

| | | | |
|-----|-----------------------|-------|------|
| 83 | Erechim | 4,06 | 2017 |
| 84 | Ernestina | 23,09 | 2017 |
| 85 | Espumoso | 27,57 | 2017 |
| 86 | Estação | 11,84 | 2017 |
| 87 | Estância Velha | 8 | 2017 |
| 88 | Esteio | 6,5 | 2017 |
| 89 | Estrela Velha | 3,52 | 2017 |
| 90 | Fagundes Varela | 16,51 | 2017 |
| 91 | Farroupilha | 9 | 2017 |
| 92 | Faxinal do Soturno | 16,68 | 2017 |
| 93 | Fazenda Vilanova | 5,7 | 2017 |
| 94 | Feliz | 26,5 | 2017 |
| 95 | Flores da Cunha | 16,8 | 2017 |
| 96 | Formigueiro | 31,7 | 2017 |
| 97 | Fortaleza dos Valos | 14,66 | 2017 |
| 98 | Frederico Westphalen | 12,73 | 2017 |
| 99 | Garibaldi | 33,41 | 2017 |
| 100 | Garruchos | 12,4 | 2017 |
| 101 | Getúlio Vargas | 14,96 | 2017 |
| 102 | Giruá | 18,44 | 2017 |
| 103 | Gramado dos Loureiros | 13,19 | 2017 |
| 104 | Gramado Xavier | 12,82 | 2017 |
| 105 | Gravataí | 7,54 | 2017 |
| 106 | Guaíba | 15,3 | 2017 |
| 107 | Guaporé | 5,57 | 2017 |
| 108 | Guarani das Missões | 28,2 | 2017 |
| 109 | Harmonia | 26,9 | 2017 |
| 110 | Herval | 14,2 | 2017 |
| 111 | Horizontina | 22,8 | 2017 |
| 112 | Humaitá | 18,5 | 2017 |
| 113 | Ibiaçá | 19,97 | 2017 |
| 114 | Ibiraiaras | 21 | 2017 |
| 115 | Ibirapuitã | 25,98 | 2017 |
| 116 | Ibirubá | 16,5 | 2017 |
| 117 | Igrejinha | 10,87 | 2017 |
| 118 | Ijuí | 22,5 | 2017 |
| 119 | Ilópolis | 10 | 2017 |
| 120 | Independência | 15,45 | 2017 |
| 121 | Ipê | 30,5 | 2017 |
| 122 | Itaqui | 4,61 | 2017 |
| 123 | Itatiba do Sul | 6 | 2017 |
| 124 | Ivorá | 10,96 | 2017 |
| 125 | Ivoti | 13,4 | 2017 |
| 126 | Jacutinga | 20 | 2017 |

| | | | |
|-----|-----------------------|-------|------|
| 127 | Jaguari | 1 | 2017 |
| 128 | Jaquirana | 14,49 | 2017 |
| 129 | Jari | 15 | 2017 |
| 130 | Jóia | 16,24 | 2017 |
| 131 | Júlio de Castilhos | 19,7 | 2017 |
| 132 | Lagoa dos Três Cantos | 13 | 2017 |
| 133 | Lagoa Vermelha | 25,25 | 2017 |
| 134 | Lagoão | 19 | 2017 |
| 135 | Lajeado | 7,81 | 2017 |
| 136 | Lavras do Sul | 14,76 | 2017 |
| 137 | Liberato Salzano | 22,76 | 2017 |
| 138 | Lindolfo Collor | 8,6 | 2017 |
| 139 | Mampituba | 8,3 | 2017 |
| 140 | Maquiné | 5 | 2017 |
| 141 | Maratá | 2 | 2017 |
| 142 | Mata | 13,3 | 2017 |
| 143 | Mato Leitão | 2,91 | 2017 |
| 144 | Montenegro | 11,87 | 2017 |
| 145 | Mormaço | 15,21 | 2017 |
| 146 | Morrinhos do Sul | 9,8 | 2017 |
| 147 | Morro Reuter | 12,1 | 2017 |
| 148 | Mostardas | 13,94 | 2017 |
| 149 | Muitos Capões | 5,63 | 2017 |
| 150 | Não-Me-Toque | 34,5 | 2017 |
| 151 | Nonoai | 16,54 | 2017 |
| 152 | Nova Araçá | 9,7 | 2017 |
| 153 | Nova Bassano | 27,3 | 2017 |
| 154 | Nova Boa Vista | 11,15 | 2017 |
| 155 | Nova Bréscia | 26,5 | 2017 |
| 156 | Nova Candelária | 1,22 | 2017 |
| 157 | Nova Esperança do Sul | 5,3 | 2017 |
| 158 | Nova Hartz | 0,82 | 2017 |
| 159 | Nova Pádua | 9 | 2017 |
| 160 | Nova Palma | 11,5 | 2017 |
| 161 | Nova Prata | 14 | 2017 |
| 162 | Nova Roma do Sul | 19 | 2017 |
| 163 | Nova Santa Rita | 14,5 | 2017 |
| 164 | Novo Barreiro | 9,65 | 2017 |
| 165 | Novo Hamburgo | 11,6 | 2017 |
| 166 | Novo Machado | 7,2 | 2017 |
| 167 | Osório | 31,9 | 2017 |
| 168 | Palmares do Sul | 6 | 2017 |
| 169 | Palmeira das Missões | 18,72 | 2017 |
| 170 | Panambi | 7,14 | 2017 |

| | | | |
|-----|-----------------------|-------|------|
| 171 | Paraí | 13,06 | 2017 |
| 172 | Paraíso do Sul | 13,1 | 2017 |
| 173 | Pareci Novo | 4 | 2017 |
| 174 | Parobé | 16,2 | 2017 |
| 175 | Passa Sete | 13,6 | 2017 |
| 176 | Passo do Sobrado | 7,7 | 2017 |
| 177 | Passo Fundo | 1,13 | 2017 |
| 178 | Paverama | 17,6 | 2017 |
| 179 | Pedras Altas | 6,35 | 2017 |
| 180 | Pejuçara | 15,66 | 2017 |
| 181 | Pinhal | 8,02 | 2017 |
| 182 | Pinhal Grande | 5,5 | 2017 |
| 183 | Pirapó | 7,98 | 2017 |
| 184 | Pontão | 7,43 | 2017 |
| 185 | Portão | 9,82 | 2017 |
| 186 | Porto Alegre | 5,18 | 2017 |
| 187 | Porto Lucena | 13,43 | 2017 |
| 188 | Porto Mauá | 9,2 | 2017 |
| 189 | Porto Vera Cruz | 11,95 | 2017 |
| 190 | Porto Xavier | 17,56 | 2017 |
| 191 | Presidente Lucena | 6,3 | 2017 |
| 192 | Putinga | 22,19 | 2017 |
| 193 | Quevedos | 7,41 | 2017 |
| 194 | Quinze de Novembro | 10,8 | 2017 |
| 195 | Redentora | 17,15 | 2017 |
| 196 | Restinga Seca | 22,5 | 2017 |
| 197 | Rio dos Índios | 9,04 | 2017 |
| 198 | Rio Grande | 22 | 2017 |
| 199 | Riozinho | 8,99 | 2017 |
| 200 | Roca Sales | 18 | 2017 |
| 201 | Rolador | 7 | 2017 |
| 202 | Ronda Alta | 11,5 | 2017 |
| 203 | Roque Gonzales | 24 | 2017 |
| 204 | Rosário do Sul | 33,6 | 2017 |
| 205 | Sagrada Família | 9,9 | 2017 |
| 206 | Saldanha Marinho | 14,8 | 2017 |
| 207 | Salto do Jacuí | 15 | 2017 |
| 208 | Salvador das Missões | 16,75 | 2017 |
| 209 | Salvador do Sul | 30,13 | 2017 |
| 210 | Sananduva | 12,61 | 2017 |
| 211 | Santa Bárbara do Sul | 21 | 2017 |
| 212 | Santa Maria | 22,21 | 2017 |
| 213 | Santa Maria do Herval | 3,95 | 2017 |
| 214 | Santa Rosa | 13,5 | 2017 |

| | | | |
|-----|---------------------------|-------|------|
| 215 | Santa Vitória do Palmar | 3,72 | 2017 |
| 216 | Santana da Boa Vista | 9 | 2017 |
| 217 | Santana do Livramento | 41,69 | 2017 |
| 218 | Santiago | 24,8 | 2017 |
| 219 | Santo Ângelo | 31 | 2017 |
| 220 | Santo Antônio da Patrulha | 16 | 2017 |
| 221 | Santo Antônio das Missões | 48 | 2017 |
| 222 | Santo Antônio do Planalto | 23,06 | 2017 |
| 223 | Santo Augusto | 13,88 | 2017 |
| 224 | Santo Cristo | 38 | 2017 |
| 225 | São Borja | 34,06 | 2017 |
| 226 | São Francisco de Assis | 21,1 | 2017 |
| 227 | São Francisco de Paula | 16,71 | 2017 |
| 228 | São Gabriel | 22,37 | 2017 |
| 229 | São Jerônimo | 19,88 | 2017 |
| 230 | São João da Urtiga | 18,8 | 2017 |
| 231 | São José do Herval | 11 | 2017 |
| 232 | São José do Inhacorá | 6,65 | 2017 |
| 233 | São José dos Ausentes | 9,74 | 2017 |
| 234 | São Luiz Gonzaga | 30 | 2017 |
| 235 | São Marcos | 9 | 2017 |
| 236 | São Martinho | 22,4 | 2017 |
| 237 | São Nicolau | 37 | 2017 |
| 238 | São Paulo das Missões | 30,38 | 2017 |
| 239 | São Pedro da Serra | 2,1 | 2017 |
| 240 | São Pedro do Butiá | 18 | 2017 |
| 241 | São Pedro do Sul | 15,48 | 2017 |
| 242 | São Sebastião do Caí | 10,75 | 2017 |
| 243 | São Sepé | 31 | 2017 |
| 244 | São Valentim do Sul | 9,45 | 2017 |
| 245 | São Valério do Sul | 4,35 | 2017 |
| 246 | São Vendelino | 5,8 | 2017 |
| 247 | São Vicente do Sul | 19,6 | 2017 |
| 248 | Sapiranga | 2,9 | 2017 |
| 249 | Sarandi | 44,34 | 2017 |
| 250 | Seberi | 18 | 2017 |
| 251 | Segredo | 14,16 | 2017 |
| 252 | Selbach | 12,7 | 2017 |
| 253 | Serafina Corrêa | 8,68 | 2017 |
| 254 | Sertão Santana | 14,22 | 2017 |
| 255 | Sete de Setembro | 6,82 | 2017 |
| 256 | Silveira Martins | 14,66 | 2017 |
| 257 | Sobradinho | 14,63 | 2017 |
| 258 | Soledade | 17 | 2017 |

| | | | |
|-----|---------------------|-------|------|
| 259 | Tapejara | 22 | 2017 |
| 260 | Tapera | 22,3 | 2017 |
| 261 | Tapes | 45 | 2017 |
| 262 | Tenente Portela | 25,41 | 2017 |
| 263 | Terra de Areia | 14,01 | 2017 |
| 264 | Teutônia | 5,45 | 2017 |
| 265 | Toropi | 4,44 | 2017 |
| 266 | Torres | 24,88 | 2017 |
| 267 | Três Arroios | 9,31 | 2017 |
| 268 | Três Coroas | 4,41 | 2017 |
| 269 | Três de Maio | 19,3 | 2017 |
| 270 | Três Forquilhas | 13,78 | 2017 |
| 271 | Três Passos | 25,3 | 2017 |
| 272 | Trindade do Sul | 14,52 | 2017 |
| 273 | Triunfo | 15,71 | 2017 |
| 274 | Tucunduva | 17,5 | 2017 |
| 275 | Tunas | 19,35 | 2017 |
| 276 | Tupanciretã | 20,83 | 2017 |
| 277 | Tupandi | 5,35 | 2017 |
| 278 | Tuparendi | 38,7 | 2017 |
| 279 | Ubiretama | 12,3 | 2017 |
| 280 | Vale do Sol | 4 | 2017 |
| 281 | Vale Real | 9,81 | 2017 |
| 282 | Vale Verde | 2,1 | 2017 |
| 283 | Venâncio Aires | 19,61 | 2017 |
| 284 | Vera Cruz | 13,37 | 2017 |
| 285 | Veranópolis | 23,82 | 2017 |
| 286 | Viadutos | 6,6 | 2017 |
| 287 | Viamão | 14 | 2017 |
| 288 | Victor Graeff | 28,52 | 2017 |
| 289 | Vila Flores | 16,5 | 2017 |
| 290 | Vila Lângaro | 9,13 | 2017 |
| 291 | Vila Maria | 8,6 | 2017 |
| 292 | Vila Nova do Sul | 18,4 | 2017 |
| 293 | Vista Gaúcha | 1,9 | 2017 |
| 294 | Vitória das Missões | 9,1 | 2017 |

Fonte: CADPREV/DRAA2017 – Elaborado pela autora

Tabela 15 - Situação dos 325 RPPS gaúchos em 2017

| Situação dos DRAA de 2017 | Quantidade de RPPS | Percentual |
|---------------------------|--------------------|-------------|
| Deficitários | 294 | 90,46% |
| Equilibrados | 10 | 3,07% |
| Superavitários | 6 | 1,84% |
| Não enviados | 15 | 4,63% |
| Total | 325 | 100% |

Fonte: CADPREV/DRAA2017 – Elaborado pela autora

Tabela 16 – Entes Estaduais com alíquota igual ou acima de 14%

| | UF | Ente | Plano de Segregação | Sujeito Passivo | Alíquota | Início de Vigência |
|----|----|--|---------------------|-----------------|----------|--------------------|
| 1 | BA | Governo do Estado da Bahia | Previdenciário | Ente | 15.00 | 01/01/2013 |
| 2 | CE | Governo do Estado do Ceará | Previdenciário | Ente | 22.00 | 18/01/2016 |
| 3 | DF | Governo do Distrito Federal | Previdenciário | Ente | 16.55 | 30/09/2015 |
| 4 | ES | Governo do Estado do Espírito Santo | Previdenciário | Ente | 22.00 | 29/12/2009 |
| 5 | GO | Governo do Estado de Goiás | Previdenciário | Ente | 14.25 | 30/03/2017 |
| 6 | MA | Governo do Estado do Maranhão | Previdenciário | Ente | 15.00 | 30/05/2005 |
| 7 | MG | Governo do Estado de Minas Gerais | Previdenciário | Ente | 22.00 | 07/12/2013 |
| 8 | MS | Governo do Estado do Mato Grosso do Sul | Previdenciário | Ente | 22.00 | 01/01/2009 |
| 9 | MT | Governo do Estado do Mato Grosso | Previdenciário | Ente | 22.00 | 01/01/2007 |
| 10 | PB | Governo do Estado da Paraíba | Previdenciário | Ente | 22.00 | 29/12/2012 |
| 11 | PE | Governo do Estado de Pernambuco | Previdenciário | Ente | 27.00 | 20/12/2013 |
| 12 | PI | Governo do Estado do Piauí | Previdenciário | Ente | 28.00 | 01/01/2018 |
| 13 | RJ | Governo do Estado do Rio de Janeiro | Previdenciário | Ente | 22.00 | 05/02/2013 |
| 14 | RN | Governo do Estado do Rio Grande do Norte | Previdenciário | Ente | 22.00 | 19/12/2014 |
| 15 | RR | Governo do Estado de Roraima | Previdenciário | Ente | 14.00 | 19/10/2004 |
| 16 | RS | Governo do Estado do Rio Grande do Sul | Previdenciário | Ente | 14.00 | 01/04/2017 |
| 17 | SC | Governo do Estado de Santa Catarina | Previdenciário | Ente | 28.00 | 01/01/2018 |
| 18 | SE | Governo do Estado de Sergipe | Previdenciário | Ente | 20.00 | 03/01/2008 |
| 19 | SP | Governo do Estado de São Paulo | Previdenciário | Ente | 22.00 | 01/09/2007 |
| 20 | TO | Governo do Estado do Tocantins | Previdenciário | Ente | 18.38 | 01/01/2013 |

Fonte: CADPREV/DRAA2017 – Elaborado pela autora

Tabela 17 - Entes Municipais com alíquota igual ou acima de 14%

| | Ente | Plano de Segregação | Sujeito Passivo | Alíquota | Início de Vigência |
|----|---------------------|-----------------------|-----------------|--------------|--------------------|
| 1 | Água Santa | Previdenciário | Ente | 15.45 | 01/01/2018 |
| 2 | Agudo | Previdenciário | Ente | 17.77 | 01/01/2016 |
| 3 | Ajuricaba | Previdenciário | Ente | 14.00 | 01/08/2017 |
| 4 | Alecrim | Previdenciário | Ente | 14.84 | 30/09/2016 |
| 5 | Alegrete | Previdenciário | Ente | 15.24 | 18/04/2016 |
| 6 | Alegria | Previdenciário | Ente | 17.67 | 01/01/2018 |
| 7 | Alto Feliz | Previdenciário | Ente | 14.36 | 01/01/2017 |
| 8 | Alvorada | Previdenciário | Ente | 14.90 | 01/01/2011 |
| 9 | Antônio Prado | Previdenciário | Ente | 15.14 | 01/01/2012 |
| 10 | Arroio do Meio | Previdenciário | Ente | 14.02 | 23/12/2011 |
| 11 | Arroio do Sal | Previdenciário | Ente | 14.00 | 16/10/2013 |
| 12 | Arroio dos Ratos | Previdenciário | Ente | 17.73 | 21/12/2016 |
| 13 | Arroio Grande | Previdenciário | Ente | 15.60 | 02/06/2013 |
| 14 | Balneário Pinhal | Previdenciário | Ente | 21.92 | 03/05/2016 |
| 15 | Barão | Previdenciário | Ente | 14.90 | 01/01/2016 |
| 16 | Barra do Rio Azul | Previdenciário | Ente | 15.46 | 01/01/2017 |
| 17 | Barros Cassal | Previdenciário | Ente | 16.84 | 15/06/2010 |
| 18 | Boa Vista do Buricá | Previdenciário | Ente | 18.33 | 01/01/2016 |
| 19 | Bom Princípio | Previdenciário | Ente | 14.09 | 01/01/2017 |
| 20 | Bossoroca | Previdenciário | Ente | 14.60 | 03/11/2010 |
| 21 | Brochier | Previdenciário | Ente | 15.40 | 13/10/2014 |
| 22 | Caçapava do Sul | Previdenciário | Ente | 15.21 | 01/01/2017 |
| 23 | Cacequi | Previdenciário | Ente | 16.79 | 01/01/2017 |
| 24 | Caiçara | Previdenciário | Ente | 15.96 | 01/01/2017 |
| 25 | Camaquã | Previdenciário | Ente | 15.38 | 17/11/2015 |
| 26 | Cambará do Sul | Previdenciário | Ente | 19.11 | 01/01/2017 |
| 27 | Campo Bom | Previdenciário | Ente | 17.20 | 01/01/2011 |
| 28 | Campos Borges | Previdenciário | Ente | 18.40 | 01/01/2012 |
| 29 | Candelária | Previdenciário | Ente | 14.68 | 01/01/2016 |
| 30 | Candiota | Previdenciário | Ente | 20.85 | 01/01/2016 |
| 31 | Canguçu | Previdenciário | Ente | 16.33 | 17/01/2012 |
| 32 | Canoas | Previdenciário | Ente | 16.70 | 01/04/2011 |
| 33 | Capão da Canoa | Previdenciário | Ente | 15.44 | 29/04/2016 |
| 34 | Capela de Santana | Previdenciário | Ente | 18.70 | 01/01/2011 |
| 35 | Caraá | Previdenciário | Ente | 15.14 | 01/01/2017 |
| 36 | Carazinho | Previdenciário | Ente | 22.00 | 28/12/2007 |
| 37 | Caxias do Sul | Previdenciário | Ente | 16.92 | 25/09/2014 |
| 38 | Cerrito | Previdenciário | Ente | 14.88 | 01/01/2017 |
| 39 | Cerro Grande | Previdenciário | Ente | 16.56 | 01/01/2017 |
| 40 | Cerro Grande do Sul | Previdenciário | Ente | 14.25 | 01/09/2016 |
| 41 | Chapada | Previdenciário | Ente | 16.44 | 01/01/2017 |

| | | | | | |
|----|-------------------------|-----------------------|-------------|--------------|-------------------|
| 42 | Cidreira | Previdenciário | Ente | 17.91 | 23/06/2015 |
| 43 | Ciríaco | Previdenciário | Ente | 18.15 | 01/01/2018 |
| 44 | Colorado | Previdenciário | Ente | 15.43 | 01/01/2016 |
| 45 | Condor | Previdenciário | Ente | 15.56 | 01/01/2017 |
| 46 | Constantina | Previdenciário | Ente | 17.67 | 01/01/2016 |
| 47 | Coronel Bicaco | Previdenciário | Ente | 15.70 | 09/12/2015 |
| 48 | Cristal do Sul | Previdenciário | Ente | 15.00 | 23/12/1999 |
| 49 | Dilermando de Aguiar | Previdenciário | Ente | 15.74 | 01/01/2017 |
| 50 | Dom Pedrito | Previdenciário | Ente | 22.00 | 25/11/2014 |
| 51 | Doutor Maurício Cardoso | Previdenciário | Ente | 18.00 | 01/11/2016 |
| 52 | Encruzilhada do Sul | Previdenciário | Ente | 17.62 | 01/01/2016 |
| 53 | Entre-Ijuís | Previdenciário | Ente | 16.52 | 01/01/2018 |
| 54 | Erebango | Previdenciário | Ente | 14.59 | 01/01/2017 |
| 55 | Erechim | Previdenciário | Ente | 14.31 | 01/01/2017 |
| 56 | Espumoso | Previdenciário | Ente | 20.13 | 29/04/2016 |
| 57 | Esteio | Previdenciário | Ente | 14.10 | 01/01/2016 |
| 58 | Estrela | Previdenciário | Ente | 21.74 | 27/08/2009 |
| 59 | Estrela Velha | Previdenciário | Ente | 14.91 | 01/01/2016 |
| 60 | Eugênio de Castro | Previdenciário | Ente | 16.87 | 01/06/2016 |
| 61 | Farroupilha | Previdenciário | Ente | 14.40 | 01/01/2011 |
| 62 | Feliz | Previdenciário | Ente | 15.14 | 01/02/2015 |
| 63 | Fortaleza dos Valos | Previdenciário | Ente | 16.24 | 01/01/2016 |
| 64 | Getúlio Vargas | Previdenciário | Ente | 16.91 | 01/01/2017 |
| 65 | Gravataí | Previdenciário | Ente | 15.70 | 01/01/2017 |
| 66 | Guaíba | Previdenciário | Ente | 17.52 | 01/12/2015 |
| 67 | Guaporé | Previdenciário | Ente | 14.43 | 26/10/2016 |
| 68 | Guarani das Missões | Previdenciário | Ente | 17.80 | 01/01/2018 |
| 69 | Horizontina | Previdenciário | Ente | 14.40 | 01/01/2012 |
| 70 | Humaitá | Previdenciário | Ente | 14.50 | 21/12/2010 |
| 71 | Ibiaçá | Previdenciário | Ente | 17.75 | 01/01/2016 |
| 72 | Igrejinha | Previdenciário | Ente | 16.09 | 21/08/2017 |
| 73 | Ilópolis | Previdenciário | Ente | 19.49 | 01/01/2016 |
| 74 | Ipê | Previdenciário | Ente | 14.70 | 06/06/2012 |
| 75 | Ipiranga do Sul | Previdenciário | Ente | 16.60 | 01/04/2010 |
| 76 | Itaqui | Previdenciário | Ente | 17.39 | 12/05/2014 |
| 77 | Ivoti | Previdenciário | Ente | 16.10 | 01/01/2018 |
| 78 | Jaguarão | Previdenciário | Ente | 21.73 | 22/12/2010 |
| 79 | Jaguari | Previdenciário | Ente | 14.40 | 20/06/2012 |
| 80 | Jari | Previdenciário | Ente | 15.60 | 17/12/2013 |
| 81 | Jóia | Previdenciário | Ente | 16.30 | 01/01/2017 |
| 82 | Lagoa Vermelha | Previdenciário | Ente | 15.25 | 01/01/2012 |
| 83 | Lagoão | Previdenciário | Ente | 19.00 | 10/07/2015 |
| 84 | Lajeado | Previdenciário | Ente | 14.93 | 01/01/2017 |
| 85 | Liberato Salzano | Previdenciário | Ente | 17.86 | 01/01/2017 |

| | | | | | |
|-----|-------------------------|-----------------------|-------------|--------------|-------------------|
| 86 | Lindolfo Collor | Previdenciário | Ente | 15.60 | 01/01/2011 |
| 87 | Maquiné | Previdenciário | Ente | 19.42 | 01/01/2017 |
| 88 | Mariana Pimentel | Previdenciário | Ente | 15.15 | 05/11/2013 |
| 89 | Mato Leitão | Previdenciário | Ente | 15.09 | 01/01/2016 |
| 90 | Não-Me-Toque | Previdenciário | Ente | 16.84 | 23/12/2016 |
| 91 | Nonoai | Previdenciário | Ente | 20.87 | 01/01/2018 |
| 92 | Nova Araçá | Previdenciário | Ente | 15.56 | 01/01/2018 |
| 93 | Nova Bassano | Previdenciário | Ente | 14.76 | 01/01/2018 |
| 94 | Nova Boa Vista | Previdenciário | Ente | 14.30 | 01/01/2018 |
| 95 | Nova Candelária | Previdenciário | Ente | 16.00 | 01/01/2017 |
| 96 | Nova Esperança do Sul | Previdenciário | Ente | 14.15 | 01/01/2017 |
| 97 | Nova Hartz | Previdenciário | Ente | 16.90 | 01/01/2018 |
| 98 | Nova Palma | Previdenciário | Ente | 14.85 | 27/01/2016 |
| 99 | Nova Santa Rita | Previdenciário | Ente | 14.72 | 01/02/2011 |
| 100 | Novo Barreiro | Previdenciário | Ente | 16.43 | 01/01/2017 |
| 101 | Novo Hamburgo | Previdenciário | Ente | 14.60 | 10/01/2017 |
| 102 | Osório | Previdenciário | Ente | 16.41 | 01/01/2015 |
| 103 | Panambi | Previdenciário | Ente | 16.74 | 01/01/2017 |
| 104 | Pantano Grande | Previdenciário | Ente | 15.19 | 11/05/2017 |
| 105 | Paraíso do Sul | Previdenciário | Ente | 20.00 | 01/01/2012 |
| 106 | Pareci Novo | Previdenciário | Ente | 14.80 | 01/02/2011 |
| 107 | Parobé | Previdenciário | Ente | 19.20 | 01/01/2014 |
| 108 | Passo do Sobrado | Previdenciário | Ente | 14.25 | 01/01/2016 |
| 109 | Pedras Altas | Previdenciário | Ente | 16.21 | 09/03/2017 |
| 110 | Pelotas | Previdenciário | Ente | 19.39 | 02/09/2011 |
| 111 | Pinheiro Machado | Previdenciário | Ente | 22.00 | 22/03/2005 |
| 112 | Pontão | Previdenciário | Ente | 20.17 | 01/01/2016 |
| 113 | Portão | Previdenciário | Ente | 17.84 | 01/01/2018 |
| 114 | Porto Alegre | Previdenciário | Ente | 18.97 | 01/01/2013 |
| 115 | Presidente Lucena | Previdenciário | Ente | 14.30 | 06/03/2017 |
| 116 | Putinga | Previdenciário | Ente | 15.81 | 02/07/2008 |
| 117 | Redentora | Previdenciário | Ente | 17.98 | 01/01/2016 |
| 118 | Restinga Seca | Previdenciário | Ente | 15.98 | 29/09/2014 |
| 119 | Rio dos Índios | Previdenciário | Ente | 17.85 | 01/01/2017 |
| 120 | Rio Grande | Previdenciário | Ente | 16.50 | 21/09/2017 |
| 121 | Rio Pardo | Previdenciário | Ente | 21.00 | 01/09/2007 |
| 122 | Riozinho | Previdenciário | Ente | 18.63 | 01/01/2017 |
| 123 | Roca Sales | Previdenciário | Ente | 16.35 | 01/01/2017 |
| 124 | Ronda Alta | Previdenciário | Ente | 17.52 | 19/06/2017 |
| 125 | Saldanha Marinho | Previdenciário | Ente | 16.00 | 01/01/2011 |
| 126 | Salto do Jacuí | Previdenciário | Ente | 14.03 | 01/01/2017 |
| 127 | Sananduva | Previdenciário | Ente | 14.01 | 01/01/2017 |
| 128 | Santa Bárbara do Sul | Previdenciário | Ente | 14.90 | 25/12/2015 |
| 129 | Santa Maria | Previdenciário | Ente | 18.00 | 30/03/2007 |

| | | | | | |
|-----|---------------------------|-----------------------|-------------|--------------|-------------------|
| 130 | Santa Vitória do Palmar | Previdenciário | Ente | 16.07 | 28/09/2011 |
| 131 | Santana da Boa Vista | Previdenciário | Ente | 17.35 | 01/01/2018 |
| 132 | Santana do Livramento | Previdenciário | Ente | 18.43 | 22/03/2013 |
| 133 | Santo Antônio da Patrulha | Previdenciário | Ente | 14.18 | 01/01/2018 |
| 134 | Santo Antônio das Missões | Previdenciário | Ente | 17.14 | 01/07/2016 |
| 135 | Santo Augusto | Previdenciário | Ente | 14.01 | 21/09/2016 |
| 136 | Santo Cristo | Previdenciário | Ente | 14.10 | 01/01/2016 |
| 137 | São Borja | Previdenciário | Ente | 14.08 | 23/12/2009 |
| 138 | São Francisco de Paula | Previdenciário | Ente | 14.29 | 01/04/2012 |
| 139 | São Gabriel | Previdenciário | Ente | 17.80 | 27/12/2013 |
| 140 | São José dos Ausentes | Previdenciário | Ente | 14.79 | 01/04/2017 |
| 141 | São Leopoldo | Previdenciário | Ente | 16.78 | 01/12/2016 |
| 142 | São Lourenço do Sul | Previdenciário | Ente | 15.54 | 01/04/2013 |
| 143 | São Luiz Gonzaga | Previdenciário | Ente | 15.60 | 31/08/2016 |
| 144 | São Nicolau | Previdenciário | Ente | 15.88 | 01/01/2017 |
| 145 | São Paulo das Missões | Previdenciário | Ente | 18.00 | 19/06/2017 |
| 146 | São Pedro da Serra | Previdenciário | Ente | 16.50 | 01/01/2017 |
| 147 | São Sebastião do Caí | Previdenciário | Ente | 15.15 | 11/08/2010 |
| 148 | São Valentim do Sul | Previdenciário | Ente | 16.02 | 01/01/2016 |
| 149 | Sapiranga | Previdenciário | Ente | 14.07 | 01/01/2011 |
| 150 | Sapucaia do Sul | Previdenciário | Ente | 18.78 | 30/03/2014 |
| 151 | Seberi | Previdenciário | Ente | 16.16 | 01/12/2016 |
| 152 | Selbach | Previdenciário | Ente | 15.40 | 27/09/2016 |
| 153 | Sério | Previdenciário | Ente | 16.20 | 27/09/2008 |
| 154 | Sertão Santana | Previdenciário | Ente | 16.61 | 01/10/2010 |
| 155 | Tapejara | Previdenciário | Ente | 19.53 | 01/01/2017 |
| 156 | Tapera | Previdenciário | Ente | 15.70 | 01/01/2013 |
| 157 | Tapes | Previdenciário | Ente | 22.00 | 12/08/2009 |
| 158 | Taquara | Previdenciário | Ente | 23.00 | 23/12/2009 |
| 159 | Tenente Portela | Previdenciário | Ente | 14.88 | 01/01/2017 |
| 160 | Terra de Areia | Previdenciário | Ente | 21.07 | 01/01/2018 |
| 161 | Teutônia | Previdenciário | Ente | 15.00 | 01/02/2017 |
| 162 | Três Arroios | Previdenciário | Ente | 15.51 | 01/01/2017 |
| 163 | Três Forquilhas | Previdenciário | Ente | 14.62 | 03/11/2014 |
| 164 | Três Passos | Previdenciário | Ente | 16.00 | 29/12/2016 |
| 165 | Triunfo | Previdenciário | Ente | 20.25 | 01/04/2016 |
| 166 | Tupanciretã | Previdenciário | Ente | 14.25 | 01/02/2017 |
| 167 | Tupandi | Previdenciário | Ente | 14.16 | 26/03/2014 |
| 168 | Tuparendi | Previdenciário | Ente | 15.00 | 01/01/2011 |
| 169 | Ubiretama | Previdenciário | Ente | 14.10 | 17/03/2016 |
| 170 | Vale do Sol | Previdenciário | Ente | 18.00 | 01/06/2007 |
| 171 | Vale Real | Previdenciário | Ente | 19.29 | 01/01/2011 |
| 172 | Vale Verde | Previdenciário | Ente | 14.00 | 07/12/2005 |
| 173 | Venâncio Aires | Previdenciário | Ente | 14.44 | 09/12/2015 |

| | | | | | |
|-----|---------------------|----------------|------|-------|------------|
| 174 | Viamão | Previdenciário | Ente | 15.60 | 05/08/2016 |
| 175 | Vila Nova do Sul | Previdenciário | Ente | 14.60 | 09/09/2015 |
| 176 | Vitória das Missões | Previdenciário | Ente | 17.15 | 01/01/2016 |

Fonte: CADPREV/DRAA2017 – Elaborado pela autora

Tabela 17 - 288 Entes Municipais já tinham criado RPPS até 1998

| | ENTE | REGIME | DATA DE CRIAÇÃO |
|----|-----------------------|--------|-----------------|
| 1 | Água Santa | RPPS | 01/12/1991 |
| 2 | Agudo | RPPS | 27/06/1990 |
| 3 | Alecrim | RPPS | 27/04/1990 |
| 4 | Alegrete | RPPS | 01/10/1990 |
| 5 | Alegria | RPPS | 02/04/1990 |
| 6 | Alpestre | RPPS | 19/11/1991 |
| 7 | Alto Alegre | RPPS | 01/06/1990 |
| 8 | Alto Feliz | RPPS | 20/09/1993 |
| 9 | Alvorada | RPPS | 21/10/1993 |
| 10 | Ametista do Sul | RPPS | 07/07/1993 |
| 11 | Anta Gorda | RPPS | 29/06/1993 |
| 12 | Antônio Prado | RPPS | 01/01/1995 |
| 13 | Aratiba | RPPS | 23/05/1990 |
| 14 | Arroio do Meio | RPPS | 25/05/1990 |
| 15 | Arroio do Sal | RPPS | 15/08/1997 |
| 16 | Arroio dos Ratos | RPPS | 01/08/1991 |
| 17 | Arvorezinha | RPPS | 01/05/1995 |
| 18 | Bagé | RPPS | 02/10/1948 |
| 19 | Balneário Pinhal | RPPS | 02/01/1997 |
| 20 | Barão | RPPS | 04/06/1993 |
| 21 | Barão do Triunfo | RPPS | 01/01/1994 |
| 22 | Barra do Guarita | RPPS | 04/10/1993 |
| 23 | Barra do Ribeiro | RPPS | 01/10/1990 |
| 24 | Barra do Rio Azul | RPPS | 04/01/1993 |
| 25 | Barra Funda | RPPS | 29/06/1993 |
| 26 | Barros Cassal | RPPS | 27/01/1983 |
| 27 | Bento Gonçalves | RPPS | 17/04/1990 |
| 28 | Boa Vista das Missões | RPPS | 16/07/1993 |
| 29 | Boa Vista do Buricá | RPPS | 13/12/1990 |
| 30 | Boa Vista do Sul | RPPS | 07/01/1997 |
| 31 | Bom Princípio | RPPS | 01/05/1990 |
| 32 | Boqueirão do Leão | RPPS | 31/01/1991 |
| 33 | Bossoroca | RPPS | 12/09/1991 |
| 34 | Brochier | RPPS | 30/04/1990 |
| 35 | Caçapava do Sul | RPPS | 31/05/1975 |
| 36 | Cacequi | RPPS | 25/05/1998 |

| | | | |
|----|-------------------------|------|------------|
| 37 | Cachoeira do Sul | RPPS | 15/04/1975 |
| 38 | Cachoeirinha | RPPS | 26/12/1994 |
| 39 | Cacique Doble | RPPS | 02/04/1990 |
| 40 | Caibaté | RPPS | 05/07/1990 |
| 41 | Caiçara | RPPS | 01/06/1990 |
| 42 | Camaquã | RPPS | 25/06/1975 |
| 43 | Cambará do Sul | RPPS | 27/07/1972 |
| 44 | Campina das Missões | RPPS | 10/07/1990 |
| 45 | Campo Bom | RPPS | 04/01/1993 |
| 46 | Campos Borges | RPPS | 27/11/1990 |
| 47 | Candelária | RPPS | 24/10/1991 |
| 48 | Cândido Godói | RPPS | 15/02/1980 |
| 49 | Canguçu | RPPS | 15/06/1998 |
| 50 | Canoas | RPPS | 06/07/1971 |
| 51 | Capão da Canoa | RPPS | 01/06/1990 |
| 52 | Caraá | RPPS | 25/08/1998 |
| 53 | Carazinho | RPPS | 08/09/1967 |
| 54 | Carlos Barbosa | RPPS | 01/07/1990 |
| 55 | Caseiros | RPPS | 27/08/1990 |
| 56 | Caxias do Sul | RPPS | 29/12/1962 |
| 57 | Cerrito | RPPS | 17/06/1998 |
| 58 | Cerro Branco | RPPS | 22/10/1991 |
| 59 | Cerro Grande | RPPS | 07/12/1990 |
| 60 | Cerro Grande do Sul | RPPS | 23/11/1990 |
| 61 | Cerro Largo | RPPS | 01/06/1990 |
| 62 | Chapada | RPPS | 29/03/1990 |
| 63 | Charqueadas | RPPS | 09/08/1993 |
| 64 | Cidreira | RPPS | 17/11/1992 |
| 65 | Ciríaco | RPPS | 28/12/1990 |
| 66 | Colorado | RPPS | 01/08/1990 |
| 67 | Condor | RPPS | 04/12/1990 |
| 68 | Constantina | RPPS | 24/07/1991 |
| 69 | Coqueiros do Sul | RPPS | 19/05/1993 |
| 70 | Coronel Barros | RPPS | 22/08/1995 |
| 71 | Coronel Bicaco | RPPS | 12/11/1991 |
| 72 | Cristal | RPPS | 20/02/1990 |
| 73 | Dezesseis de Novembro | RPPS | 16/04/1990 |
| 74 | Dois Irmãos | RPPS | 31/03/1992 |
| 75 | Dom Pedrito | RPPS | 30/07/1991 |
| 76 | Dom Pedro de Alcântara | RPPS | 28/04/1997 |
| 77 | Dona Francisca | RPPS | 31/12/1990 |
| 78 | Doutor Maurício Cardoso | RPPS | 01/06/1990 |
| 79 | Encantado | RPPS | 03/04/1974 |
| 80 | Encruzilhada do Sul | RPPS | 01/11/1974 |

| | | | |
|-----|----------------------|------|------------|
| 81 | Engenho Velho | RPPS | 28/06/1993 |
| 82 | Entre-Ijuís | RPPS | 03/07/1990 |
| 83 | Erebango | RPPS | 03/04/1990 |
| 84 | Ernestina | RPPS | 08/05/1992 |
| 85 | Espumoso | RPPS | 30/12/1990 |
| 86 | Estação | RPPS | 28/03/1990 |
| 87 | Estância Velha | RPPS | 27/04/1994 |
| 88 | Estrela | RPPS | 22/12/1958 |
| 89 | Estrela Velha | RPPS | 06/02/1997 |
| 90 | Eugênio de Castro | RPPS | 16/05/1990 |
| 91 | Fagundes Varela | RPPS | 03/07/1991 |
| 92 | Farroupilha | RPPS | 01/05/1990 |
| 93 | Faxinal do Soturno | RPPS | 01/11/1990 |
| 94 | Feliz | RPPS | 03/02/1993 |
| 95 | Flores da Cunha | RPPS | 15/10/1991 |
| 96 | Floriano Peixoto | RPPS | 28/08/1991 |
| 97 | Formigueiro | RPPS | 01/02/1995 |
| 98 | Fortaleza dos Valos | RPPS | 23/12/1992 |
| 99 | Frederico Westphalen | RPPS | 01/09/1990 |
| 100 | Garibaldi | RPPS | 01/07/1990 |
| 101 | Garruchos | RPPS | 11/11/1993 |
| 102 | Girúá | RPPS | 01/03/1980 |
| 103 | Gravataí | RPPS | 14/08/1996 |
| 104 | Guaíba | RPPS | 24/01/1973 |
| 105 | Guaporé | RPPS | 10/11/1993 |
| 106 | Guarani das Missões | RPPS | 29/06/1990 |
| 107 | Harmonia | RPPS | 27/12/1991 |
| 108 | Herval | RPPS | 01/06/1956 |
| 109 | Horizontina | RPPS | 11/12/1990 |
| 110 | Humaitá | RPPS | 03/07/1990 |
| 111 | Ibiaçá | RPPS | 02/02/1994 |
| 112 | Ibiraiaras | RPPS | 11/03/1992 |
| 113 | Ibirapuitã | RPPS | 29/10/1990 |
| 114 | Ibirubá | RPPS | 15/09/1961 |
| 115 | Igrejinha | RPPS | 23/11/1976 |
| 116 | Ijuí | RPPS | 18/05/1957 |
| 117 | Ilópolis | RPPS | 25/05/1993 |
| 118 | Independência | RPPS | 01/02/1990 |
| 119 | Ipê | RPPS | 29/08/1990 |
| 120 | Itaqui | RPPS | 10/12/1987 |
| 121 | Itatiba do Sul | RPPS | 10/04/1991 |
| 122 | Ivorá | RPPS | 30/05/1990 |
| 123 | Jaguari | RPPS | 27/06/1991 |
| 124 | Jaquirana | RPPS | 20/11/1990 |

| | | | |
|-----|-----------------------|------|------------|
| 125 | Jóia | RPPS | 16/03/1990 |
| 126 | Júlio de Castilhos | RPPS | 01/01/1954 |
| 127 | Lagoa dos Três Cantos | RPPS | 05/01/1993 |
| 128 | Lagoa Vermelha | RPPS | 30/06/1993 |
| 129 | Lagoão | RPPS | 28/11/1990 |
| 130 | Lavras do Sul | RPPS | 23/12/1992 |
| 131 | Liberato Salzano | RPPS | 10/09/1990 |
| 132 | Lindolfo Collor | RPPS | 31/01/1995 |
| 133 | Maquiné | RPPS | 06/09/1994 |
| 134 | Maratá | RPPS | 01/05/1994 |
| 135 | Mariana Pimentel | RPPS | 01/01/1994 |
| 136 | Mata | RPPS | 18/04/1990 |
| 137 | Mato Leitão | RPPS | 01/12/1993 |
| 138 | Montenegro | RPPS | 04/05/1990 |
| 139 | Mormaço | RPPS | 05/01/1993 |
| 140 | Morrinhos do Sul | RPPS | 06/07/1995 |
| 141 | Morro Reuter | RPPS | 31/03/1992 |
| 142 | Mostardas | RPPS | 09/12/1991 |
| 143 | Muitos Capões | RPPS | 01/10/1998 |
| 144 | Não-Me-Toque | RPPS | 21/07/1992 |
| 145 | Nonoai | RPPS | 21/10/1997 |
| 146 | Nova Araçá | RPPS | 21/12/1992 |
| 147 | Nova Bassano | RPPS | 27/05/1993 |
| 148 | Nova Boa Vista | RPPS | 25/08/1993 |
| 149 | Nova Bréscia | RPPS | 31/07/1978 |
| 150 | Nova Candelária | RPPS | 13/12/1990 |
| 151 | Nova Esperança do Sul | RPPS | 02/07/1991 |
| 152 | Nova Pádua | RPPS | 08/01/1993 |
| 153 | Nova Palma | RPPS | 26/04/1990 |
| 154 | Nova Prata | RPPS | 25/04/1990 |
| 155 | Nova Roma do Sul | RPPS | 16/08/1990 |
| 156 | Nova Santa Rita | RPPS | 03/12/1993 |
| 157 | Novo Barreiro | RPPS | 18/11/1993 |
| 158 | Novo Hamburgo | RPPS | 04/04/1953 |
| 159 | Novo Machado | RPPS | 28/01/1993 |
| 160 | Novo Tiradentes | RPPS | 11/06/1993 |
| 161 | Osório | RPPS | 23/05/1991 |
| 162 | Palmares do Sul | RPPS | 01/07/1990 |
| 163 | Palmeira das Missões | RPPS | 13/11/1985 |
| 164 | Panambi | RPPS | 17/12/1996 |
| 165 | Pantano Grande | RPPS | 01/04/1992 |
| 166 | Paraí | RPPS | 17/12/1990 |
| 167 | Paraíso do Sul | RPPS | 05/04/1991 |
| 168 | Pareci Novo | RPPS | 01/01/1994 |

| | | | |
|-----|---------------------------|------|------------|
| 169 | Parobé | RPPS | 04/04/1990 |
| 170 | Passa Sete | RPPS | 02/01/1997 |
| 171 | Passo do Sobrado | RPPS | 20/10/1993 |
| 172 | Passo Fundo | RPPS | 21/06/1965 |
| 173 | Paverama | RPPS | 24/06/1991 |
| 174 | Pejuçara | RPPS | 28/12/1990 |
| 175 | Pelotas | RPPS | 14/12/1956 |
| 176 | Pinhal | RPPS | 31/07/1990 |
| 177 | Pinhal Grande | RPPS | 23/08/1995 |
| 178 | Pinheiro Machado | RPPS | 27/05/1974 |
| 179 | Pirapó | RPPS | 01/04/1990 |
| 180 | Piratini | RPPS | 01/08/1990 |
| 181 | Pontão | RPPS | 06/09/1993 |
| 182 | Portão | RPPS | 21/07/1995 |
| 183 | Porto Alegre | RPPS | 30/06/1961 |
| 184 | Porto Lucena | RPPS | 13/08/1991 |
| 185 | Porto Mauá | RPPS | 05/01/1993 |
| 186 | Porto Vera Cruz | RPPS | 15/02/1993 |
| 187 | Porto Xavier | RPPS | 27/11/1990 |
| 188 | Putinga | RPPS | 01/01/1980 |
| 189 | Quevedos | RPPS | 07/01/1994 |
| 190 | Quinze de Novembro | RPPS | 01/12/1992 |
| 191 | Redentora | RPPS | 02/10/1985 |
| 192 | Rio dos Índios | RPPS | 09/03/1998 |
| 193 | Riozinho | RPPS | 02/04/1990 |
| 194 | Ronda Alta | RPPS | 31/05/1996 |
| 195 | Rondinha | RPPS | 01/05/1990 |
| 196 | Roque Gonzales | RPPS | 01/07/1990 |
| 197 | Rosário do Sul | RPPS | 07/09/1994 |
| 198 | Sagrada Família | RPPS | 19/11/1993 |
| 199 | Saldanha Marinho | RPPS | 29/06/1992 |
| 200 | Salto do Jacuí | RPPS | 28/05/1991 |
| 201 | Salvador das Missões | RPPS | 18/08/1994 |
| 202 | Salvador do Sul | RPPS | 13/04/1993 |
| 203 | Sananduva | RPPS | 27/10/1977 |
| 204 | Santa Bárbara do Sul | RPPS | 02/05/1992 |
| 205 | Santa Maria | RPPS | 01/05/1979 |
| 206 | Santa Rosa | RPPS | 03/04/1991 |
| 207 | Santa Vitória do Palmar | RPPS | 25/10/1955 |
| 208 | Santana da Boa Vista | RPPS | 01/09/1987 |
| 209 | Santana do Livramento | RPPS | 04/06/1974 |
| 210 | Santiago | RPPS | 27/07/1995 |
| 211 | Santo Ângelo | RPPS | 01/08/1990 |
| 212 | Santo Antônio da Patrulha | RPPS | 08/04/1974 |

| | | | |
|-----|---------------------------|------|------------|
| 213 | Santo Antônio das Missões | RPPS | 18/04/1990 |
| 214 | Santo Antônio do Planalto | RPPS | 06/01/1993 |
| 215 | Santo Augusto | RPPS | 01/02/1991 |
| 216 | Santo Cristo | RPPS | 01/07/1975 |
| 217 | São Borja | RPPS | 31/12/1975 |
| 218 | São Francisco de Assis | RPPS | 18/07/1995 |
| 219 | São Gabriel | RPPS | 01/01/1992 |
| 220 | São Jerônimo | RPPS | 04/05/1993 |
| 221 | São João da Urtiga | RPPS | 04/04/1990 |
| 222 | São José do Herval | RPPS | 29/05/1990 |
| 223 | São José do Hortêncio | RPPS | 29/05/1992 |
| 224 | São José do Inhacorá | RPPS | 15/01/1993 |
| 225 | São José dos Ausentes | RPPS | 01/09/1993 |
| 226 | São Leopoldo | RPPS | 22/12/1971 |
| 227 | São Lourenço do Sul | RPPS | 27/01/1992 |
| 228 | São Luiz Gonzaga | RPPS | 21/11/1973 |
| 229 | São Marcos | RPPS | 24/11/1994 |
| 230 | São Martinho | RPPS | 01/08/1973 |
| 231 | São Miguel das Missões | RPPS | 17/04/1990 |
| 232 | São Nicolau | RPPS | 14/06/1991 |
| 233 | São Paulo das Missões | RPPS | 01/09/1990 |
| 234 | São Pedro da Serra | RPPS | 05/05/1993 |
| 235 | São Pedro do Butiá | RPPS | 01/12/1993 |
| 236 | São Pedro do Sul | RPPS | 11/07/1985 |
| 237 | São Sebastião do Caí | RPPS | 01/05/1992 |
| 238 | São Sepé | RPPS | 01/01/1994 |
| 239 | São Valério do Sul | RPPS | 05/01/1993 |
| 240 | São Vendelino | RPPS | 01/05/1990 |
| 241 | São Vicente do Sul | RPPS | 28/11/1990 |
| 242 | Sapiranga | RPPS | 15/10/1987 |
| 243 | Sapucaia do Sul | RPPS | 27/11/1997 |
| 244 | Sarandi | RPPS | 02/12/1991 |
| 245 | Seberi | RPPS | 24/05/1990 |
| 246 | Sede Nova | RPPS | 18/08/1992 |
| 247 | Segredo | RPPS | 04/06/1990 |
| 248 | Selbach | RPPS | 12/11/1991 |
| 249 | Serafina Corrêa | RPPS | 25/09/1997 |
| 250 | Sério | RPPS | 26/03/1993 |
| 251 | Sete de Setembro | RPPS | 01/04/1997 |
| 252 | Sobradinho | RPPS | 14/01/1974 |
| 253 | Soledade | RPPS | 13/11/1990 |
| 254 | Tapejara | RPPS | 30/08/1991 |
| 255 | Tapera | RPPS | 26/12/1991 |
| 256 | Tapes | RPPS | 01/01/1992 |

| | | | |
|-----|---------------------|------|------------|
| 257 | Taquara | RPPS | 11/04/1975 |
| 258 | Tenente Portela | RPPS | 22/12/1986 |
| 259 | Terra de Areia | RPPS | 01/01/1993 |
| 260 | Toropi | RPPS | 06/01/1997 |
| 261 | Tramandaí | RPPS | 14/04/1992 |
| 262 | Três Arroios | RPPS | 23/03/1990 |
| 263 | Três Coroas | RPPS | 01/04/1990 |
| 264 | Três de Maio | RPPS | 30/03/1990 |
| 265 | Três Forquilhas | RPPS | 13/01/1994 |
| 266 | Três Palmeiras | RPPS | 30/06/1990 |
| 267 | Três Passos | RPPS | 01/01/1973 |
| 268 | Trindade do Sul | RPPS | 02/04/1993 |
| 269 | Triunfo | RPPS | 08/06/1973 |
| 270 | Tucunduva | RPPS | 14/01/1991 |
| 271 | Tunas | RPPS | 26/09/1990 |
| 272 | Tupanciretã | RPPS | 01/01/1975 |
| 273 | Tupandi | RPPS | 31/03/1993 |
| 274 | Tuparendi | RPPS | 01/01/1991 |
| 275 | Ubiretama | RPPS | 06/01/1997 |
| 276 | Vale do Sol | RPPS | 01/02/1995 |
| 277 | Vale Real | RPPS | 01/05/1993 |
| 278 | Vale Verde | RPPS | 06/11/1997 |
| 279 | Venâncio Aires | RPPS | 21/08/1992 |
| 280 | Vera Cruz | RPPS | 01/01/1991 |
| 281 | Veranópolis | RPPS | 05/02/1975 |
| 282 | Viamão | RPPS | 01/08/1998 |
| 283 | Victor Graeff | RPPS | 16/05/1990 |
| 284 | Vila Flores | RPPS | 01/06/1990 |
| 285 | Vila Lângaro | RPPS | 01/07/1997 |
| 286 | Vila Maria | RPPS | 06/04/1990 |
| 287 | Vista Gaúcha | RPPS | 18/09/1992 |
| 288 | Vitória das Missões | RPPS | 19/02/1993 |

Fonte: CADPREV/DRAA2017 – Elaborado pela autora

Tabela 19 - Total do Passivo Atuarial dos Municípios do RS em 2017

| | Ente | Valor do Passivo Atuarial – DRAA2017 | |
|---|-------------|--------------------------------------|----------------|
| 1 | Água Santa | R\$ | 10.796.988,14 |
| 2 | Agudo | R\$ | 99.774.196,12 |
| 3 | Ajuricaba | R\$ | 6.442.309,98 |
| 4 | Alegrete | R\$ | 208.665.305,15 |
| 5 | Alegria | R\$ | 16.661.681,35 |
| 6 | Alpestre | R\$ | 23.212.416,82 |
| 7 | Alto Alegre | R\$ | 2.297,39 |

| | | | |
|----|-----------------------|-----|------------------|
| 8 | Alto Feliz | R\$ | 9.510.485,82 |
| 9 | Alvorada | R\$ | 2.480.007,08 |
| 10 | Ametista do Sul | R\$ | 4.101.502,45 |
| 11 | Anta Gorda | R\$ | 38.320.581,90 |
| 12 | Antônio Prado | R\$ | 26.896.351,62 |
| 13 | Aratiba | R\$ | 12.770.704,36 |
| 14 | Arroio do Meio | R\$ | 10.559.022,78 |
| 15 | Arroio do Sal | R\$ | 25.976.522,34 |
| 16 | Arroio Grande | R\$ | 41.986.005,61 |
| 17 | Arvorezinha | R\$ | 15.311.552,32 |
| 18 | Balneário Pinhal | R\$ | 28.407.034,95 |
| 19 | Barão | R\$ | 58.589.039,03 |
| 20 | Barra do Rio Azul | R\$ | 91.921,92 |
| 21 | Barra Funda | R\$ | 8.971.564,56 |
| 22 | Barros Cassal | R\$ | 16.529.688,37 |
| 23 | Bento Gonçalves | R\$ | 951.823.664,14 |
| 24 | Boa Vista das Missões | R\$ | 1.875.464,75 |
| 25 | Boa Vista do Buricá | R\$ | 21.282.219,04 |
| 26 | Boa Vista do Sul | R\$ | 16.462.769,97 |
| 27 | Bom Princípio | R\$ | 47.390.476,49 |
| 28 | Boqueirão do Leão | R\$ | 11.110.281,96 |
| 29 | Bossoroca | R\$ | 39.005.854,49 |
| 30 | Brochier | R\$ | 21.429.218,89 |
| 31 | Caçapava do Sul | R\$ | 277.733.729,70 |
| 32 | Cacequi | R\$ | 40.697.135,89 |
| 33 | Cachoeira do Sul | R\$ | 494.626.540,36 |
| 34 | Cachoeirinha | R\$ | 451.937.236,48 |
| 35 | Cacique Doble | R\$ | 17.812.918,62 |
| 36 | Caiçara | R\$ | 16.494.589,48 |
| 37 | Camaquã | R\$ | 221.197.129,58 |
| 38 | Cambará do Sul | R\$ | 18.339.737,09 |
| 39 | Campina das Missões | R\$ | 39.360.174,13 |
| 40 | Campo Bom | R\$ | 346.321.387,36 |
| 41 | Campos Borges | R\$ | 10.420.512,12 |
| 42 | Candelária | R\$ | 94.226.690,83 |
| 43 | Cândido Godói | R\$ | 20.683.088,47 |
| 44 | Canguçu | R\$ | 112.736.943,42 |
| 45 | Capão da Canoa | R\$ | 363.221.646,44 |
| 46 | Capela de Santana | R\$ | 30.478.524,04 |
| 47 | Caraá | R\$ | 16.210.722,77 |
| 48 | Carazinho | R\$ | 703.570.145,35 |
| 49 | Carlos Barbosa | R\$ | 58.716.197,23 |
| 50 | Caseiros | R\$ | 8.718.899,87 |
| 51 | Caxias do Sul | R\$ | 2.930.588.709,81 |

| | | | |
|----|------------------------|-----|----------------|
| 52 | Cerrito | R\$ | 10.707.977,90 |
| 53 | Cerro Branco | R\$ | 7.331.120,93 |
| 54 | Cerro Grande | R\$ | 2.814.122,51 |
| 55 | Cerro Grande do Sul | R\$ | 9.046.605,75 |
| 56 | Cerro Largo | R\$ | 77.154.036,65 |
| 57 | Chapada | R\$ | 20.505.789,89 |
| 58 | Charqueadas | R\$ | 169.838.079,46 |
| 59 | Ciríaco | R\$ | 8.565.576,74 |
| 60 | Colorado | R\$ | 30.061.959,26 |
| 61 | Condor | R\$ | 19.304.063,99 |
| 62 | Constantina | R\$ | 43.524.961,62 |
| 63 | Coqueiros do Sul | R\$ | 892.890,81 |
| 64 | Coronel Barros | R\$ | 1.346.180,77 |
| 65 | Coronel Bicaco | R\$ | 536.667,89 |
| 66 | Coronel Pilar | R\$ | 64.987.896,54 |
| 67 | Cristal | R\$ | 29.958.363,32 |
| 68 | Dezesseis de Novembro | R\$ | 16.284.651,76 |
| 69 | Dilermando de Aguiar | R\$ | 9.027.191,25 |
| 70 | Dois Irmãos | R\$ | 51.424.323,34 |
| 71 | Dois Lajeados | R\$ | 21.121.174,73 |
| 72 | Dom Pedrito | R\$ | 163.294.125,96 |
| 73 | Dom Pedro de Alcântara | R\$ | 564.321,40 |
| 74 | Dona Francisca | R\$ | 6.513.826,76 |
| 75 | Encantado | R\$ | 35.836.500,13 |
| 76 | Encruzilhada do Sul | R\$ | 28.220.073,32 |
| 77 | Engenho Velho | R\$ | 7.754.096,80 |
| 78 | Entre-Ijuís | R\$ | 40.792.487,94 |
| 79 | Erebango | R\$ | 9.700.657,41 |
| 80 | Erechim | R\$ | 61.881.348,01 |
| 81 | Ernestina | R\$ | 14.848.446,17 |
| 82 | Espumoso | R\$ | 45.222.614,78 |
| 83 | Estação | R\$ | 13.295.282,61 |
| 84 | Estância Velha | R\$ | 98.560.230,57 |
| 85 | Esteio | R\$ | 76.527.732,31 |
| 86 | Estrela | R\$ | 7.677,93 |
| 87 | Estrela Velha | R\$ | 4.574.626,45 |
| 88 | Eugênio de Castro | R\$ | 21.069.790,00 |
| 89 | Fagundes Varela | R\$ | 15.814.253,18 |
| 90 | Farroupilha | R\$ | 254.443.875,71 |
| 91 | Faxinal do Soturno | R\$ | 16.229.145,64 |
| 92 | Fazenda Vilanova | R\$ | 4.850.431,98 |
| 93 | Feliz | R\$ | 29.959.681,09 |
| 94 | Flores da Cunha | R\$ | 97.529.284,26 |
| 95 | Formigueiro | R\$ | 29.395.708,61 |

| | | | |
|-----|-----------------------|-----|------------------|
| 96 | Fortaleza dos Valos | R\$ | 19.402.493,92 |
| 97 | Frederico Westphalen | R\$ | 48.590.285,02 |
| 98 | Garruchos | R\$ | 12.510.125,31 |
| 99 | Getúlio Vargas | R\$ | 61.603.227,16 |
| 100 | Giruá | R\$ | 134.011.720,88 |
| 101 | Gramado dos Loureiros | R\$ | 6.464.359,80 |
| 102 | Gramado Xavier | R\$ | 19.269.187,99 |
| 103 | Gravataí | R\$ | 1.647.375.295,91 |
| 104 | Guaíba | R\$ | 103.456.871,28 |
| 105 | Guaporé | R\$ | 39.503.142,83 |
| 106 | Guarani das Missões | R\$ | 56.739.289,53 |
| 107 | Harmonia | R\$ | 18.198.660,43 |
| 108 | Herval | R\$ | 64.403.110,94 |
| 109 | Horizontina | R\$ | 158.988.321,82 |
| 110 | Humaitá | R\$ | 29.592.149,97 |
| 111 | Ibiaçá | R\$ | 15.436.225,44 |
| 112 | Ibiraiaras | R\$ | 29.795.135,42 |
| 113 | Ibirapuitã | R\$ | 53.728.233,99 |
| 114 | Ibirubá | R\$ | 38.267.075,59 |
| 115 | Igrejinha | R\$ | 75.212.389,39 |
| 116 | Ijuí | R\$ | 468.847.113,96 |
| 117 | Ilópolis | R\$ | 8.471.785,84 |
| 118 | Independência | R\$ | 18.459.409,06 |
| 119 | Ipê | R\$ | 303.653,84 |
| 120 | Itaqui | R\$ | 14.826.847,41 |
| 121 | Itatiba do Sul | R\$ | 11.108.562,86 |
| 122 | Ivorá | R\$ | 6.807.163,05 |
| 123 | Ivoti | R\$ | 49.450.844,45 |
| 124 | Jacutinga | R\$ | 11.837.067,94 |
| 125 | Jaguari | R\$ | 3.192.469,37 |
| 126 | Jaquirana | R\$ | 11.256.421,57 |
| 127 | Jari | R\$ | 14.552.351,99 |
| 128 | Jóia | R\$ | 33.817.381,13 |
| 129 | Júlio de Castilhos | R\$ | 48.319.274,58 |
| 130 | Lagoa dos Três Cantos | R\$ | 7.033.083,56 |
| 131 | Lagoa Vermelha | R\$ | 103.685.967,11 |
| 132 | Lagoão | R\$ | 2.689.760,17 |
| 133 | Lajeado | R\$ | 39.103.741,73 |
| 134 | Liberato Salzano | R\$ | 15.663.359,65 |
| 135 | Lindolfo Collor | R\$ | 8.975.490,33 |
| 136 | Mampituba | R\$ | 12.417.398,14 |
| 137 | Maquiné | R\$ | 26.452.253,00 |
| 138 | Maratá | R\$ | 6.009.458,33 |
| 139 | Mata | R\$ | 12.040.579,82 |

| | | | |
|-----|-----------------------|-----|------------------|
| 140 | Mato Leitão | R\$ | 11.236.050,95 |
| 141 | Montenegro | R\$ | 187.920.452,89 |
| 142 | Mormaço | R\$ | 11.059.141,93 |
| 143 | Morrinhos do Sul | R\$ | 18.177.776,69 |
| 144 | Morro Reuter | R\$ | 19.011.538,76 |
| 145 | Mostardas | R\$ | 51.898.879,79 |
| 146 | Muitos Capões | R\$ | 2.160.742,23 |
| 147 | Não-Me-Toque | R\$ | 153.116.386,03 |
| 148 | Nonoai | R\$ | 37.577.344,43 |
| 149 | Nova Araçá | R\$ | 9.406.541,89 |
| 150 | Nova Bassano | R\$ | 48.586.436,30 |
| 151 | Nova Boa Vista | R\$ | 5.412.989,26 |
| 152 | Nova Brésia | R\$ | 25.923.836,67 |
| 153 | Nova Esperança do Sul | R\$ | 6.627.477,73 |
| 154 | Nova Hartz | R\$ | 6.843.144,31 |
| 155 | Nova Pádua | R\$ | 12.881.227,15 |
| 156 | Nova Palma | R\$ | 19.357.354,30 |
| 157 | Nova Roma do Sul | R\$ | 18.012.865,48 |
| 158 | Nova Santa Rita | R\$ | 126.397.862,20 |
| 159 | Novo Barreiro | R\$ | 8.966.980,46 |
| 160 | Novo Hamburgo | R\$ | 1.613.068.016,87 |
| 161 | Novo Machado | R\$ | 32.885,05 |
| 162 | Novo Tiradentes | R\$ | 5.607.600,03 |
| 163 | Osório | R\$ | 256.512.655,78 |
| 164 | Palmares do Sul | R\$ | 37.085.810,76 |
| 165 | Palmeira das Missões | R\$ | 149.023.479,09 |
| 166 | Panambi | R\$ | 41.548.726,65 |
| 167 | Pantano Grande | R\$ | 28.878.513,22 |
| 168 | Paráí | R\$ | 14.734.797,05 |
| 169 | Paraíso do Sul | R\$ | 13.578.313,83 |
| 170 | Pareci Novo | R\$ | 7.148.320,34 |
| 171 | Passa Sete | R\$ | 9.402.838,82 |
| 172 | Passo do Sobrado | R\$ | 15.880.610,62 |
| 173 | Passo Fundo | R\$ | 18.656.564,12 |
| 174 | Paverama | R\$ | 20.005.136,65 |
| 175 | Pedras Altas | R\$ | 8.816.145,65 |
| 176 | Pejuçara | R\$ | 27.626.161,99 |
| 177 | Pinhal | R\$ | 3.403.865,45 |
| 178 | Pinhal Grande | R\$ | 9.294.687,03 |
| 179 | Pirapó | R\$ | 9.813.047,23 |
| 180 | Pontão | R\$ | 9.482.874,16 |
| 181 | Portão | R\$ | 74.303.919,52 |
| 182 | Porto Alegre | R\$ | 496.548.777,47 |
| 183 | Porto Mauá | R\$ | 6.889.582,11 |

| | | | |
|-----|---------------------------|-----|------------------|
| 184 | Porto Vera Cruz | R\$ | 4.793.402,07 |
| 185 | Porto Xavier | R\$ | 5.694.023,90 |
| 186 | Presidente Lucena | R\$ | 9.729.468,06 |
| 187 | Putinga | R\$ | 16.987.336,26 |
| 188 | Quevedos | R\$ | 18.732.906,55 |
| 189 | Quinze de Novembro | R\$ | 11.771.667,82 |
| 190 | Redentora | R\$ | 20.008.133,89 |
| 191 | Restinga Seca | R\$ | 69.106.782,86 |
| 192 | Rio dos Índios | R\$ | 10.184.554,37 |
| 193 | Rio Grande | R\$ | 766.140.227,87 |
| 194 | Riozinho | R\$ | 11.509.917,57 |
| 195 | Roca Sales | R\$ | 30.466.495,47 |
| 196 | Rolador | R\$ | 11.308.677,88 |
| 197 | Ronda Alta | R\$ | 8.521.347,00 |
| 198 | Rondinha | R\$ | 7.891.290,74 |
| 199 | Roque Gonzales | R\$ | 34.106.206,02 |
| 200 | Sagrada Família | R\$ | 5.658.502,83 |
| 201 | Saldanha Marinho | R\$ | 2.558.802,45 |
| 202 | Salto do Jacuí | R\$ | 49.480.340,12 |
| 203 | Salvador das Missões | R\$ | 15.920.447,80 |
| 204 | Salvador do Sul | R\$ | 37.891.002,58 |
| 205 | Sananduva | R\$ | 38.888.855,14 |
| 206 | Santa Bárbara do Sul | R\$ | 53.481.253,46 |
| 207 | Santa Maria | R\$ | 1.740.928.866,60 |
| 208 | Santa Maria do Herval | R\$ | 7.616.106,21 |
| 209 | Santa Rosa | R\$ | 225.589.594,90 |
| 210 | Santa Vitória do Palmar | R\$ | 8.777.937,23 |
| 211 | Santana da Boa Vista | R\$ | 14.732.179,84 |
| 212 | Santiago | R\$ | 158.801.924,81 |
| 213 | Santo Ângelo | R\$ | 394.133.457,71 |
| 214 | Santo Antônio da Patrulha | R\$ | 128.388.245,63 |
| 215 | Santo Antônio das Missões | R\$ | 113.931.448,95 |
| 216 | Santo Antônio do Planalto | R\$ | 14.812.183,39 |
| 217 | Santo Augusto | R\$ | 45.103.984,95 |
| 218 | Santo Cristo | R\$ | 82.627.586,34 |
| 219 | São Borja | R\$ | 504.986.677,29 |
| 220 | São Francisco de Assis | R\$ | 72.895.818,73 |
| 221 | São Francisco de Paula | R\$ | 29.294.919,46 |
| 222 | São Gabriel | R\$ | 137.549.681,24 |
| 223 | São Jerônimo | R\$ | 51.207.260,20 |
| 224 | São João da Urtiga | R\$ | 18.689.264,17 |
| 225 | São José do Herval | R\$ | 12.438.682,34 |
| 226 | São José do Inhacorá | R\$ | 7.450.604,08 |
| 227 | São José dos Ausentes | R\$ | 7.877.935,45 |

| | | | |
|-----|------------------------|-----|----------------|
| 228 | São Leopoldo | R\$ | 12.204.493,44 |
| 229 | São Lourenço do Sul | R\$ | 626.833,23 |
| 230 | São Luiz Gonzaga | R\$ | 210.113.072,53 |
| 231 | São Marcos | R\$ | 36.164.166,43 |
| 232 | São Martinho | R\$ | 25.970.559,34 |
| 233 | São Miguel das Missões | R\$ | 24.834.607,98 |
| 234 | São Nicolau | R\$ | 31.956.452,59 |
| 235 | São Paulo das Missões | R\$ | 59.293.406,66 |
| 236 | São Pedro do Butiá | R\$ | 17.806.178,24 |
| 237 | São Pedro do Sul | R\$ | 64.022.448,63 |
| 238 | São Sebastião do Caí | R\$ | 71.705.249,52 |
| 239 | São Sepé | R\$ | 166.938.673,34 |
| 240 | São Valério do Sul | R\$ | 3.913.724,67 |
| 241 | São Vendelino | R\$ | 8.772.866,06 |
| 242 | São Vicente do Sul | R\$ | 42.914.754,33 |
| 243 | Sapiranga | R\$ | 47.121.674,51 |
| 244 | Sarandi | R\$ | 75.635.217,36 |
| 245 | Seberi | R\$ | 37.991.418,63 |
| 246 | Sede Nova | R\$ | 4.053.626,62 |
| 247 | Segredo | R\$ | 15.448.957,50 |
| 248 | Selbach | R\$ | 345.205,40 |
| 249 | Serafina Corrêa | R\$ | 28.763.369,70 |
| 250 | Sertão Santana | R\$ | 25.874.692,58 |
| 251 | Sete de Setembro | R\$ | 3.706.191,97 |
| 252 | Silveira Martins | R\$ | 13.998.768,08 |
| 253 | Sobradinho | R\$ | 32.012.498,99 |
| 254 | Soledade | R\$ | 93.416.982,95 |
| 255 | Tapejara | R\$ | 57.725.935,72 |
| 256 | Tapera | R\$ | 39.929.839,65 |
| 257 | Tapes | R\$ | 94.299.067,28 |
| 258 | Taquara | R\$ | 198.750.972,65 |
| 259 | Tenente Portela | R\$ | 42.099.633,33 |
| 260 | Terra de Areia | R\$ | 39.169.800,75 |
| 261 | Teutônia | R\$ | 32.401.382,09 |
| 262 | Toropi | R\$ | 1.938.706,01 |
| 263 | Torres | R\$ | 59.488.028,64 |
| 264 | Três Arroios | R\$ | 12.880.514,02 |
| 265 | Três Coroas | R\$ | 21.510.253,78 |
| 266 | Três de Maio | R\$ | 120.693.748,24 |
| 267 | Três Forquilhas | R\$ | 31.386.652,33 |
| 268 | Três Palmeiras | R\$ | 10.821.825,61 |
| 269 | Três Passos | R\$ | 86.599.299,12 |
| 270 | Trindade do Sul | R\$ | 14.016.784,04 |
| 271 | Triunfo | R\$ | 214.815.592,70 |

| | | | |
|-----|---------------------|------------|--------------------------|
| 272 | Tucunduva | R\$ | 107.552,42 |
| 273 | Tunas | R\$ | 14.875.448,41 |
| 274 | Tupanciretã | R\$ | 154.841.718,17 |
| 275 | Tuparendi | R\$ | 451.038,94 |
| 276 | Vale do Sol | R\$ | 4.966.561,63 |
| 277 | Vale Real | R\$ | 8.604.249,90 |
| 278 | Vale Verde | R\$ | 6.301.297,16 |
| 279 | Venâncio Aires | R\$ | 227.047.588,79 |
| 280 | Vera Cruz | R\$ | 54.186.537,26 |
| 281 | Veranópolis | R\$ | 81.774.703,71 |
| 282 | Viadutos | R\$ | 6.846.063,33 |
| 283 | Viamão | R\$ | 565.911.161,51 |
| 284 | Victor Graeff | R\$ | 18.876.636,57 |
| 285 | Vila Flores | R\$ | 12.985.610,28 |
| 286 | Vila Lângaro | R\$ | 6.765.508,07 |
| 287 | Vila Maria | R\$ | 15.764.946,45 |
| 288 | Vila Nova do Sul | R\$ | 16.222.597,33 |
| 289 | Vista Gaúcha | R\$ | 3.645.028,72 |
| 290 | Vitória das Missões | R\$ | 15.074.322,37 |
| 291 | Xangri-lá | R\$ | 30.913.574,57 |
| | Total | R\$ | 25.946.599.018,47 |

Fonte: CADPREV/DRAA2017 – Elaborado pela autora

Figura 3 – Evolução legislativa previdenciária no Brasil (comprova o “vácuo legislativo”)



Fonte: Figura elaborada pela autora

Figura 4 – A evolução das alíquotas dos Servidores da União – 1990/2004

| ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR ATIVO DA UNIÃO A PARTIR DA LEI Nº 8.112/90 | | | |
|--|----------------------------|--|--|
| PERÍODO | ALÍQUOTAS | FUNDAMENTO | OBSERVAÇÕES |
| 12/12/1990 a 31/03/1991 | 6 % | Art. 249 da Lei nº 8.112/90 e art. 95 do RPS aprovado pelo Decreto nº 83.081/79. | A Lei nº 8.112, de 11/12/90 previu manutenção dos percentuais até então estabelecidos até a edição da lei prevista no §1º do art. 231. |
| 01/04/1991 a 20/10/1993 | 6% | Art. 249 da Lei nº 8.112/90 e art. 95 do RPS aprovado pelo Decreto nº 83.081/79 e Decisão na ADIN 790. | O art. 9º da Lei nº 8.162/91(oriunda da MP nº 286, de 14/12/91), que previu alíquotas de 9 a 12% a partir de 01/04/91 foi julgado inconstitucional pelo STF-ADIN 790. Mantida a alíquota anterior do art. 95 do RPS. |
| 21/10/1993 a 30/06/1994 | 9 a 12% | Art. 2º da Lei nº 8.688, de 21/07/1993. | Previu, expressamente, no art. 2º, § 1º, cobrança depois de 90 dias até 31/06/1994. |
| 01/07/1994 a 24/10/1994 | Sem alíquota válida | Decisão do STF na ADIN 1135 (Restituição: IN SRF nº 053, de 14/05/1999, e 103, de 16/11/2000) | O STF julgou inconstitucional a cobrança desde 01/07/1994 da alíquota prevista na MP 560, de 26/07/1994 (ADIN 1135). Determinou o respeito à noventena. Afirma ter sido revogada a legislação anterior pela Lei nº 8.688/90. |
| 25/10/1994 a 30/06/1997 | 9 a 12% | MP nº 560, de 26/07/1994 e subseqüentes convertida na Lei nº 9.630/98 – arts. 1º e 3º. | Na ADIN 1135, o STF determinou o respeito à noventena na aplicação da MP 560/1994. As alíquotas que eram progressivas nas MP's vigentes de 25/10/94 a 30/06/97, passaram a ser de 11% a partir de 01/07/1997 por previsão nas MP'S . |
| 01/07/1997 a 30/04/1999 | 11% | | |
| 01/05/1999 a 19/05/2004 | 11% | Arts. 1º e 6º da Lei nº 9.783/99 com alterações da MP 167, de 19/02/2004–art. 5º. | Os adicionais à alíquota de 11% (9 e 14% - art. 2º da Lei nº 9.783/99) foram julgados inconstitucionais pelo STF – ADIN 2010 Embora não tenha havido majoração de alíquota, a MP 167/2004 determinou respeito à noventena para sua aplicação. |
| A partir de 20/05/2004 | 11% | Lei nº 10.887/2004, arts. 4º e 16. | A Lei nº 10887/2004 foi alterada em relação à MP 167. A Lei previu contribuição em dispositivo independente e revogou a Lei nº 9.783/99 |

Fonte:

http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/443981/RESPOSTA_PEDIDO_TABELA%20%20CONTRIBUIOES%20DO%20SERVIDOR%20FEDERAL%20-%20RPPS.pdf